



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1002596-87.2015.5.02.0468

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2015

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

ADVOGADO: MARCOS YAMACHIRO

ADVOGADO: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ARREMATANTE: GILBERTO GONCALVES



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME]

PETICIONANTE: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

10 de Dezembro de 2015

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO



Yamashiro
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA,
brasileira, casada, atendente, contando hoje 32 anos de idade, nascida no dia 14/05/1983 em Jardim/CE, filha de Antonio Manoel Gonçalves e Maria Lucilene da Silva, portadora da Cédula de Identidade - RG n41.872.713-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº291.343.938-11 e no PIS sob nº132.15078.81-2, domiciliada na Comarca de São Paulo/SP, onde reside na Rua Lisa Noblet, Bloco 18, Apto. 21-A, Fazenda da Juta, CEP 03977-002, pelo presente instrumento particular de mandato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores e advogados o Sr. **Dr. JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, OAB/SP 206.801** e **Dr. Marcos Yamachiro, OAB/SP 214.852**, ambos com escritório situado na Avenida Estados Unidos, 418, Parque das Nações, Santo André - SP, CEP 09210-300, Fone/Fax: (011) 2324-8056, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium et extra", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo proporem contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessarem, desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, podendo ainda substabelecerem esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.


ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA

Avenida Estados Unidos, 418 - Parque das Nações - Santo André - São Paulo - Brasil - CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 1/1



Yamashiro
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____^a VARA DO
TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA,
brasileira, casada, atendente, contando hoje 32 anos de idade, nascida no dia 14/05/1983 em Jardim/CE, filha de Antônio Manoel Gonçalves e de Maria Lucilene da Silva, portadora da Cédula de Identidade - RG nº41.872.713-2/SSP-SP, da CTPS nº021564-00249/SP, inscrita no CPF/MF sob nº291.343.938-11, e no PISPASEP sob nº132.15078.81-2, domiciliada na Comarca de São Paulo/SP, onde reside na Rua Lisa Noblet, Bloco 18, Apto. 21-A, Fazenda da Juta, CEP 03977-002, por meio de seu advogado que *in fine* assina (mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Sob o rito do procedimento ordinário, em face de **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME**, sociedade empresária limitada devidamente constituída junto à JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.084.167/0001-90, domiciliada na Comarca de São Bernardo do Campo /SP, cuja sede se localiza na Rua Rio Branco, 142, 2^a andar, sala 10, CEP 09710-090, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 1/9



Yamashiro
Sociedade de Advogados

I - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Reclamante deixou de se socorrer da CCP (Comissão de Conciliação Prévia) por entender que essa exigência é inconstitucional, na medida que viola o princípio da inafastabilidade da apreciação judiciária, assegurada pelo artigo 5º, XXXV, da CF.

II - DOS FATOS

A Reclamante foi admitida aos préstimos da Reclamada no dia 01/07/2008 para exercer a função de atendente, percebendo salário inicial de R\$500,00/mês e maior salário de R\$870,00/mês mais comissão no valor médio de R\$350,00/mês, pago extrafolha, totalizando a quantia de R\$1.220,00/mês.

A Reclamante laborava 44 horas em 6 dias por semana, folgando aos domingos e feriados. Bem como usufruía regularmente do intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Outrossim, a Reclamante notou que a partir da competência 2013, a Reclamada não mais observou o piso da categoria, vindo a prejudica-la financeiramente dese então.

Em agosto de 2015, a Reclamada mudou a sede da empresa da Rua São Bernardo, 39, Centro, SBC/SP, para o endereço atual, conforme qualificação preambular.

No dia 08/09/2015, a Reclamante foi demitida sem justa causa e sem prévio aviso, e transcorrido o prazo assinalado em lei, até o presente momento nada recebeu da Reclamada a título de verbas salariais, rescisórias e indenizatórias.

Assim, não restou alternativa à Reclamante senão a propositura da presente demanda.

III - DO PISO SALARIAL NÃO OBSERVADO PELA RECLAMADA

1. Juiz, a Reclamada parou de observar o piso salarial da categoria a partir da competência Maio/2013, vindo a remunerar a Reclamante com um valor defasado ao que a CCT determina em sua cláusula 4ª, ocasionando-lhe enorme prejuízo.

Exercicio	Piso	Praticado	Diferença
-----------	------	-----------	-----------

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 2/9



Yamashiro
Sociedade de Advogados

2013	R\$800,00	R\$705,00	R\$95,00/mês
2014	R\$870,00	R\$800,00	R\$70,00/mês
2015	R\$950,00	R\$870,00	R\$80,00/mês

Desta forma, requer a Reclamante seja definido o valor do piso (R\$950,00) mais a comissão recebida por fora (R\$350,00) como salário base (R\$1.300,00) para apuração de todo o devido, bem como seja a Reclamada condenada a pagar as diferenças havidas pelo desrespeito ao salário normativo, assim como nos demais direitos do trabalhos, tais como: DSR, Férias, 13º Salário e FGTS.

III.I - DA COMISSÃO PAGA EXTRAFOLHA

Durante todo o pacto laboral, a Reclamante recebeu em média a quantia de R\$350,00 a título de comissão por vendas, pagas "por fora" pela Reclamada, não integrando a base de cálculo para os demais direitos da Obreira.

Desta forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças havidas pelo não computo da comissão na base de cálculos dos direitos da Reclamante, conforme item anterior.

IV - DO SALÁRIO EM ATRASO (ref. Agosto/2015)

MM. Juiz, ante o não pagamento do salário referente ao mês de agosto de 2015 até o presente momento requer a Reclamante seja a Reclamada compelida ao pagamento da importância de **R\$1.300,00** em primeira audiência, mais a multa prevista na cláusula sexta da Convenção Coletiva da Categoria em 5% do valor do salário, ou seja, **R\$65,00**.

V - DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Faz jus a Reclamante ao recebimento do aviso prévio indenizado de 30 dias pela dispensa imotivada, uma vez que comunicada da sua imediata demissão no dia 08/09/2015, inclusive com anotação de baixa em sua CTPS.

Ainda, faz jus ao recebimento de mais 21 dias de aviso prévio, conforme determinação contida na lei 12.506/2011, razão pela qual requer a Reclamante a condenação da Reclamada no pagamento de 51 dias de aviso prévio, mais os reflexos em 13º salário e férias.



Yamashiro
Sociedade de Advogados

VI - DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT

Ao demitir a Reclamante no dia 08/09/2015, o prazo para Reclamada adimplir a sua obrigação de quitar as verbas rescisórias e indenizatórias exauriu-se no dia 16/09/2015.

Portanto, não tendo a Reclamante recebido pagamento algum, faz jus a multa prevista no diploma legal, e que corresponde a R\$1.300,00.

VII - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

1. Juiz, faz jus a Reclamante ao recebimento de saldo de salário (08/30), 13º salário proporcional (08/12) e férias proporcionais (02/12) título de verbas rescisórias.

Em sendo incontroverso tais parcelas, estas dever ser pagas em primeira audiência.

VIII - DA MULTA PELA ATRASO NO AGENDAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

MM. Juiz, faz jus a Reclamante ainda à multa prevista na cláusula 56 da CCT, mensal e não cumulativa, equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto está perdurar, o que corresponde a quantia de **R\$142,50** (R\$950,00 X 5% X 3 meses).

IX - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

1. Juiz, a Reclamada jamais pagou a devida parcela de PLR dos exercicios de 2014 e 2015, conforme determina a cláusula 16 das CCTs em anexo.

Exercicio	Valor/Ano	Nº meses	TOTAL
2014	R\$250,00	12	R\$250,00
2015	R\$275,00	8	R\$183,33
		TOTAL DEVIDO	R\$433,33

Assim, deve a Reclamada a quantia de R\$433,33 à Reclamante.

X - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Continuando com os descumprimentos de suas obrigações, deixou a Reclamada de também honrar com



Yamashiro
Sociedade de Advogados

o pagamento do direito ao vale alimentação, assegurado na cláusula 19 das CCTs, desde o princípio.

Exercício	Valor/Mês	Nº meses	TOTAL
2010	R\$187,00	12	R\$2.244,00
2011	R\$210,10	12	R\$2.521,20
2012	R\$227,70	12	R\$2.732,40
2013	R\$264,00	12	R\$3.168,00
2014	R\$308,00	12	R\$3.696,00
2015	R\$336,60	8	R\$2.692,80
		TOTAL DEVIDO	R\$17.054,40

Desta forma, deve a Reclamada a quantia de R\$17.054,40 a título de vale alimentação.

XI - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Faz jus a Reclamante ao direito ao adicional por tempo de serviço, no equivalente à 4% do piso salarial por triênio completado no mesmo empregador, consoante artigo 17 da CCT.

Dessa forma, a partir da competência julho/2011, a Reclamada deixou de remunerar a Reclamante com a quantia mensal de R\$25,20 e assim sucessivamente, conforme tabela abaixo:

Competência	Base	Piso	Valor/mensal
2011	1 Triênio	R\$630,00	R\$25,20 (4%)
2012	1 Triênio	R\$705,00	R\$28,20 (4%)
2013	1 Triênio	R\$800,00	R\$32,00 (4%)
2014	2 Triênios	R\$870,00	R\$69,60 (8%)
2015	2 Triênios	R\$950,00	R\$76,00 (8%)

XII - DOS DEPÓSITOS DO FGTS NÃO EFETIVADOS E DA MULTA DE 40%

MM. Juiz, quanto à esta prestação da obrigação, a Reclamada jamais cumpriu a contento, não tendo efetuado os depósitos regularmente, razão pela qual requer a Reclamante a comprovação dos recolhimentos fundiários, sob pena de confissão ficta e condenação no pagamento integral:

Competênc.	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 5/9



Yamashiro
Sociedade de Advogados

Janeiro		10/02/09	-	07/02/11	07/02/12	-	-	-
Fevereiro		05/03/09	-	-	07/03/12	07/03/13	-	-
Março		07/04/09	-	-	05/04/12	-	-	-
Abril		15/06/09	-	06/05/11	07/05/12	-	-	-
Maio		-	-	06/06/11	06/07/12	-	-	-
Junho		-	-	07/07/11	06/07/12	-	-	-
Julho	01/10/08	-	-	-	-	-	-	-
Agosto	01/10/08	04/09/09	-	-	06/09/12	-	-	-
Setembro	14/11/08	-	-	-	05/10/12	-	-	-
Outubro	25/11/08	-	-	07/11/11	07/11/12	-	-	
Novembro	15/12/08	-	-	-	07/12/12	-	-	
Dezembro	10/02/09	-	-	-	07/01/13	-	-	

Ainda, tais depósitos, quando efetivados pela Reclamada, tinham por base apenas o salário nominal da Reclamante, sem o correto compute do piso normativo e da comissão de venda, a qual era paga "por fora" à trabalhadora.

Diante do exposto, requer a Reclamante seja a Reclamada instada a carrear os autos com os documentos probantes de sua obrigação, bem como seja condenada a pagar a diferença de depósitos no valor aproximado de **R\$7.727,56**, bem como a multa de 40% sobre o saldo por dispensa imotivada da trabalhadora, no valor aproximado de **R\$3.698,00**.

XIII - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Durante todo o período contratual a Reclamada descontou do salário da Reclamante, mês a mês, a contribuição destinada ao INSS. Ocorre que a Reclamada não repassou regularmente tais valores à referida autarquia federal, prejudicando, desta forma, todos os direitos que a Reclamante tem com a seguridade social.

Desta forma, requer seja a Reclamada compelida a juntar aos autos todos os holerites e comprovantes de recolhimento ao INSS, mês a mês, para comprovação do alegado, bem como seja comunicado ao órgão competente para a fiscalização e aplicação das multas cabíveis.

XIV - DA INDENIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ao caso cabe a indenização pela Reclamada dos gastos que a Reclamante suportará com a contratação do seu advogado.

A Reclamada, ao descumprir com os seus deveres de empregador, constrange a Reclamante a contratar os serviços de profissional habilitado para



Yamashiro
Sociedade de Advogados

tentar receber aquilo que lhe é devido, o qual cobrará pelos seus serviços prestados.

Neste sentido, deve a Reclamada indenizar a Reclamante com os gastos que este tiver em razão desta contratação, e conforme a tabela de honorários da OAB secção São Paulo, em 30% (trinta por cento) de toda a vantagem econômica que a Reclamante obtiver.

Tal dever de reparar tem respaldo no artigo 404 da Lei 10.460, a seguir transcrito:

"Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional."

Posto isto, a Reclamante requer a condenação da Reclamada na indenização pelos gastos suportados com a contratação de seus Patronos.

XV - DOS PEDIDOS

a) DA NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA E DA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO: ante todo o exposto, requer à Vossa Excelência digno-se a mandar notificar a Reclamada no endereço ofertado para, querendo e sob pena de revelia, apresente defesa e acompanhe o feito até o fim, quando pede e espera a procedência total do pedido para:

- 1) Condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais havidas pela não observação do piso normativo a partir da competência Maio/2013.....à apurar;
- 2) Reconhecer o pagamento de comissão extrafolha, no valor médio de R\$350,00/mês, determinando-se o computo no salário na base de cálculo para todos os efeitos.....à apurar;
- 3) Condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais referentes à DSR, 13º salário, Férias, FGTS.....à apurar;
- 4) Condenar a Reclamada no pagamento de:
 - 4.1. Salário Ago/2015.....R\$1.300,00;
 - 4.2. Multa CCT mora no pag. Salário/15.....R\$65,00;
 - 4.3. Aviso prévio indenizado (51 dias).....R\$2.210,00;
 - 4.4. Aviso Ind em 13º Salário.....R\$108,33;
 - 4.5. Aviso Ind em Férias + 1/3.....R\$144,44;
 - 4.6. Multa do art. 477 CLT.....R\$1.300,00;
- 5) Condenar a Reclamada no pagamento das verbas rescisórias:
 - 5.1. Saldo de salario (8 dias).....R\$346,66;

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 7/9



Yamashiro
Sociedade de Advogados

- 5.2.13º Salário prop (08/12).....R\$866,64;
5.3.Férias prop (02/12) + 1/3.....R\$288,80;
6) Condenar a Reclamada no pagamento da multa da cláusula 56/CCT por mora na homologação da rescisão.....R\$142,50;
7) Condenar a Reclamada no pagamento das parcelas de PLR previsto no artigo 16/CCT (2014 e 2015).....R\$433,33;
8) Condenar a Reclamada no pagamento das parcelas de Vale Alimentação prevista no artigo 19/CCT.....R\$17.054,40;
9) Condenar a Reclamada no pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na cláusula 17/CCT.....à apurar;
10) Condenar a Reclamada no pagamento de diferenças de FGTS (R\$7.727,56) e multa de 40% (R\$3.698,00).....R\$11.425,56;
11) Condenar a Reclamada no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.....à apurar;
12) Condenar a Reclamada no pagamento Juros e correção monetária na forma da Lei.....à apurar;
13) Condenar a Reclamada à pagar as despesas com a contratação de patrono da Reclamante, consoante fundamentação supra, equivalente a 30% do valor da condenação;
14) Condenar a Reclamada à pagar as custas processuais uma vez que a situação financeira da Obreira não a permite arcar com tais despesas.

b) DAS PROVAS: Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito, em especial pela juntada de novos documentos e a oitiva da Reclamada, que desde já fica requerido sob pena de confissão. Em especial, protesta pela produção de prova técnica quanto a insalubridade por agente químico alegada;

c) CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA: Requer seja concedido o benefício da gratuidade processual vez que a Reclamante se declara pobre na acepção jurídica do termo em razão de faltar-lhe condições que o permita arcar com as despesas do processo e demais consectários legais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;

d) DAS PUBLICAÇÕES: Requer que as publicações e as intimações pela Imprensa Oficial sejam feitas em nome de seus advogados, Dr. JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, OAB/SP 206.801, e Dr. MARCOS YAMACHIRO, OAB/SP 214.852, com escritório na Avenida Estados Unidos, 418, Parque das Nações, Santo André Fone/Fax (11) 2324-8056.

e) DAS CÓPIAS JUNTADAS: Declara o Patrono, e sob responsabilidade deste, que as cópias dos documentos juntadas são fiéis aos originais e foram por ele conferidas.



Yamashiro
Sociedade de Advogados

XVI - DO VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de **R\$60.000,00**
(sessenta mil reais) para fins de alçada.

Nestes termos
Pede deferimento.
São Paulo, 9 de julho de 2015.

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801



Yamashiro
Sociedade de Advogados



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA,
brasileira, casada, atendente, contando hoje 32 anos de idade, nascida no dia 14/05/1983 em Jardim/CE, filha de Antonio Manoel Gonçalves e Maria Lucilene da Silva, portadora da Cédula de Identidade - RG n41.872.713-2/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n°291.343.938-11 e no PIS sob n°132.15078.81-2, domiciliada na Comarca de São Paulo/SP, onde reside na Rua Lisa Noblet, Bloco 18, Apto. 21-A, Fazenda da Juta, CEP 03977-002, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com eventuais custas processuais arbitradas por este M.M. Juízo sem prejuízo de seu sustento próprio. E, sendo assim, a declarante afirma a veracidade das alegações ora feitas e está ciente, desde já, das penalidades previstas nas legislações se falsa a presente declaração.

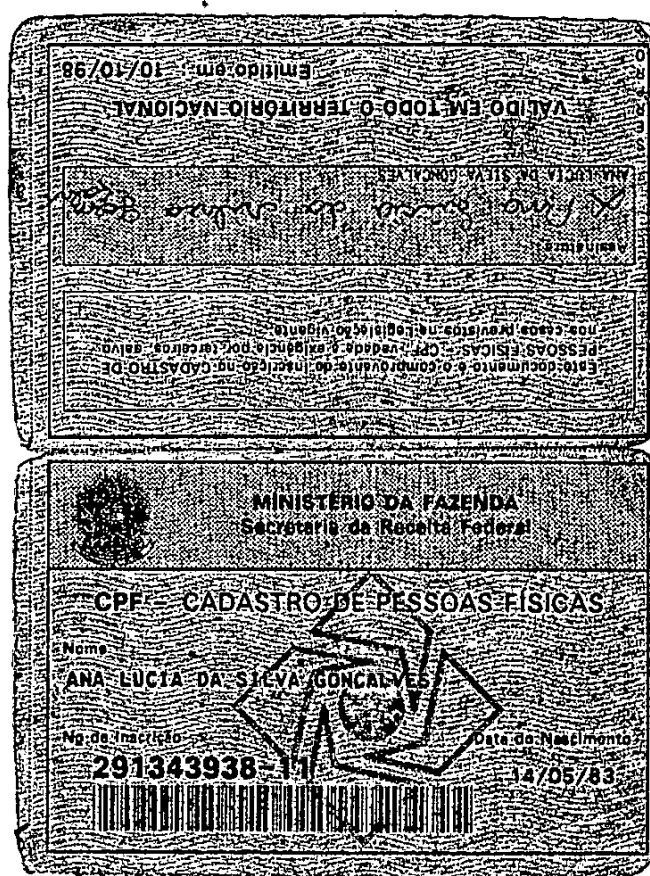
São Paulo, 5 de novembro de 2015.

Ana Lúcia Gonçalves Souza
ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO LUMBERTON DAUNT	8400-4
	
ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	
ANTONIO MANOEL GONCALVES E MARIA LUCILENE DA SILVA	
NATURALIDADE JARDIM - CE	DATA DE NASCIMENTO 14/MAI/1983
LOC. ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP SÃO BERNARDO DO CAMPO CC: LV B288/FLS: 276 / N. 086026	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Ana Lucia Goncalves Souza</i>	
ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	





CAIXA				PIS	
BANCA ECONÔMICA FEDERAL				PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
Número de Identificação do Trabalhador					
132.15078.81-2				CAD. NOVO	
Nome do trabalhador					
ANA LUCIA DA SILVA GONCALVES					
Nome da mãe					
MARIA LUCILENE DA SILVA					
Data de nascimento		Carteira de Trabalho Número		UF	
14/05/1989		0021564		00249 SP	
Código banco/agência					
104/0346-8					
Endereço da agência					
A BRIGADEIRO FARIA LIMA N. 180					
CNPJ/GEI DO EMPREGADOR				Data do cadastramento	
06226906/0001-01				15/05/2008	



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



021564 00249-SP

Número

Série

Amo Sincero de Wilson Gonçalves
ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:49 - ad9e15f

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010485597800000022252489>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

Número do documento: 15121010485597800000022252489

ID. ad9e15f - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Sora Quica da Silva Gasparino*

Loc. Nasc.: *Aracaju - SE* Data: *24.05.83*

Filiação: *Françisco Manoel Gasparino*

Doc. n.º: *5.793.82.119.9913*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: / / Doc. Identi. n.º

Exp. em: / / Estado

Obs.

Data Emissão: *29.03.18*

BRT

[Handwritten Signature]
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento



16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **U84 10/10001-90**

VICTOR DOS SANTOS

CGCMF **PARAIBO - NE**

Rua **PA. BERNARDO DO CAMPO, 328, Nº**

Município **Centro - CEP 54710-140**

Est. **SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Esp. do estabelecimento

Cargo **Atendente**

CBO nº **354140**

Data admissão **01** de **Julho** de 19 **2008**

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada **R\$ 500,00**

(cinquenta reais)

.....

.....

VicAss. do empregador ou a rogo c/test. - Me

1º 2º

Data saída **08** de **Setembro** de 19 **2015**

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

03.527.958/0002-04
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **PARIS NOVAS LTDA - ME**

.....

CGCMF **Rua Marçal Dondoro, 348**

Rua **Centro - CEP 09710-000**

Município **SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Est. **Est.**

Esp. do estabelecimento.....

Cargo **Atendente**

CBO nº.....

Data admissão **01** de **Outubro** de 19 **2015**

Registro nº **000045** Fls./Ficha.....

Remuneração especificada **R\$ 950,00**

(novecentos e cinquenta reais) PIM

.....

.....

PARIS NOVAS LTDA - ME

.....

1º 2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....



CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de RS	A favor de
9,72	Sociedade São Antônio
10,65	"
15,00	"
15,00	"
16,66	"
16,66	"

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2003	RIGORINI, LUIZ M.
2004	PRINORTOTAL LTDA - ME
2006	Batal. Miguel Trife
2007	Batal. Miguel Trife
2008	Batal. Miguel Trife
2008	VICTOR DOS SANTOS PRIMEIRO - ME



38

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	03	08			
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência **SBC**.....

Praça **SBC**..... Estado **SP**

Empresa **VICTOR DOS SANTOS DINHEIRO - ME**

Carimbo e assinatura do empregador
VICTOR DOS SANTOS DINHEIRO - ME

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	10	15			
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça **São Bernardo de**..... Estado **SP**

Empresa **COMPARIS NOIVAS LTDA - ME**

PARIS NOIVAS LTDA - ME

Carimbo e assinatura do empregador

39

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

FIRMOU CONTRATO EM CARATER DE EXPERIÊNCIA POR 45 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 45 DIAS NOS TERMOS ART. 443 § 2º DA CLT.

S.B. CAMPO DE 01 DE JULHO DE 2008

BETEL ALUGUEL DE TERRENAS A RIGOR LTDA.

Remuneração: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

BETEL ALUGUEL DE TERRENAS A RIGOR LTDA.

Data Saida 31 de Março de 2008

BETEL ALUGUEL DE TERRENAS A RIGOR LTDA.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

FIRMOU CONTRATO EM CARATER DE EXPERIÊNCIA POR 45 DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 45 DIAS NOS TERMOS ART. 443 § 2º DA CLT.

S.B. CAMPO DE 01 DE JULHO DE 2008

VICTOR DE MOURA ME

A portador(a) da presente carteira foi admitido(a) em caráter de experiência por 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias conforme contrato assinado em 02/10/15

PARIS NOVAS LTDA - ME



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME - RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:	Recibo de Pagamento Mensal Julho de 2008
--	---

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00	
508	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	1,0000		16,67
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,0000		5,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00
			500,00	341,67
			Valor Líquido:	158,33

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	210,00	06/08/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
 Cnpj/Cel: 08.084.167/0001-90
 Local:
 C.Custo:

Recibo de Pagamento

Adiantamento de Salario

Julho de 2008

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00	
			250,00	0,00
			Valor Liquido:	250,00

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/07/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Adiantamento de Salario Agosto de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00		
			250,00	0,00	
			Valor Liquido:	250,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/08/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Mensal Agosto de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00		
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00	
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00	
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00	
			500,00	320,00	
			Valor Líquido:	180,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	210,00	06/09/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cel: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:	Recibo de Pagamento Mensal Setembro de 2008
--	--

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00	
501	FALTAS	1,0000		16,66
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,0000		5,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00
			500,00	341,66
			Valor Liquido:	158,34

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	210,00	06/10/2008	Ana Lucia G. Souza



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:	Recibo de Pagamento Adiantamento de Salario Setembro de 2008
--	---

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00	
			250,00	0,00
			Valor Liquido:	250,00

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/09/2008	<i>Ana Lucia g Souza</i>



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:	Recibo de Pagamento Adiantamento de Salario Outubro de 2008
--	--

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00	
			250,00	0,00
			Valor Liquido:	250,00

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/10/2008	Ana Lucia g Souza



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Recibo de Pagamento
RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	
Cnpj/Cel: 08.084.167/0001-90	Mensal
Local:	Outubro de 2008
C.Custo:	

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00	
501	FALTAS	1,0000		16,66
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,0000		5,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		38,67
			500,00	340,33
			Valor Liquido:	159,67

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	483,34	38,67	194,67	07/11/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento 1a.Parcela de 13o.Salario Novembro de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
110	130 SALARIO - 1A PARCELA	6,0000	125,00		
			125,00	0,00	
			Valor Líquido:	125,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	10,00	0,00	30/11/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:	Recibo de Pagamento Mensal Dezembro de 2008
--	--

Código	Nome	Cargo	Admissão
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00	
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,0000		5,00
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00
			500,00	325,00
			Valor Liquido:	175,00

Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	210,00	07/01/2009	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Adiantamento de Salario Dezembro de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00		
			250,00	0,00	
			Valor Liquido:	250,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/12/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento 2a.Parcela de 13o.Salario Dezembro de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
111	130 SALARIO - PARCELA FINAL	6,0000	250,00		
612	DESC. 130 SALARIO - 1A PARCELA	0,0000		125,00	
772	I.N.S.S. 130 SALARIO	8,0000		20,00	
			250,00	145,00	
			Valor Liquido:	105,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	250,00	10,00	230,00	20/12/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Mensal Novembro de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	500,00		
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00	
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,0000		5,00	
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00	
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00	
			500,00	325,00	
			Valor Líquido:	175,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	210,00	05/12/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Adiantamento de Salario Novembro de 2008	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
100	ADIANTAMENTO DE SALARIO	50,0000	250,00		
			250,00	0,00	
			Valor Liquido:	250,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	0,00	0,00	250,00	20/11/2008	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:51 - bc01244
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010495194400000022252586>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010495194400000022252586

0001 - VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:				Recibo de Pagamento Mensal Abril de 2009	
Código	Nome	Cargo	Admissão		
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
050	SALARIO-MATERNIDADE	30,0000	500,00		
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00	
			500,00	40,00	
			Valor Líquido:	460,00	
Salário Base	Base de INSS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	40,00	460,00	06/05/2009	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:53 - 8dcb02e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010500895400000022252619>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010500895400000022252619

0001 - VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO,39,SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Cnpj/Cei: 08.084.167/0001-90 Local: C.Custo:					Recibo de Pagamento Mensal Maio de 2009	
Código	Nome	Cargo	Admissão			
000006	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	ATENDENTE	01/07/2008			
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	15,0000	250,00			
050	SALARIO-MATERNIDADE	15,0000	250,00			
510	VALE-TRANSPORTE	0,0000		30,00		
515	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	1,0000		5,00		
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		250,00		
770	I.N.S.S. FOLHA	8,0000		40,00		
			500,00	325,00		
			Valor Liquido:	175,00		
Salário Base	Base de INSS	Base de FGTS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
500,00	500,00	500,00	40,00	210,00	20/05/2009	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:53 - 8dcb02e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010500895400000022252619>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010500895400000022252619

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2009 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Val		Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	530,00	066	Adiantamentos Efetuados		265,00
010	Salário Família	1,00	18,08	069	INSS	8,00	42,40
				079	Vale Transporte		31,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30
Total dos Proventos			548,08	Total dos Descontos			344,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****203,58			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	GTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00	530,00	530,00	42,40	343,40	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento				
RUA SAO BERNARDO				Empresa Número: 038				
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2009 1				
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:				
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha		
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1		
Proventos				Descontos				
Cod	Descrição	Refer	Valor	Descrição	Refer	Valor		
036	Adiantamento de Salario	50,00	265,00					
Total dos Proventos			265,00	Total dos Descontos				
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****265,00				
Tipo Pagamento: Mensalista								
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL								
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos		
530,00					01	01		



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Agosto 2009 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Vl		Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	530,00	066	Adiantamentos Efetuados		212,00
010	Salario Familia	1,00	18,08	069	INSS	8,00	42,40
				079	Vale Transporte		31,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30
Total dos Proventos			548,08	Total dos Descontos			291,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****256,58			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00	530,00	530,00	42,40	343,40	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2009 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario			CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA			422105			Folha 1
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	530,00	066	Adiantamentos Efetuados		212,00
010	Salario Familia	1,00	18,08	069	INSS	8,00	42,40
				079	Vale Transporte		31,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30
Total dos Proventos			548,08	Total dos Descontos			291,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****256,58			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00	530,00	530,00	42,40	343,40	01	01	

file://C:\Documents and Settings\Betel\Desktop\038RED00005.HTM

07/10/2009



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:53 - 8dcb02e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010500895400000022252619>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010500895400000022252619

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2009 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salário		265,00				
Total dos Proventos			265,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****265,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00					01	01	

file://C:\Documents and Settings\Betel\Desktop\038RED00005.HTM

20/10/2009



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:53 - 8dcb02e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010500895400000022252619>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010500895400000022252619

EMPRESA: LATOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2009 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	530,00	066	Adiantamentos Efetuados		265,00
010	Salario Familia	1,00	18,08	069	INSS	8,00	42,40
				079	Vale Transporte		31,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30
Total dos Proventos			548,08	Total dos Descontos			344,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****203,58			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00	530,00	530,00	42,40	343,40	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento				
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038				
SBCAMPO SP				Referência: Março 2010 3				
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:				
Código	Nome do Funcionario			CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA			422105				1
Proventos				Descontos				
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor	
001	Salario	30,00	530,00	059	Contribuicao Sindical		17,66	
010	Salario Familia	1,00	27,24	066	Adiantamentos Efetuados		265,00	
				069	INSS	8,00	42,40	
				079	Vale Transporte		31,80	
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30	
Total dos Proventos			557,24	Total dos Descontos			362,16	
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****195,08				
Tipo Pagamento: Mensalista								
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL								
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos		
530,00	530,00	530,00	42,40	336,91	01	01		



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Março 2010 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	265,00				
Total dos Proventos			265,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****265,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00					01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2010 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	3,00	53,00	069	INSS	8,00	4,24
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,30
Total dos Proventos			53,00	Total dos Descontos			9,54
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****43,46			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
530,00	53,00	53,00	4,24		01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2010 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
037	Adiantamento 13 Salario		73,00				
Total dos Proventos			73,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****73,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salario Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00		73,00	5,84			01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2010 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
019	13o. Salario Dt. Admissao: 01/07/08 Numero 1/12.: 03 Dependentes: 01		241,66	063 065	INSS s/13 Salario Adiantamento 13 Salario		19,33 73,00
Total dos Proventos			241,66	Total dos Descontos			92,33
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****149,33			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00	241,66	577,98	46,23			01	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:53 - 8dcb02e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010500895400000022252619>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010500895400000022252619

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Janeiro 2011 4
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	16,00	309,33	069	INSS	8,00	24,75
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,80
Total dos Proventos			309,33	Total dos Descontos			30,55
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber *****278,78			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00	695,88	695,88	55,67	133,89	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
 Referência: Fevereiro 2011 1
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	290,00				
Total dos Proventos			290,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****290,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00					01	01	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 RUA SAO BERNARDO 39
 SBCÁMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038

Referência: Março 2011 3

Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	580,00	059	Contribuicao Sindical		19,33
010	Salario Familia	1,00	20,73	066	Adiantamentos Efetuados		290,00
				067	Saldo Negativo Anterior		29,00
				069	INSS	8,00	46,40
				081	Contrib.Assistencial	1,00	5,80
Total dos Proventos			600,73	Total dos Descontos			390,53
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****210,20			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00	580,00	580,00	46,40	382,91	01	01	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	620,00	066	Adiantamentos Efetuados		290,00
040	Ferias/Diferenca Ferias		106,65	069	INSS	8,00	58,13
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,20
Total dos Proventos			726,65	Total dos Descontos			354,33
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****372,32			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00	726,65	726,65	58,13	404,40	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2011 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	290,00				
Total dos Proventos			290,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****290,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
580,00					01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Maio 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	1,00	20,66	069	INSS	8,00	63,51
010	Salario Familia	1,00	20,73	081	Contrib.Assistencial	1,00	6,20
046	Devol.Descto.Antec.INSS		61,86				
Total dos Proventos			103,25	Total dos Descontos			69,71
Funcao: ATENDENTE				Total Liquidado a Receber *****33,54			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00	793,99	793,99	63,51		01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO- ME				
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO				
MÊS: MAIO/2011				
NOME: ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA				
Cód	Descrição	Referência:	Vencimentos	Descontos
001	SALÁRIO		620,00	
066	ADIANTAMENTO	50%		310,00
079	DESC. VALE TRANSP.			37,20
TP: MENSALISTA			Total de vencimentos	Total de descontos
FUNÇÃO:			620,00	347,20
			Valor líquido	272,80
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
07.05.11		Ana Lucia G. Souza		
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO				



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO- ME				
RECIBO DE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO				
MÊS: MAIO/2011				
NOME: ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA				
Cód	Descrição	Referência:	Vencimentos	Descontos
066	ADIANTAMENTO	50%	310,00	
TP: MENSALISTA			Total de vencimentos	Total de descontos
FUNÇÃO:			310,00	
			Valor liquido	310,00
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
/ /			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	620,00	066	Adiantamentos Efetuados		310,00
010	Salario Familia	1,00	20,73	069	INSS	8,00	49,60
				079	Vale Transporte		37,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,20
Total dos Proventos			640,73	Total dos Descontos			403,00
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****237,73			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00	620,00	620,00	49,60	412,93	01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2011 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	310,00				
Total dos Proventos			310,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****310,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00					01	01	



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2011 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	310,00				
Total dos Proventos			310,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****310,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00					01	01	



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	620,00	066	Adiantamentos Efetuados		310,00
010	Salario Familia	1,00	20,74	069	INSS	8,00	49,60
				079	Vale Transporte		37,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,20
Total dos Proventos			640,74	Total dos Descontos			403,00
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****237,74			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00	620,00	620,00	49,60	412,93	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Agosto 2011 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	310,00				
Total dos Proventos			310,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber			*****310,00
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
620,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Agosto 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		310,00
010	Salario Familia	1,00	20,74	069	INSS	8,00	50,40
101	Dif.Dissidio 2011		30,00	079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			680,74	Total dos Descontos			404,50
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****276,24			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	422,13	01	01	
Mensagem:							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento
 Empresa Número: 038
 Referência: Setembro 2011 1
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****315,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	20,74	069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial		6,30
Total dos Proventos			650,74	Total dos Descontos			409,50
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber *****241,24			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	422,13	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2011 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	20,74	069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			650,74	Total dos Descontos			409,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****241,24			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	422,13	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2011 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber *****315,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Novembro 2011 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber			*****315,00
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2011 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	20,74	069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial		6,30
Total dos Proventos			650,74	Total dos Descontos			409,50
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****241,24			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	945,00	75,60	422,13	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Novembro 2011 3
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
037	Adiantamento 13 Salario		315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber			*****315,00
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00		315,00	25,20			01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2011 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	064	Arredondamento Anterior		,40
010	Salario Familia	1,00	20,74	066	Adiantamentos Efetuados		252,00
				069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			650,74	Total dos Descontos			346,90
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****303,84			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	945,00	75,60	422,13	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2011 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	40,00	252,00				
Total dos Proventos			252,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****252,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Dezembro 2011 3
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
019 034	13o. Salário Arredondamento Atual Dt. Admissao: 01/07/08 Numero 1/12.: 12 Dependentes: 01		630,00 ,40	063 065	INSS s/13 Salario Adiantamento 13 Salario		50,40 315,00
Total dos Proventos			630,40	Total dos Descontos			365,40
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****265,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	315,00	25,20			01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:54 - 77d9256
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010505752400000022252697>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010505752400000022252697

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2012 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	064	Arredondamento Anterior		40
010	Salario Familia	1,00	22,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
				069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			727,00	Total dos Descontos			459,15
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****267,85			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	1.057,00	84,56	484,04	01	01	
Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ ANO NOVO!!!							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Janeiro 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			652,00	Total dos Descontos			409,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****242,50			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	415,04	01	01	
Mensagem:							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Janeiro 2012 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****315,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			652,00	Total dos Descontos			409,50
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****242,50			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	415,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****315,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	
Mensagem:							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Março 2012
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****315,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento
 Empresa Número: 038
 Referência: Março 2012 3
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	059	Contribuicao Sindical		21,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
				069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			652,00	Total dos Descontos			430,50
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****221,50			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	415,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****315,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	1,00	21,00	069	INSS	8,00	68,88
010	Salario Familia	1,00	22,00	081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
046	Devol.Descto.Antec.INSS		67,20				
Total dos Proventos			110,20	Total dos Descontos			75,18
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****35,02			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	861,00	861,00	68,88		01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	315,00				
Total dos Proventos			315,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****315,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Maio 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Fncionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	630,00	066	Adiantamentos Efetuados		315,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	067	Saldo Negativo Anterior		24,78
				069	INSS	8,00	50,40
				079	Vale Transporte		37,80
				081	Contrib.Assistencial	1,00	6,30
Total dos Proventos			652,00	Total dos Descontos			434,28
Fncao: ATENDENTE				Total Líqida a Receber *****217,72			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
630,00	630,00	630,00	50,40	415,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39

SBCAMPO SP

CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038

Referência: Agosto 2012 3

Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario		705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
101	Dif.Dissidio	30,00	225,00	069	INSS	8,00	74,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			930,00	Total dos Descontos			476,75
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber			*****453,25
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	930,00	930,00	74,40	691,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Agosto 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	N° Dependentes	N° Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	N° Dependentes	N° Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			727,00	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****268,25			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	484,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			727,00	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****268,25			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	484,04	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Outubro 2012 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2012 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	22,00	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			727,00	Total dos Descontos			458,75
Função: ATENDENTE				Total Liquidado a Receber *****268,25			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL.							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	1.058,00	84,64	484,04	01	01	
Mensagem:							



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2012 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
019	13o. Salario		705,00	063	INSS s/13 Salario		56,40
034	Arredondamento Atual		,40	065	Adiantamento 13 Salario		353,00
	Dt. Admissao: 01/07/08 Numero 1/12.: 12 Dependentes: 01						
Total dos Proventos			705,40	Total dos Descontos			409,40
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****296,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	352,00	28,16			01	

Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ NATAL !!!



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2012 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00		352,00	28,16		01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:56 - 0a9496a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010511757000000022252733>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010511757000000022252733

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Janeiro 2013 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	
Mensagem:							



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			728,36	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****269,61			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	476,63	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Março 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	059	Contribuicao Sindical		23,50
010	Salario Familia	1,00	23,36	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
				069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			728,36	Total dos Descontos			482,25
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****246,11			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	476,63	01	01	
Mensagem:							



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Março 2013 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
0005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			728,36	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****269,61			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	476,63	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2013 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos 353,00				Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Maio 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			728,36	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****269,61			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	476,63	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Maio 2013 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Junho 2013 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:

Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	56,40
				079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			728,36	Total dos Descontos			458,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****269,61			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	705,00	56,40	476,63	01	01	
Mensagem:							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	7,00	164,50	069	INSS	8,00	13,16
010	Salario Familia	1,00	23,36	079	Vale Transporte		5,87
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			187,86	Total dos Descontos			26,08
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****161,78			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	916,42	916,42	73,31		01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Agosto 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	25,00	587,50	066	Adiantamentos Efetuados		953,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	62,04
046	Devol.Descto.Antec.INSS		15,04	079	Vale Transporte		35,25
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			625,90	Total dos Descontos			457,34
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****168,56			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	N° Dependentes	N° Filhos	
705,00	775,58	775,58	62,04	353,49	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2013 1			
GNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG, CONTABIL				Total Liquidó a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2013 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	58,65
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			756,56	Total dos Descontos			461,00
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****295,56			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	733,20	733,20	58,65	502,58	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2013 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****353,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Novembro 2013 3
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
037	Adiantamento 13 Salario		353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00		353,00	28,24			01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2013 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	705,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00
010	Salario Familia	1,00	23,36	069	INSS	8,00	58,65
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		42,30
				081	Contrib.Assistencial	1,00	7,05
Total dos Proventos			756,56	Total dos Descontos			461,00
Funcao: ATENOENTE				Total Liquido a Receber *****295,56			
Tipo Pagamento: Mensalista				267,76			
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	733,20	1.086,20	86,89	502,58	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2013 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
019	13o. Salario Dt. Admissao: 01/07/08 Numero 1/12.: 12 Dependentes: 01		705,00	063	INSS s/13 Salario		56,40
				065	Adiantamento 13 Salario		353,00
Total dos Proventos			705,00	Total dos Descontos			409,40
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****295,60			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00	705,00	352,00	28,16			01	

Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ NATALI!!



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDÓ 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Dezembro 2013 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	353,00				
Total dos Proventos			353,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****353,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
705,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento				
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038				
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2013 4				
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:				
Código	Nome do Funcionario			CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA			422105				1
Proventos				Descontos				
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor	
001	Salario	30,00	800,00	066	Adiantamentos Efetuados		353,00	
101	Dif. Dissidio		253,33	069	INSS	8,00	86,52	
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		48,00	
				081	Contrib. Assistencial	1,00	8,00	
Total dos Proventos			1.081,53	Total dos Descontos			495,52	
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****586,01				
Tipo Pagamento: Mensalista								
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL								
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos		
800,00	1.081,53	1.433,53	114,68	823,04	01	01		

Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ ANO NOVO!!!



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:04:58 - 8d798a7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010515206500000022252796>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010515206500000022252796

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
 Referência: Janeiro 2014 3
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	800,00	066	Adiantamentos Efetuados		400,00
101	Dif. Dissidio		253,33	069	INSS	8,00	86,52
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		48,00
				081	Contrib. Assistencial	1,00	8,00
Total dos Proventos			1.081,53	Total dos Descontos			542,52
Função: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber *****539,01			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00	1.081,53	1.081,53	86,52	815,30	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Janeiro 2014 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos			400,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****400,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2014 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos			400,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****400,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Março 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	800,00	059	Contribuicao Sindical		26,66
010	Salario Familia	1,00	24,66	066	Adiantamentos Efetuados		400,00
134	Trienio		28,20	069	INSS	8,00	66,25
				079	Vale Transporte		48,00
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,00
Total dos Proventos			852,86	Total dos Descontos			548,91
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****303,95			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00	828,20	828,20	66,25	582,24	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
 Referência: Março 2014 1
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos			400,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber			*****400,00
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2014 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA					1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos			400,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****400,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem: 30002



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Abril 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	800,00	066	Adiantamentos Efetuados		400,00
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	66,25
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		48,00
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,00
Total dos Proventos			852,86	Total dos Descontos			522,25
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****330,61			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00	828,20	828,20	66,25	582,24	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Maio 2014 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CEO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos 400,00				Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquida a Receber *****400,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Maio 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salário	30,00	800,00	066	Adiantamentos Efetuados		400,00
010	Salário Família	1,00	24,66	069	INSS	8,00	66,25
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		48,00
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,00
Total dos Proventos			852,86	Total dos Descontos			522,25
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****330,61			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00	828,20	828,20	66,25	582,24	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2014 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	400,00				
Total dos Proventos			400,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****400,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
800,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento				
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038				
SBCAMPO SP				Referência: Junho 2014 3				
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:				
Código	Nome do Funcionario			CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA			422105				1
Proventos				Descontos				
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor	
001	Salario	30,00	800,00	066	Adiantamentos Efetuados		400,00	
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	66,25	
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		48,00	
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,00	
Total dos Proventos			852,86	Total dos Descontos			522,25	
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****330,61				
Tipo Pagamento: Mensalista								
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL								
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos		
800,00	828,20	828,20	66,25	582,24	01	01		

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento				
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038				
SBCAMPO SP				Referência: Julho 2014 3				
CNPJ: 08.084.157/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:				
Código	Nome do Funcionario			CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA			422105				1
Proventos				Descontos				
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor	
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		400,00	
101	Dif.Dissidio		140,00	069	INSS	8,00	83,05	
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20	
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70	
Total dos Proventos			1.038,20	Total dos Descontos			543,95	
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****494,25				
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos		
870,00	1.038,20	1.038,20	83,05	775,44	01	01		

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Agosto 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	10,00	290,00	069	INSS	8,00	25,46
010	Salario Família	1,00	24,66	079	Vale Transporte		17,40
134	Trienio		28,20	081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			342,86	Total dos Descontos			51,56
Funcao: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****291,30			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	1.130,06	1.130,06	90,40	113,03	01	01	
Mensagem:							



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Setembro 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
0005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	21,00	609,00	066	Adiantamentos Efetuados		435,00
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	78,82
046	Devol.Descto.Antec.INSS		27,85	079	Vale Transporte		36,54
134	Trienio		28,20	081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			689,71	Total dos Descontos			559,06
Funcao: ATENDENTE				Total Liquida a Receber *****130,65			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	985,34	985,34	78,82	378,67	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Setembro 2014 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber			*****435,00
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Outubro 2014 i
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Receber *****435,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Outubro 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		435,00
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	71,85
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			922,86	Total dos Descontos			567,75
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Liquidado a Recber *****355,11			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	898,20	898,20	71,85	646,64	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2014 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
037	Adiantamento 13 Salario		435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Função: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****435,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00		435,00	34,80			01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 RUA SAO BERNARDO 39
 SBCAMPO SP
 CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento
 Empresa Número: 038
 Referência: Novembro 2014 1
 Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****435,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Novembro 2014 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		435,00
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	71,85
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			922,86	Total dos Descontos			567,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****355,11			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	898,20	1.333,20	106,65	646,64	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO MERUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90**Demonstrativo de Pagamento**Empresa Número: 038
Referência: Dezembro 2014 3
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1

Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
019	13o. Salario Dt. Admissao: 01/07/08 Numero 1/12.: 12 Dependentes: 01		870,00	063 065	INSS s/13 Salario Adiantamento 13 Salario		69,60 435,00
Total dos Proventos			870,00	Total dos Descontos			504,60
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****365,40			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	870,00	435,00	34,80			01	

Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ NATAL!!!



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
CNPJ: 08.084.167/0001-90

Demonstrativo de Pagamento

Empresa Número: 038
Referência: Dezembro 2014 1
Pagamento: Conta Corrente:

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensalista Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****435,00			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00		435,00	34,80		01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Dezembro 2014 4			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		435,00
010	Salario Familia	1,00	24,66	069	INSS	8,00	71,85
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			922,86	Total dos Descontos			567,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****355,11			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	898,20	1.333,20	106,65	646,64	01	01	

Mensagem: A CONTAR LHE DESEJA UM FELIZ ANO NOVO!!!



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:00 - 0c9bd2e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010521753500000022252831>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010521753500000022252831

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Janeiro 2015 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		435,00
010	Salario Familia	1,00	26,20	069	INSS	8,00	71,85
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Proventos			924,40	Total dos Descontos			567,75
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****356,65			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	898,20	898,20	71,85	638,55	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:02 - a9674b9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010522670800000022252847>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010522670800000022252847

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2015 1			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
036	Adiantamento de Salario	50,00	435,00				
Total dos Proventos			435,00	Total dos Descontos			
Funcao: ATENDENTE				Total Líquido a Receber *****435,00			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL.							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00					01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:02 - a9674b9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010522670800000022252847>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010522670800000022252847

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Demonstrativo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 39				Empresa Número: 038			
SBCAMPO SP				Referência: Fevereiro 2015 3			
CNPJ: 08.084.167/0001-90				Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto	Setor	Seção	Folha	
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105				1	
Proventos				Descontos			
Cod	Descrição	Refer	Valor	Cod	Descrição	Refer	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Efetuados		425,00
010	Salario Familia	1,00	26,20	069	INSS	8,00	71,85
134	Trienio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib Assistencial	1,00	2,70
Total dos Proventos			924,40	Total dos Descontos			567,75
Função: ATENDENTE				Total Liquido a Receber *****356,65			
Tipo Pagamento: Mensalista							
Processado: 0673 CONTAR ORG. CONTABIL							
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870.00	898.20	898.20	71,85	638.55	01	01	

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:02 - a9674b9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010522670800000022252847>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010522670800000022252847

Recibo de Pagamento de Salário

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Março/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 11/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	0,34 H		1,34
17	Salário Família	1 U	26,20	
59	Provento Genérico	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		69,49
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
Dias Úteis no Mês: 22			Total Vencimentos	Total Descontos
			924,40	566,73
			Valor Líquido	357,67

Salário Base 870,00	Base INSS 868,66	Base Cál. FGTS 868,66	FGTS do Mês 69,49	Base Cál. IRRF 868,66
-------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Data

Assinatura



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:02 - a9674b9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010522670800000022252847>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010522670800000022252847

Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 143

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Abril/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	3,12 H		12,34
17	Salário Família	1 U	26,20	
59	Provento Genérico <small>TRIENIO</small>	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		68,61
5	IRRF	0,0 %		-0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
Dias Úteis no Mês: 20			Total Vencimentos	Total Descontos
			924,40	576,85
			Valor Líquido	347,55

Salário Base 870,00	Base INSS 857,66	Base Cál. FGTS 857,66	FGTS do Mês 68,61	Base Cál. IRRF 857,66
-------------------------------	----------------------------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

07-05-15
Data
Ana Lucia G. Souza
Assinatura



Recibo de Pagamento de Adiantamento Salarial

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Abril/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 11/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
54	Adiantamento Salarial (Valor)	435,0 \$	435,00	
Dias Úteis no Mês: 20			Total Vencimentos	Total Descontos
			435,00	0,00
			Valor Líquido	435,00

Salário Base 870,00	Base INSS 0,00	Base Cál. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cál. IRRF 0,00
-------------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Data

Assinatura



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:02 - a9674b9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010522670800000022252847>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010522670800000022252847

Recibo de Pagamento de Adiantamento Salarial

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Mai/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
11	Adiantamento Salarial	50,0 %	435,00	
Dias Úteis no Mês: 20			Total Vencimentos	Total Descontos
			435,00	0,00
			Valor Líquido	435,00

Salário Base 870,00	Base INSS 0,00	Base Cál. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cál. IRRF 0,00
-------------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------------	-------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Data

Assinatura



Recibo de Pagamento de Salário

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Maior2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissãõ 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	5,59 H		22,11
17	Salário Família	1 U	26,20	
59	Provento Genérico <small>PRENIO</small>	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		67,83
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
			Total Vencimentos	Total Descontos
Dias Úteis no Mês: 20			924,40	585,84
			Valor Líquido	338,56

Salário Base 870,00	Base INSS 847,89	Base Cálc. FGTS 847,89	FGTS do Mês 67,83	Base Cálc. IRRF 847,89
-------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

08-06-15
Ana Lucia G. Souza

Data
Assinatura



Recibo de Pagamento de Adiantamento Salarial

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Junho/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
11	Adiantamento Salarial	50,0 %	435,00	
Dias Úteis no Mês: 21			Total Vencimentos	Total Descontos
			435,00	0,00
			Valor Líquido	435,00

Salário Base 870,00	Base INSS 0,00	Base Cálc. FGTS 0,00	FGTS do Mês 0,00	Base Cálc. IRRF 0,00
-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Data

Assinatura



Recibo de Pagamento de Salário

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Junho/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / Atendente	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	7,47 H		29,54
17	Salário Família	1 U	26,20	
59	Provento Genérico	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		67,24
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
			Total Vencimentos	Total Descontos
Dias Úteis no Mês: 21			924,40	592,68
			Valor Líquido	331,72

Salário Base 870,00	Base INSS 840,46	Base Cálc. FGTS 840,46	FGTS do Mês 67,24	Base Cálc. IRRF 840,46
-------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Data

Assinatura



EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9970513367621 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME
 TRABALHADOR : 964 ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 C.P.S. : 21564 / 249 PIS/PASEP : 1321507881-2
 C.A./CEI/CPF: 08084167000190 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 08084167000190

----- D A T A S -----
 AMISSÃO : 01/07/2008 OPCA0 : 01/07/2008 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROACAO: MAIOR COMP 02/2013 RETRATACAO : FPAS : 515

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 10/11/2015

TAXA DE JURCS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 1.697,44

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
01/10/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>JULHO/2008</u>	40,00
01/10/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA <u>JULHO/2008</u>	0,16
12/10/2008	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,17
01/10/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>AGOSTO/2008</u>	40,00
12/10/2008	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,17
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	0,40
14/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>SETEMBRO/2008</u>	40,00
14/11/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA <u>SETEMBRO/2008</u>	0,20
25/11/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>OUTUBRO/2008</u>	38,66
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	0,65
15/12/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>NOVEMBRO/2008</u>	50,00
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	0,97
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	0,91
10/02/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>DEZEMBRO/2008</u>	50,00
10/02/2009	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA <u>DEZEMBRO/2008</u>	0,21
10/02/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>JANEIRO/2009</u>	40,00
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	0,88
05/03/2009	115-DEPOSITO <u>FEVEREIRO/2009</u>	40,00
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	1,34
07/04/2009	115-DEPOSITO <u>MARCO/2009</u>	40,00
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	1,12
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	1,12
15/06/2009	115-DEPOSITO EM ATRASO <u>ABRIL/2009</u>	40,00
15/06/2009	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA <u>ABRIL/2009</u>	0,12
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	1,33
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	1,50
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	1,14
04/09/2009	115-DEPOSITO <u>AGOSTO/2009</u>	42,40
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,16
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,17
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	1,17

10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	1,43
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,17
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,16
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	1,56
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,16
07/05/2010	115-DEPOSITO <u>ABRIL/2010</u>	4,24
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	1,45
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	1,49
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	1,77
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	1,66
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	1,56
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	1,45
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	1,39
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	1,93
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	1,59
07/02/2011	115-DEPOSITO <u>JANEIRO/2011</u>	55,67
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	1,66
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	2,05
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	1,59
06/05/2011	115-DEPOSITO <u>ABRIL/2011</u>	58,13
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	2,50
06/06/2011	115-DEPOSITO <u>MAIO/2011</u>	63,51
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	2,46
07/07/2011	115-DEPOSITO <u>JUNHO/2011</u>	49,60
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	2,73
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	3,37
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	2,58
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	2,30
07/11/2011	115-DEPOSITO <u>OUTUBRO/2011</u>	50,40
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	2,49
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	2,73
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	2,68
07/02/2012	115-DEPOSITO <u>JANEIRO/2012</u>	50,40
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11
07/03/2012	115-DEPOSITO <u>FEVEREIRO/2012</u>	50,40
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	3,22
05/04/2012	115-DEPOSITO <u>MARCO/2012</u>	50,40
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	2,59
07/05/2012	115-DEPOSITO <u>ABRIL/2012</u>	68,88
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	3,04
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,56
06/07/2012	115-DEPOSITO <u>JUNHO/2012</u>	50,40
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	2,85
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	2,83
06/09/2012	115-DEPOSITO <u>AGOSTO/2012</u>	74,40
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,89
05/10/2012	115-DEPOSITO <u>SETEMBRO/2012</u>	56,40
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,03
07/11/2012	115-DEPOSITO <u>OUTUBRO/2012</u>	56,40
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,11
07/12/2012	115-DEPOSITO <u>NOVEMBRO/2012</u>	84,50
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,40
07/01/2013	115-DEPOSITO <u>DEZEMBRO/2012</u>	84,50
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,60
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,60

104/3859-8
 16 NOV. 2015
 CEF-SUREG/SP
 0811900-7

16/11/2015

aboutbank

2009 e 10/11/12/13
 Emitido por p742673 ex. 10/11/2015 14:50:47

2010 = 4 2011 02/03/7 2/9 11/10/13 2012 9/12



CAIXA

FGTS

07/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	56,40
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,77
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,78
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,79
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,80
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	4,13
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,82
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	3,95
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	5,27
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	4,17
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	4,64
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	5,65
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	4,73
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	4,32
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	4,64
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	4,88
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	4,67
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	5,63
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	4,92
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	5,38
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	5,66
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	4,78
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	5,72
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	5,46
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	4,31
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	6,18
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	5,83
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	5,99
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	7,11
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	7,96
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	7,26
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	7,38
10/11/2015	CREDITO JAM 0,004260	7,20

SALDO DISP DEP 1.425,89 SALDO DISP JAM 271,55
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 1.697,44

FGH/SP-----EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 9970503567628 RESPEC RECURSOS HUMANOS LT
 TRABALHADOR: 763400 ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 CTPS : 21564 / 249 PIS/PASEP : 1321507881-2
 CGC/CEI/CPF: 02744942000100 UNIDADE TRAB : 000000000000004
 FILIAL : 1 02744942000100

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 04/07/2005 OPCA O : 04/07/2005 AFASTAMENTO: 30/12/2005 COD AFAST: 13
 RETROCAAO: MAIOR COMP 12/2005 REATRATAAO : FPAS : 655

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 10/11/2015
 TAXA DE JUROS : 3%
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 SALDO PARA FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O
05/08/2005	150-DEPOSITO JULHO/2005	42,03
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	0,24
06/09/2005	150-DEPOSITO AGOSTO/2005	45,04
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	0,44
07/10/2005	150-DEPOSITO SETEMBRO/2005	45,04
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	0,60
07/11/2005	150-DEPOSITO OUTUBRO/2005	45,04
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	0,78
29/12/2005	DEP RESCISORIO 12/2005 SBPC10/01/2006	71,88
07/12/2005	150-DEPOSITO NOVEMBRO/2005	59,78
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	1,13
30/01/2006	SAQUE JAM - COD 04 AG 10402496 SP	-3,19
30/01/2006	SAQUE DEP - COD 04 AG 10402496 SP	-308,81

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
 TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

104/3859-8

16 NOV. 2015

CEF-SUREG/SP
0811900-7

Emitido por p742673 em 10/11/2015 14:50:47



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:03 - cafd1dc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010524114300000022252865>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010524114300000022252865





INSS

Página 3 de 5

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

13/11/2015 16:01:58

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.321.507.881-2

CPF: 291.343.938-11

Nome: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

Data de Nascimento: 14/05/1983

Nome da Mãe: MARIA LUCILENE DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
08/2007	500,00		09/2007	500,00		10/2007	500,00	
11/2007	500,00		12/2007	500,00				
01/2008	500,00		02/2008	500,00				

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Vínculo	Data Início	Data Fim	Última Remun.	Indicadores
5	1.321.507.881-2	08.084.167/0001-90	VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME	Empregado		01/07/2008		07/2015	

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/2008	500,00		12/2008	500,00				
01/2009	500,00		02/2009	500,00		03/2009	500,00	
04/2009	500,00		05/2009	500,00		06/2009	530,00	
07/2009	530,00		08/2009	530,00		09/2009	530,00	
10/2009	530,00		11/2009	530,00		12/2009	530,00	
02/2010	530,00		03/2010	530,00		04/2010	53,00	
12/2010	580,00							
01/2011	695,88		02/2011	676,78		03/2011	1.160,00	
04/2011	726,65		05/2011	793,99		06/2011	620,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:06 - 5f29df4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010532160800000022252954>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010532160800000022252954



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Página 4 de 5

13/11/2015 16:01:58

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.321.507.881-2
Data de Nascimento: 14/05/1983

CPF: 291.343.938-11

Nome: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
Nome da Mãe: MARIA LUCILENE DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/2011	620,00		08/2011	630,00		09/2011	630,00	
10/2011	630,00		11/2011	630,00		12/2011	630,00	
01/2012	630,00		02/2012	630,00		03/2012	630,00	
04/2012	861,00		05/2012	630,00		06/2012	630,00	
07/2012	861,00		08/2012	930,00		09/2012	705,00	
10/2012	705,00		11/2012	705,00		12/2012	705,00	
01/2013	705,00		02/2013	705,00		03/2013	705,00	
04/2013	705,00		05/2013	705,00		06/2013	705,00	
07/2013	916,42		08/2013	775,58		09/2013	733,20	
10/2013	733,20		11/2013	733,20		12/2013	1.081,53	
01/2014	1.081,53		02/2014	1.081,53		03/2014	1.081,53	
04/2014	828,20		05/2014	828,20		06/2014	828,20	
07/2014	1.038,20		08/2014	1.130,06		09/2014	985,34	
10/2014	898,20		11/2014	898,20		12/2014	898,20	
01/2015	898,20		02/2015	898,20		03/2015	898,20	
04/2015	898,20		05/2015	898,20		06/2015	898,20	
07/2015	1.178,36							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:06 - 5f29df4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010532160800000022252954>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010532160800000022252954



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Página 5 de 5

13/11/2015 16:01:58

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado		
Nit: 1.321.507.881-2	CPF: 291.343.938-11	Nome: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
Data de Nascimento: 14/05/1983		Nome da Mãe: MARIA LUCILENE DA SILVA

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
6	1.321.507.881-2	5404292071	Benefício	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	04/04/2010	30/10/2010	2 - CESSADO

Seq.	NIT	CNPJ/CEI/CPF	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim	Última Remun.	Indicadores
7	1.321.507.881-2	03.527.958/0002-04	PARIS NOIVAS LTDA - ME	Empregado	01/10/2015		10/2015	

Remunerações		
Competência	Remuneração	Indicadores
10/2015	950,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme artigo 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - 10/12/2015 11:05:06 - 5f29df4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121010532160800000022252954>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 15121010532160800000022252954

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Janeiro de 2011 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/08 a 30/06/09		30	17/01/11 a 15/02/11		
Média Parte Variável	Qt de Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040	Ferías + 1 Terço	30,00	773,33		
069	INSS			30,92	
068	INSS Ferías Mes Seguinte			30,94	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido	
773,33		61,86		*****711,47	
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
580,00	580,00	193,33			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****580,00 P/MES	386,55	386,78	773,33 01		
<p>Recebi a importância correspondente ao "Valor Líquido" mencionado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual dei o meu ciente.</p> <p>Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p> <p>SBCAMPO 14 de Janeiro de 2011</p> <p>Local e Data Assinatura do Funcionário</p>					

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Janeiro de 2011 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/08 a 30/06/09		30	17/01/11 a 15/02/11		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p> <p>SBCAMPO 14 de Dezembro de 2010</p> <p>Local e Data Assinatura do Empregador</p> <p>Ciente</p> <p>Local e Data Assinatura do Funcionário</p>					



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Abril de 2011 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/09 a 30/06/10		30	02/05/11 a 31/05/11		
Média Parte Variável	Qt de Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040 068	Férias + 1/3 Terço INSS-Férias-Mês-Seguinte	30,00	773,33	61,86	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido	
773,33		61,86		*****711,47	
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
580,00	580,00	193,33			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
580,00 P/MES		773,33	773,33 01		
<p>Recebi a importância correspondente ao "Valor Líquido" mencionado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual del o meu cliente.</p> <p>Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p>					
SBCAMPO 29 de Abril de 2011			Assinatura do Funcionário		
Local e Data			Assinatura do Funcionário		

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Abril de 2011 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/09 a 30/06/10		30	02/05/11 a 31/05/11		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p>					
SBCAMPO 29 de Março de 2011			Assinatura do Empregador		
Local e Data			Assinatura do Empregador		
Cliente			Assinatura do Funcionário		
Local e Data			Assinatura do Funcionário		



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
08.084.167/0001-90

Recibo de Férias

Empresa Número: 038

Referência: Marco de 2012 2

Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/10 a 30/06/11		30	02/04/12 a 01/05/12		
Média Parte Variável	Qt de Horas Feitas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040 068	Ferías + 1 Terço INSS Ferías Mes Seguinte	30,00	840,00	67,20	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido	
840,00		67,20		*****772,80	
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
630,00	630,00	210,00			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****630,0000 P/MES		840,00	840,00 01		
<p>Fica a importância correspondente ao Valor Líquido mencionado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o que se estabelece no artigo 157 da Constituição Federal.</p> <p>Para a clareza do documento, firmo o presente recibo de acordo com a empresa plena e geral quitação.</p>					
SBCAMPO 30 de Março de 2012		_____			
Local e Data		Assinatura do Funcionário			

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39
SBCAMPO SP
08.084.167/0001-90

Aviso Prévio de Férias

Empresa Número: 038

Referência: Marco de 2012 2

Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/10 a 30/06/11		30	02/04/12 a 01/05/12		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p>					
SBCAMPO 28 de Fevereiro de 2012		_____			
Local e Data		Assinatura do Empregador			
Ciente		_____			
Local e Data		Assinatura do Funcionário			



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Junho de 2012 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/11 a 30/06/12		30	02/07/12 a 31/07/12		
Média Parte Variável	Qt de Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040 068	Ferías + 1 Terço INSS Ferías Mes Seguinte	30,00	840,00	67,20	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido	
840,00		67,20		*****772,80	
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
630,00	630,00	210,00			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****630,00 P/MES		840,00	840,00 01		
<p>Recebi a Importancia correspondente ao "Valor Líquido" mencionado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual dei o meu conhecimento.</p> <p>Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p>					
SBCAMPO 30 de Junho de 2012			Assinatura do Funcionario		
Local e Data			Assinatura do Funcionario		

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Junho de 2012 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/11 a 30/06/12		30	02/07/12 a 31/07/12		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p>					
SBCAMPO 30 de Maio de 2012			Assinatura do Empregador		
Local e Data			Assinatura do Empregador		
Ciente			Assinatura do Funcionario		
Local e Data			Assinatura do Funcionario		



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Julho de 2013 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/12 a 30/06/13		30	08/07/13 a 06/08/13		
Média Parte Variável	Qt Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040	Ferías + 1 Terço	30,00	940,00		
069	INSS			60,15	
068	INSS Ferías Mes Seguinte			15,04	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido *****864,81	
940,00		75,19			
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
705,00	705,00	235,00			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****705,00 P/MES	751,92	188,08	940,00 01		
<p>Recebi a importância correspondente ao Valor Líquido citado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual dei o meu ciente. Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p>					
SBCAMPO 05 de Julho de 2013					
Local e Data			Assinatura do Funcionário		

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Julho de 2013 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/12 a 30/06/13		30	08/07/13 a 06/08/13		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p>					
SBCAMPO 05 de Junho de 2013					
Local e Data			Assinatura do Empregador		
Ciente					
Local e Data			Assinatura do Funcionário		



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Agosto de 2014 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/13 a 30/06/14		30	11/08/14 a 09/09/14		
Média Parte Variável	Qt Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040	Ferías + 1 Terço	30,00	1.160,00		
069	INSS			64,94	
068	INSS Ferías Mes Seguinte			27,85	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido ***1.067,21	
1.160,00		92,79			
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
870,00	870,00	290,00			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****870,00 P/MES	811,86	348,14	1.160,00 01		
<p>Recebi a importância correspondente ao Valor Líquido citado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual dei o meu ciente. Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p> <p>SBCAMPO 08 de Agosto de 2014</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Funcionário</p>					

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Agosto de 2014 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/13 a 30/06/14		30	11/08/14 a 09/09/14		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p> <p>SBCAMPO 08 de Julho de 2014</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Empregador</p> <p>Ciente</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p style="text-align: right;">Assinatura do Funcionário</p>					



038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Recibo de Férias Empresa Número: 038 Referência: Julho de 2015 2 Pagamento: 000 Conta Corrente: 000000000000		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/14 a 30/06/15		30	06/07/15 a 04/08/15		
Média Parte Variável	Qt Horas Faltas	Dias Descontados	Função		
		00	ATENDENTE		
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
040	Ferías + 1 Terço	30,00	1.160,00		
069	INSS			80,41	
068	INSS Ferías Mes Seguinte			12,38	
Total Proventos		Total Descontos		Valor Líquido ***1.067,21	
1.160,00		92,79			
Base Cálculo Férias	Valor Férias	Valor 1/3 Férias	Valor Abono	Valor 1/3 Abono	
870,00	870,00	290,00			
Salário Base	Base INSS/FGTS Férias	Base INSS/FGTS Exportada	Base do IRRF Férias		
*****870,00 P/MES	1.005,16	154,84	1.160,00 01		
<p>Recebi a importância correspondente ao Valor Líquido citado acima, que me é paga adiantadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas, que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, a qual dei o meu ciente. Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a empresa plena e geral quitação.</p>					
SBCAMPO 03 de Julho de 2015					
Local e Data			Assinatura do Funcionário		

038 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME RUA SAO BERNARDO 39 SBCAMPO SP 08.084.167/0001-90			Aviso Prévio de Férias Empresa Número: 038 Referência: Julho de 2015 2		
Código	Nome do Funcionario	CBO	Depto	Setor	Seção
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	422105			
Período Aquisitivo das Férias		Número de Dias	Período de Gozo das Férias		
01/07/14 a 30/06/15		30	06/07/15 a 04/08/15		
<p>Pelo presente instrumento, comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período aquisitivo acima descrito. O número de dias de férias e o período de gozo estão também aqui expressos.</p>					
SBCAMPO 03 de Junho de 2015					
Local e Data			Assinatura do Empregador		
Ciente					
Local e Data			Assinatura do Funcionário		



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2015/2016
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS

De um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical nº 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, nº 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente Sr. Vagney Borges de Castro, portador do CPF nº 948.249.328-15 neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP nº 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48.

e por outro lado, o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, **Sr. Jodismar Amaro**, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; todos, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLÉIAS GERAIS, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, com vigência de 1º/05/2015 até 30/04/2016, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários todos os empregados de COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS: LOCADORAS DE BENS MÓVEIS (TELEFONE, TELEVISÃO, ROUPAS, MÁQUINAS DE XEROX, JOGOS ELETRÔNICOS, EMPILHADEIRAS, EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, CONTAINER, VEÍCULOS PESADOS, ANDAIMES, ESTRUTURAS E MONTAGEM, CAÇAMBAS DE ENTULHOS, LOCADORAS DE ARTIGOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARAFESTAS E SHOWS, LOCADORAS DE BILHAR, PEBOLIM, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO, CASAS LOTÉRICAS) (VENDA DE BILHETES FEDERAIS, ESTADUAIS EMUNICIPAIS, TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, INCLUSIVE POR SISTEMA ELETRÔNICO); LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, na base territorial dos sindicatos profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente instrumento terá vigência no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos sindicatos convenientes nos Municípios de: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecida como piso salarial único a importância mensal não inferior a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), independentemente do número de empregados na empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2015 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

CLÁUSULA SEXTA PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS



Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4749/65);

Parágrafo segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu próprio salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo primeiro: Para primeira hora extra diária o percentual de: 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento);

Parágrafo terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o art. 9º da Lei nº 605/49;

Parágrafo quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2015

As empresas deverão atender às condições negociadas entre as entidades sindicais ora convenientes, ou seja, pagará a cada um dos seus empregados a título de PLR - participação nos lucros ou resultados - relativa ao ano civil de 2015, importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Farão jus ao PLR na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no "caput" supra, os empregados que no ano civil de 2015 obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100%
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80,00%
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60,00%
Acima de 16 (dezesesseis) faltas	0,00%

Parágrafo segundo: As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2015;

Parágrafo terceiro: O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o final do ano civil de 2015, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder ao prazo contido nesse parágrafo;

Parágrafo quarto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2015, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado;

Parágrafo quinto: As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, pertinentes ao ano civil de 2015, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000, depositados e registrados no SINDICATO DOS EMPREGADOS até 30 de setembro de 2015, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 1º de março de 1985.

Parágrafo primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial definido na cláusula quarta;

Parágrafo segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo acima que, pela norma coletiva de trabalho anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 336,60 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) sem nenhum desconto para o empregado.

Parágrafo primeiro: O vale-alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido;



Parágrafo segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE - TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale-transporte em dinheiro, respeitado os direitos e limites estabelecidos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 29.252,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 1º de janeiro de 2002;

Parágrafo segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão mensalmente as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído neste instrumento condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela previdência social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de um ano, o benefício percebido por aquele da previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos;

Parágrafo segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário;

Parágrafo quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a previdência seja efetivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO AO EMPREGADO COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido no presente instrumento, as despesas que seus empregados tenham com filhos portadores de necessidades especiais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.) pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8,0% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES/QUITACÕES-PRAZO

As empresas representadas pelo sindicato patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissional e patronal, de posse dessas cópias, o sindicato profissional encaminhará ao sindicato patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder;

Parágrafo segundo: As empresas deverão entregar ao sindicato profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo;

Parágrafo terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir



da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

O SINCOESP envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos sindicatos profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizada com assistência do sindicato profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE- PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;



Parágrafo segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta;

Parágrafo quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência;

Parágrafo quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência;

Parágrafo sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das 2h00 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO DIGITADOR

Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 6h00 (seis horas).

Parágrafo único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhados).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula quadragésima primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho ao médico, se o mesmo tiver necessidades especiais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS



Os empregados demissionários com menos de um ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FICHA FINANCEIRA

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos sindicatos dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto está perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego



por um ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial aos empregados, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (SINDICATO e EMPRESA);

Parágrafo segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE ASSALTO - SEQUESTRO - SINISTRO

No caso de assalto no local de trabalho, sequestro consumado ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessário, custeados pelo empregador, logo após o ocorrido, devendo os sindicatos profissionais das respectivas bases territoriais serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo primeiro: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário;

Parágrafo segundo: Serão preenchidas CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico;

Parágrafo terceiro: Assalto ocorrido contra empregado conduzindo valores em serviço;

Parágrafo quarto: Ocorrência de sinistro em viagem a serviço da empresa;

Parágrafo quinto: Enquanto o empregado estiver no INSS, em decorrência da percepção de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no "caput", a empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Atendendo o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT, foi fixado por Assembleia Geral Extraordinária das categorias representadas, para associados ou não, os valores abaixo relacionados a título de Contribuição Assistencial Patronal, que deverão ser recolhidos através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal fornecida pelo Sindicato Patronal.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2014

DE 00 (ZERO) ATÉ 05 (CINCO) EMPREGADOS	R\$ 125,00
DE 06 (SEIS) ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	R\$ 162,00
DE 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS	R\$ 326,00
DE 21 (VINTE E UM) A 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS	R\$ 654,00
DE 51 (CINQUENTA E UM) A 100 (CEM) EMPREGADOS	R\$ 982,00
DE 101 (CENTO E UM) A 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS	R\$ 1.311,00
ACIMA DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS	R\$ 2.143,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.



Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de dezembro de 2014 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, no dia 18 de março de 2015.

Nos termos do art. 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo RE 189-960-SP (DJ de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República, obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus EMPREGADOS, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no "caput" do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao sindicato cópia da guia juntamente com a relação dos empregados constando nome e salário, até 20 (vinte) dias após a data do recolhimento;

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subseções do sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE NATUREZA ECONÔMICA

As diferenças salariais e demais benefícios econômicos, oriundos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2015.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 20 de julho de 2015.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS**

1 - CLÁUSULAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2008, assim considerados os resultantes da aplicação integral das disposições pertinentes na norma coletiva anterior, serão reajustados, na data-base, em **7,00%** (sete inteiros por cento).

1.2 - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos como pisos salariais as seguintes importâncias mensais:

1.2.1 - Para empresas que, na data-base tinham até 05 (cinco) empregados, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

1.2.2 - Para empresas que, na mesma oportunidade, tinham mais de 05 (cinco) empregados, R\$ 511,46 (quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos) mensais.

1.3 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

1.4 - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

1.4.1 - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

1.5 - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

1.6 - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

1.7 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

1.7.1 - As horas extras deverão constar do mesmo hollerith que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

2 - CLÁUSULAS REFERENTES ÀS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

2.1 - VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês,



no valor unitário de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**, ou vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, sem nenhum desconto para o empregado.

2.1.1 - O Vale-Alimentação ou Vale-Refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido.

2.1.2 - Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

2.2 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial instituído na cláusula piso salariais, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

2.2.1 - Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

2.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

2.3.1 - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, o empregador pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos.

2.3.2 - Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

2.3.3 - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

2.3.4 - Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

2.4 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

2.4.1 - Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento).

2.4.2 - Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento).

2.4.3 - Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

2.5 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

2.6 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4% (quatro por cento) do maior piso salarial, previsto na cláusula piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 01 de março de 1985.

2.6.1 - Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que



percebam salário superior a 10 (dez) vezes o valor do menor piso salarial definido na cláusula piso salarial da presente Convenção.

2.6.2 - Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo imediatamente anterior que, pela norma coletiva anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

2.7 - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

2.8 - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que contem mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de suas aposentadorias, uma gratificação de valor igual ao último salário por eles percebidos. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

2.8.1 - As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

2.9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Os empregadores que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

2.10 - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

2.10.1 - A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do maior piso salarial fixado nesta Convenção.

2.11 - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

2.11.1 - Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

2.11.2 - Até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

2.12 - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados registrados na função de caixa receberão, mensalmente, adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de seu próprio salário.

2.13 - VALE-TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada



pelo Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987.

2.14 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

2.14.1 - Esta condição entrou em vigor, em 01 de janeiro de 2002. As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirão inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

2.15 - REEMBOLSO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do maior piso salarial estabelecido na presente Convenção, as despesas que seus empregados tenham com filhos excepcionais.

2.16 - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.), pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do maior piso salarial estabelecido na cláusula respectiva.

3 - CLÁUSULAS REFERENTES À CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

3.2 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "juris et de jure" de dispensa imotivada.

3.3 - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; a entrega de quaisquer documentos ao empregador deverá ser feita mediante recibo.

3.4 - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

3.5 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

3.6 - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES - PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões



dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, nas Sedes e Sub-sedes dos Sindicatos Profissionais ora acordantes.

3.6.1 - Na oportunidade deverão as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, efetuadas a favor dos Sindicatos Profissionais e Patronal. De posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

3.6.2 - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

3.6.3 - Fica resguardada a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no órgão regional do Ministério do Trabalho.

3.6.4 - Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei 7.855, de 1989.

3.7 - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes do previsto no artigo 483 da CLT.

4 - CLÁUSULAS REFERENTES ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência do Sindicato Profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

4.1.1 - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

4.1.2 - Ocorrendo dispensa de empregada do sexo feminino, a empresa deverá alertar a esta, por escrito, especificamente sobre tal condição, sob pena de inexistência da decadência.

4.1.3 - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

4.2 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência do Sindicato Profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

4.2.1 - O direito de que trata o "caput" não será concedido uma segunda vez se com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

4.3 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.

4.4 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se o empregador cumprir as seguintes condições:

4.4.1 - Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

4.4.2 - Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e do empregador, pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

4.4.3 - Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta.

4.4.4 - Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência.

4.4.5 - A inobservância, pelo empregador, da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência.

4.4.6 - Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, é aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

4.5 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.

4.6 - RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos trabalhadores em união homo afetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta convenção, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a previdência social

5 - CLÁUSULAS REFERENTES À JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

5.1 - JORNADA DO DIGITADOR

Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de digitador, estão sujeitos a jornada diária de, no máximo, 06 (seis) horas.

5.1.1 - Deverão ser concedidos ao digitador os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada sessenta trabalhados).

5.2 - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das 02 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.



5.3 - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula imediatamente anterior.

5.4 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

5.4.1 - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

5.4.2 - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

5.4.3 - Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

6 - CLÁUSULAS REFERENTES ÀS FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Os empregados demissionários com mais de três meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um, doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.2 - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

6.3 - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/2002, a empregada que, comprovadamente, adotar criança fará jus às seguintes licenças:

6.3.1 - Criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte dias).

6.3.2 - Criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias.

6.3.3 - Criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

6.4 - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

7 - CLÁUSULAS REFERENTES À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

7.2 - FICHA FINANCEIRA - AAS e RSC

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

7.2.1 - Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias.

7.2.2 - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

7.3 - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médico e odontológico passados pelo Sindicato ou por seus facultativos serão



aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

8 - CLÁUSULAS REFERENTES ÀS RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 - PUBLICIDADE

Os empregadores colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações do Sindicato dos Empregados.

8.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº. RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº. RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve:

"CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.", obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

8.2.1 - Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com o pagamento da multa de 10% (dez por cento) do montante, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além da correção monetária pelos índices oficiais. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento) em razão de honorários advocatícios e mais as custas processuais.

8.2.2 - Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC de Santo André e Região se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato.

8.3 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

8.3.1 - Zero a cinco empregados R\$ 66,55 (sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos);

8.3.2 - Seis a dez empregados R\$ 86,51 (oitenta e seis reais e cinqüenta e um centavos);

8.3.3 - Onze a vinte empregados R\$ 173,03 (cento e setenta e três reais e três centavos);

8.3.4 - Vinte e um a cinqüenta empregados R\$ 346,06 (trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos);

8.3.5 - Cinqüenta e um a cem empregados R\$ 519,09 (quatrocentos e dezenove reais e nove centavos);

8.3.6 - Cento e um a duzentos empregados R\$ 692,12 (seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos);

8.3.7 - Acima de duzentos empregados R\$ 1.131,35 (hum mil cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

9 - CLÁUSULAS REFERENTES ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1 - CLÁUSULA DE ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados de **Comissários e Consignatários: Casas Lotéricas e de Jogos autorizados; Revendedores Lotéricos, Administração, Distribuição e Comercialização de Jogos e Loterias; Jogos Eletrônicos e Cyber Lan House ; Locadores de Bens Móveis, exceto Locação de Veículos, Fitas de Vídeo, Quadras Esportivas, Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil**, nos municípios de: REGIÃO DE SANTO ANDRÉ: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano.

9.2 - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Empresa abrangida pela presente Convenção poderá se desobrigar de cumprir disposição normativa específica se, tratando de matéria análoga a alguma prevista neste instrumento, oferecer condição mais vantajosa ao empregado.

9.3 - DATA BASE

Fica mantido como data-base o dia 1º (primeiro) de maio.

9.4 - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento os empregadores pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do maior piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

9.5 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas no presente instrumento vigorão pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2008.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

05 de julho de 2008.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS - 2014/2015

De um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente **Sr. Vagney Borges de Castro**, portador do CPF nº 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48.

e por outro lado, o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº. 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, **Sr. Jodismar Amaro**, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; todos, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLÉIAS GERAIS, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 e seguinte da CLT, com vigência de 01/05/2010 até 30/04/2011, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários todos os empregados de **COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS: LOCADORAS DE BENS MÓVEIS (TELEFONE, TELEVISÃO, ROUPAS, MÁQUINAS DE XEROX, JOGOS ELETRÔNICOS, EMPILHADEIRAS, EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, CONTAINER, VEÍCULOS PESADOS, ANDAIMES, ESTRUTURAS E MONTAGEM, CAÇAMBAS DE ENTULHOS, LOCADORAS DE ARTIGOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARAFESTAS E SHOWS, LOCADORAS DE BILHAR, PEBOLIM, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO, CASAS LOTÉRICAS) (VENDA DE BILHETES FEDERAIS, ESTADUAIS EMUNICIPAIS, TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, INCLUSIVE POR SISTEMA ELETRÔNICO); LAN HOUSE, CYBER CAFÉ**, na base territorial dos Sindicatos Profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente instrumento terá vigência no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes nos Municípios de: REGIÃO DE SANTO ANDRÉ: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecida como piso salarial único a importância mensal não inferior a R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), independentemente do número de empregados na empresa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2013 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2014, no percentual de 7,0% (sete por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES



A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA-ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4749/65);

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu próprio salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro: Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento);



Parágrafo Terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o art. 9º da Lei nº 605/49;

Parágrafo Quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PPR/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 1º de março de 1985.

Parágrafo Primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial definido na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo acima que, pela Norma Coletiva de Trabalho anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), sem nenhum desconto para o empregado.



Parágrafo Primeiro: O vale- alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido;

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE - TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale-transporte em dinheiro, respeitado os direitos e limites estabelecidos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 1º de janeiro de 2002;

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão mensalmente as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído neste instrumento condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.



Parágrafo Único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dias de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos;

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo Terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário;

Parágrafo Quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO AO EMPREGADO COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido no presente instrumento, as despesas que seus empregados tenham com filhos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.) pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8,0% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES-PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e subsedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissional e patronal, de posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder;



Parágrafo Segundo: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo;

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no Órgão Regional do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

O SINCOESP envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA



Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos Sindicatos Profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizada com assistência do Sindicato Profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE- PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à



aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo Segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência;

Parágrafo Quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência;

Parágrafo Sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das 2h00 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO DIGITADOR



Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 6h00 (seis horas).

Parágrafo Único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhados).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula quadragésima primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho portador de incapacidade para o trabalho ao médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS



Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FICHA FINANCEIRA

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos sindicatos dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial aos empregados, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);



Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE ASSALTO – SEQUESTRO - SINISTRO

No caso de assalto no local de trabalho, sequestro consumado ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessário, custeados pelo empregador, logo após o ocorrido, devendo os sindicatos profissionais das respectivas bases territoriais serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário;

Parágrafo Segundo: Serão preenchidas CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico;

Parágrafo Terceiro: Assalto ocorrido contra empregado conduzindo valores em serviço;

Parágrafo Quarto: Ocorrência de sinistro em viagem a serviço da empresa;

Parágrafo Quinto: Enquanto o empregado estiver no INSS, em decorrência da percepção de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no "caput", a empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Atendendo o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT ,foi fixado por Assembleia Geral Extraordinária das categorias representadas , para associados ou não, os valores abaixo relacionados a título de Contribuição Assistencial Patronal, que deverão ser recolhidos através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal fornecida pelo Sindicato Patronal.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2014



DE ZERO ATÉ CINCO EMPREGADOS.....	R\$109,00
DE SEIS ATÉ DEZ EMPREGADOS.....	R\$ 141,00
DE ONZE ATÉ VINTE EMPREGADOS.....	R\$ 284,00
DE VINTE E UM A CINQUENTA EMPREGADOS.....	R\$ 569,00
DE CINQUENTA E UM A CEM EMPREGADOS.....	R\$ 854,00
DE CENTO E UM A DUZENTOS EMPREGADOS.....	R\$ 1.140,00
ACIMA DE DUZENTOS EMPREGADOS.....	R\$ 1.864,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2008 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, no dia 17 de fevereiro de 2014. Nos termos do art. 513, letra “e”, da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº RE 189-960-SP (DJ de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: “CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no art. 513, alínea “e”, da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República.”, obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus EMPREGADOS, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no “caput” do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais;

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subsedes do sindicato.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE NATUREZA ECONÔMICA

As diferenças salariais e demais benefícios econômicos, oriundos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2014.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 30 de junho de 2014.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, Processo de Registro Sindical MTB nº. 320.043/1979, inscrita no CNPJ nº 43.014.778/0001-62 e com sede a Rua Gaspar Lourenço, 514 - Vila Mariana - São Paulo/SP - Cep. 04107-001, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lourival Figueiredo Melo, portador do CPF 156.335.868-91, coordenadora das negociações coletivas das entidades a ela filiadas, abaixo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente Sr. Vagney Borges de Castro, portador do CPF 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF 269.988.138-48.

de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Registro Sindical CNES 46000015440/2001, inscrito no CNPJ 46.566.543/0001-71, situada à Avenida Ipiranga, 1267 - 7º Andar - Centro - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente Sr Luiz Carlos Peralta, portador do CPF 341.245.868-68.

firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2009, assim considerados os resultantes da aplicação integral das disposições pertinentes na norma coletiva anterior, serão reajustados, na data-base, em **6% (seis inteiros por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos como pisos salariais as seguintes importâncias mensais:



Parágrafo Primeiro - Para empresas que, na data-base tinham até 05 (cinco) empregados, **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** mensais.

Parágrafo Segundo - Para empresas que, na mesma oportunidade, tinham mais de 05 (cinco) empregados, **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta inteiros por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa; do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - As horas extras deverão constar do mesmo hollerith, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de **R\$ 8,00 (oito reais)**, ou vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 176,00 (cento e**



setenta e seis), sem nenhum desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro - O Vale-Alimentação ou Vale-Refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido.

Parágrafo Segundo - Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do maior piso salarial instituído na cláusula piso salariais, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo Primeiro - Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, o empregador pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados, compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quarto - Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro - Primeira hora-extra diária: 50% (cinquenta inteiros por cento).



Parágrafo Segundo - Demais horas extras diárias: 60% (sessenta inteiros por cento).

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) do maior piso salarial previsto na cláusula piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 01 de março de 1985.

Parágrafo Primeiro - Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que percebam salário superior a 10 (dez) vezes o valor do menor piso salarial definido na cláusula piso salarial da presente Convenção.

Parágrafo Segundo - Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo imediatamente anterior que, pela norma coletiva anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que contém mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de suas aposentadorias, uma gratificação de valor igual ao último salário por eles percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Primeiro - As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Os empregadores que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem inteiros por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Primeiro - A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do maior piso salarial fixado nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

Parágrafo Segundo - Até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta por cento) de seu próprio salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar ao seu critério necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro - Esta condição entrou em vigor, em 01 de



janeiro de 2002. As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula assumirão inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - REEMBOLSO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta inteiros por cento) do maior piso salarial estabelecido na presente Convenção, as despesas que seus empregados tenham com filhos excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usar roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social, etc.), pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8% (oito inteiros por cento) do maior piso salarial estabelecido na cláusula respectiva.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "*juris et de jure*" de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; a entrega de quaisquer documentos ao empregador deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES - PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, nas Sedes e Subsedes dos Sindicatos Profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro - Na oportunidade, deverão as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, efetuadas a favor dos Sindicatos Profissional e Patronal. De posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro - Fica resguardada a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no órgão regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto - Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos serão observados os prazos previstos na Lei 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes do previsto no artigo 483 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizada com assistência do Sindicato Profissional desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo dispensa de empregada do sexo feminino, a empresa deverá alertar a esta por escrito, especificamente sobre tal condição, sob pena de inexistência da decadência.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de



estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência do Sindicato Profissional, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Primeiro - O direito de que trata o "caput" não será concedido uma segunda vez, se com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Gozará de estabilidade provisória o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a pelo menos 16 (dezesesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se o empregador cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e do empregador, pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este por escrito, especificamente sobre a estabilidade



prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência.

Parágrafo Quinto - A inobservância pelo empregador da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula implicará na inexistência da decadência.

Parágrafo Sexto - Considera-se que o prazo mínimo previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, é aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos trabalhadores em união homoafetiva, garantia de todos os direitos previstos nesta convenção, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a previdência social

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - JORNADA DO DIGITADOR

Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitador, estão sujeitos a jornada diária de no máximo 06 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser concedido ao digitador os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada sessenta trabalhados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares os empregados terão redução das 02 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu



salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro - 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

Parágrafo Terceiro - Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Os empregados demissionários com mais de três meses de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/2002, a empregada que, comprovadamente adotar criança, fará jus às seguintes licenças:

Parágrafo Primeiro - Criança de até 01 (um) ano de idade: 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Segundo - Criança com mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade: 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Criança com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) anos de idade: 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - FICHA FINANCEIRA - AAS e RSC

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro - Para fins de auxílio-doença: 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médico e odontológico passados pelo Sindicato ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PUBLICIDADE

Os empregadores colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO – APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2008 E RATIFICADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CATEGORIA, NO DIA 05 de fevereiro de 2009.

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº. RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº. RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO-CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.", obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais)



por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC de Santo André e Região se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Parágrafo Primeiro - Zero a cinco empregados - R\$ 70,71 (setenta reais e setenta e um centavos);

Parágrafo Segundo - Seis a dez empregados - R\$ 91,92 (noventa e um reais e noventa e dois centavos);

Parágrafo Terceiro - Onze a vinte empregados - R\$ 183,84 (cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo Quarto - Vinte e um a cinquenta empregados - R\$ 367,69 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos);

Parágrafo Quinto - Cinquenta e um a cem empregados - R\$ 551,53 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos);

Parágrafo Sexto - Cento e um a duzentos empregados - R\$ 753,38 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);

Parágrafo Sétimo - Acima de duzentos empregados - R\$ 1.202,06 (hum mil duzentos e dois reais e seis centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - CLÁUSULA DE ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados de **Comissários e Consignatários: Casas Lotéricas e de Jogos autorizados; Revendedores Lotéricos, Administração, Distribuição e Comercialização de Jogos e Loterias; Jogos Eletrônicos e Cyber Lan House ; Locadores de Bens Móveis, exceto Locação de Veículos, Fitas de Vídeo, Quadras Esportivas, Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e**



Construção Civil, nos municípios de: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ:** Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A Empresa abrangida pela presente Convenção poderá se desobrigar de cumprir disposição normativa específica se, tratando de matéria análoga a alguma prevista neste instrumento, oferecer condição mais vantajosa ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA - DATA BASE

Fica mantida como data-base o dia 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento os empregadores pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições previstas no presente instrumento vigorão pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2009.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Carlos Peralta - Diretor-Presidente
CPF 341.245.868-68

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC



Lourival Figueiredo Melo – Diretor Presidente
CPF 156.335.868-91

**P/ SINDICATOS DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS
DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**

Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588
CPF 269.988.138.48.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS

De um lado, assistindo a categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, 52 – Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente Sr. Vagney Borges de Castro, portador do CPF 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF 269.988.138-48.

e por outro lado, o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº. 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, Sr. Jodismar Amaro, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; todos, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLÉIAS GERAIS, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 e seguinte da CLT, com vigência de 01/05/2010 até 30/04/2011, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, todos os empregados de CASAS LOTÉRICAS E DE JOGOS AUTORIZADOS, REVENDENDORES LOTÉRICOS, ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS, AGÊNCIAS DE APOSTAS, DISTRIBUIDORES DE LISTAS DE LOTERIAS; LOCADORES DE BENS MOVEIS, TELEVISÃO E PRODUTOS; LOCADORES DE ROUPAS; LOCADORAS E SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS; LOCADORES DE ARTIGOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA FESTAS E SHOWS; LOCADORES DE TELEFONES , LOCADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FITAS DE VIDEO, QUADRAS ESPORTIVAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL), LOCADORES DE BILHAR, PEBOLIM E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO; JOGOS ELETRÔNICOS (CYBER CAFÉ, LAN HOUSE); TRANSITÁRIOS E AGENCIADORES EM GERAL; LOCADORES DIVERSOS e **COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS EM GERAL**, na base territorial dos Sindicatos Profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes nos Municípios da: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial único a importância não inferior a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), mensal independente do número de empregados.



REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de abril de 2010 serão reajustados, a partir de 1º de maio 2010, no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e do vale-refeição/alimentação deverão ser quitadas juntamente com folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento) sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinquenta por cento) de seu próprio salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro: Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento).



Parágrafo Terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º (décimo - terceiro) salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresas e Empregados deverão, na forma prevista na Lei 10.101/2000, constituir no âmbito de cada empresa uma comissão de estudos, formada por representantes eleitos pelos empregados e por representantes da empresa, que definirão regras para implementação de sistema de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da comissão, eleitos pelos empregados, gozarão de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: É assegurada aos sindicatos de empregados e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4% (quatro por cento) piso salarial, previsto na cláusula piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 01 de março de 1985.

Parágrafo Primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial definido na cláusula da Convenção.

Parágrafo Segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo imediatamente anterior que, pela norma coletiva anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais), sem nenhum desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 01 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirão inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado nesta Convenção.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído nesta Convenção, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo Único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido na presente Convenção, as despesas que seus empregados tenham com filhos excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.), pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.



APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES / QUITAÇÕES - PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissionais e patronal, de posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no órgão regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta Convenção, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-a com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº. 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº. 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos Sindicatos Profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo dispensa da empregada a empresa deverá alertar a esta, por escrito, especificamente sobre tal condição, sob pena de inexistência da decadência.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência do Sindicato Profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos Sindicatos Profissionais.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual



enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência.

Parágrafo Quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência.

Parágrafo Sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das duas últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

INTERVALO PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DO DIGITADOR

Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos a jornada diária de, no máximo, 06h00 (seis horas).

Parágrafo Único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhados).

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula trigésima oitava.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de quaisquer cláusulas prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes previsto no artigo 483 da CLT.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Os empregados demissionários com menos de um ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença - maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.
Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FICHA FINANCEIRA - AAS e RSC

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Atendendo o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT, foi fixado por Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de Junho de 2010, para empresas associados ou não, os valores abaixo relacionados a título de Contribuição Assistencial Patronal, que deverão ser recolhidos através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal fornecida pelo Sindicato Patronal.



<u>EMPRESAS E MICROEMPRESAS</u>	<u>VALORES</u>
De 0 (zero) até 05 (cinco) empregados	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
De 06 (seis) até 10 (dez) empregados	R\$ 98,00 (noventa e oito reais)
De 11(onze) até 20 (vinte) empregados	R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)
De 21(vinte e um) até 50 (cinquenta) empregados	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
De 51(cinquenta e um) até 100 (cem) empregados	R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)
De 101 (cento e um) até 200 (duzentos) empregados	R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)
Acima de 200 (duzentos) empregados	R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2008 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, no dia 23 de fevereiro de 2010.

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº. RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº. RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.", obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no "caput" do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC de Santo André e Região se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos Sindicatos dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.



OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção poderá se desobrigar de cumprir disposição normativa específica se, tratando de matéria análoga a alguma prevista neste instrumento, oferecer condição mais vantajosa ao empregado.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 05 de agosto de 2010



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS**

De um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente Sr. Vagney Borges de Castro, portador do CPF 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF 269.988.138-48.

e por outro lado, o SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº. 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, Sr. Jodismar Amaro, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; todos, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLÉIAS GERAIS, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 e seguinte da CLT, com vigência de 01/05/2010 até 30/04/2011, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente, todos os empregados de CASAS LOTÉRICAS E DE JOGOS AUTORIZADOS, REVENDENDORES LOTÉRICOS, ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS, AGÊNCIAS DE APOSTAS, DISTRIBUIDORES DE LISTAS DE LOTERIAS; LOCADORES DE BENS MOVEIS, TELEVISÃO E PRODUTOS; LOCADORES DE ROUPAS; LOCADORAS E SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; LOCADORES DE ARTIGOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA FESTAS E SHOWS; LOCADORES DE TELEFONES, LOCADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FITAS DE VIDEO, QUADRAS ESPORTIVAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL), LOCADORES DE BILHAR, PEBOLIM E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO; JOGOS ELETRÔNICOS (CYBER CAFÉ, LAN HOUSE); TRANSITÁRIOS E AGENCIADORES EM GERAL; LOCADORES DIVERSOS e **COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS EM GERAL**, na base territorial dos Sindicatos Profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes nos Municípios da: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial único a importância não inferior a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), mensal independente do número de empregados.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL



As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro: Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º (décimo - terceiro) salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Empresas e Empregados deverão, na forma prevista na Lei 10.101/2000, constituir no âmbito de cada empresa uma comissão de estudos, formada por representantes eleitos pelos empregados e por representantes da empresa, que definirão regras para implementação de sistema de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes da comissão, eleitos pelos empregados, gozarão de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: É assegurada aos sindicatos de empregados e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4% (quatro por cento) piso salarial, previsto na cláusula piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 01 de março de 1985.

Parágrafo Primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial.

Parágrafo Segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo imediatamente anterior que, pela norma coletiva anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 210,10 (duzentos e dez reais e dez centavos), sem nenhum desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE



Os salários de abril de 2011 serão reajustados, a partir de 1º de maio 2011, no percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e do vale-refeição/alimentação deverão ser quitadas juntamente com folha de pagamento do mês de julho do corrente ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento) sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

Até o dia 30/04/2011 esta cláusula manteve a garantia do percentual de 2,5% de adicional aos empregados registrados na função de caixa, no entanto, a partir do dia 01/05/2011, não tendo sido possível acordo com relação ao percentual e as formalidades necessárias para a licitude no desconto de diferenças de caixa, a presente cláusula foi submetida a processo de Dissídio Coletivo e será julgada pelo Tribunal do Trabalho, sendo que a decisão, quando ocorrer, será retroativa ao dia 01/05/2011.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS



É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 01 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirão inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído nesta, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo Único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido na presente, as despesas que seus empregados tenham com filhos excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS



As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.), pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÕES / QUITAÇÕES - PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissionais e patronal, de posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no órgão regional do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a previdência social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-a com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº. 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº. 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos Sindicatos Profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo dispensa da empregada a empresa deverá alertar a esta, por escrito, especificamente sobre tal condição, sob pena de inexistência da decadência.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

ESTABILIDADE PAI**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI**

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência do Sindicato Profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO**

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos Sindicatos Profissionais.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.



Parágrafo Segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência.

Parágrafo Quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência.

Parágrafo Sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.



JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROVAS ESCOLARES**

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das duas últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

INTERVALO PARA DESCANSO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DO DIGITADOR**

Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos a jornada diária de, no máximo, 06h00 (seis horas).

Parágrafo Único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhados).

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES VESTIBULARES**

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula trigésima oitava.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

SOBREAVISO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pela empresa de quaisquer cláusulas prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho nos moldes previsto no artigo 483 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS**

Os empregados demissionários com menos de um ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FICHA FINANCEIRA - AAS e RSC**

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2008 e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, no dia 15 de fevereiro de 2011.

Nos termos do artigo 513, letra "e", da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº. RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº. RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: "CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.", obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro - Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC de Santo André e Região se oporem ao desconto,



através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e/ou sub-sedes do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos Sindicatos dos Empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já prevêm penalidades específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

As empresas abrangidas pela presente poderá se desobrigar de cumprir disposição normativa específica se, tratando de matéria análoga a alguma prevista neste instrumento, oferecer condição mais vantajosa ao empregado.



PROCESSO FINALIZADO Nº 00072898520125020000
DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários todos os empregados de COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS: LOCADORAS DE BENS MÓVEIS (TELEFONE, TELEVISÃO, ROUPAS, MÁQUINAS DE XEROX, JOGOS ELETRÔNICOS, EMPILHADEIRAS, EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, CONTAINER, VEÍCULOS PESADOS, ANDAIMES, ESTRUTURAS E MONTAGEM, CAÇAMBAS DE ENTULHOS, LOCADORAS DE ARTIGOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARAFESTAS E SHOWS, LOCADORAS DE BILHAR, PEBOLIM, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO, CASAS LOTÉRICAS) (VENDA DE BILHETES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO INCLUSIVE POR SISTEMA ELETRÔNICO); LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, na base territorial dos Sindicatos Profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

A presente Sentença Normativa de Trabalho terá vigência no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2016, para as cláusulas sociais, fica mantida a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

A presente Sentença Normativa de Trabalho terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido como piso salarial único a importância não inferior a R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), mensal independente do número de empregados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários de abril de 2012 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

CLÁUSULA SEXTA PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR:

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS:

Os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES:

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.



CLÁUSULA DÉCIMA-ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE):

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO:

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4749/65);

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 de novembro, ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu próprio salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro: Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei nº 605/49;

Parágrafo Quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PPR/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADO:**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 01 de março de 1985.

Parágrafo Primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial definido na cláusula da Sentença Normativa de Trabalho;

Parágrafo Segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo acima que, pela Norma Coletiva de Trabalho anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA:

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 227,70 (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), sem nenhum desconto para o empregado.

Parágrafo Primeiro: O vale- alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido;

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE - TRANSPORTE:

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale-transporte em dinheiro, respeitado os direitos e limites estabelecidos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 20.610,00 (vinte mil e seiscentos e dez reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 01 de janeiro de 2002;

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado nesta Sentença Normativa de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE:

As empresas reembolsarão mensalmente as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído nesta Sentença Normativa de Trabalho, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo Único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo- sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dia de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos;

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo Terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário;

Parágrafo Quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL:

As empresas reembolsarão mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido na presente, as despesas que seus empregados tenham com filhos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS:

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.) pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA:

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL:

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA:

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA:

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES-PRAZO:

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e sub-sedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissional e patronal, de posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo;

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no Órgão Regional do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS:

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE:

O SINCOESP envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA:

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTOS DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA:

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta Sentença Normativa de Trabalho de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o Art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE:

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos Sindicatos Profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PAI:

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizada com assistência do Sindicato Profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO:

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE- PRÉ-APOSENTADORIA:

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16(dezesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;



Parágrafo Segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência;

Parágrafo Quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência;

Parágrafo Sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES:

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das duas últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO DIGITADOR:

Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 06h00 (seis horas).

Parágrafo Único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhados).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES:

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula quadragésima primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS:

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho portador de incapacidade para o trabalho ao médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES:

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS:

Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS:

O período de gozo de férias não poderá iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS:

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE:

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença - maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES:

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA TERCEIRA FICHA FINANCEIRA:

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO:

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE:

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos sindicatos dos empregados.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SEXTA - MULTA:

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no artigo 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.



CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL:

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial aos empregados, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL:

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);

Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE ASSALTO/SEQUESTRO/SINISTRO:

No caso de assalto no local de trabalho, sequestro consumado ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessário, custeados pelo empregador, logo após o ocorrido, devendo os sindicatos profissionais das respectivas bases territoriais serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário;

Parágrafo Segundo: Serão preenchidas CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico;

Parágrafo Terceiro: Assalto ocorrido contra empregado conduzindo valores em serviço;

Parágrafo Quarto: Ocorrência de sinistro em viagem a serviço do empregador;

Parágrafo Quinto: Enquanto o empregado estiver no INSS, em decorrência da percepção de auxílio-doença por acidente de Trabalho decorrente do evento previsto no "caput", o empregador complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Santo André, 09 de Junho de 2014.

Vagney Borges de Castro
Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS - 2014/2015

De um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente **Sr. Vagney Borges de Castro**, portador do CPF nº 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48.

e por outro lado, o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.566.543/0001-71, Registro Sindical nº. 46000.000545/02-97, com sede na Avenida Ipiranga, nº. 1.296, 7º Andar, São Paulo/SP, CEP 01046-010, por seu Diretor Presidente, **Sr. Jodismar Amaro**, inscrito no CPF sob nº. 609796078-68; todos, devidamente autorizados por suas respectivas ASSEMBLÉIAS GERAIS, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos do artigo 611 e seguinte da CLT, com vigência de 01/05/2010 até 30/04/2011, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários todos os empregados de COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS: LOCADORAS DE BENS MÓVEIS (TELEFONE, TELEVISÃO, ROUPAS, MÁQUINAS DE XEROX, JOGOS ELETRÔNICOS, EMPILHADEIRAS, EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, CONTAINER, VEÍCULOS PESADOS, ANDAIMES, ESTRUTURAS E MONTAGEM, CAÇAMBAS DE ENTULHOS, LOCADORAS DE ARTIGOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARAFESTAS E SHOWS, LOCADORAS DE BILHAR, PEBOLIM, EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA DIVERSÃO, CASAS LOTÉRICAS) (VENDA DE BILHETES FEDERAIS, ESTADUAIS EMUNICIPAIS, TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, INCLUSIVE POR SISTEMA ELETRÔNICO); LAN HOUSE, CYBER CAFÉ, na base territorial dos Sindicatos Profissionais, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente instrumento terá vigência no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação no âmbito das empresas com abrangência na base territorial dos Sindicatos Convenientes nos Municípios de: **REGIÃO DE SANTO ANDRÉ**: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecida como piso salarial único a importância mensal não inferior a R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), independentemente do número de empregados na empresa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2013 serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2014, no percentual de 7,0% (sete por cento).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro que tenha sido promovido, despedido, transferido, aposentado, falecido, licenciado ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao menor salário do mesmo cargo.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA-ADIANTAMENTO QUINZENAL (VALE)

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4749/65);

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO QUEBRA DE CAIXA

Os empregados registrados na função de caixa receberão mensalmente adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de seu próprio salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo Primeiro: Primeira hora extra diária: 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: Demais horas extras diárias: 60% (sessenta por cento);



Parágrafo Terceiro: Em se tratando de horas prestadas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no "caput" não prejudicará a dobra de que trata o art. 9º da Lei nº 605/49;

Parágrafo Quarto: Os adicionais acima são aplicáveis nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa no período superior ao permitido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PPR/ PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Por triênio completado na mesma empresa, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a 4,0% (quatro por cento) do piso salarial, em vigor à época do pagamento, iniciando-se a contagem dos triênios em 1º de março de 1985.

Parágrafo Primeiro: Não farão jus à percepção do adicional previsto no "caput" os empregados que perceba salário superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial definido na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Os empregados inseridos na condição prevista no parágrafo acima que, pela Norma Coletiva de Trabalho anterior faziam jus ao adicional por tempo de serviço, terão o mesmo incorporado aos seus respectivos salários pelo valor previsto no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO POR SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, o substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, desde que assuma integralmente as funções do substituído, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) ou vale-alimentação no valor mensal de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), sem nenhum desconto para o empregado.



Parágrafo Primeiro: O vale- alimentação ou vale-refeição, só será pago ao empregado que trabalhou no mês em que o benefício é devido;

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis preexistentes nas empresas que já concedem o benefício previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE - TRANSPORTE

É facultado às empresas, se assim se tornar, ao seu critério, necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou proporcionar maior facilidade dos empregados, efetuarem o pagamento do vale-transporte em dinheiro, respeitado os direitos e limites estabelecidos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão providenciar seguro de vida e de acidentes pessoais para morte natural ou acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais) a título de indenização, totalmente subsidiado pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: Esta condição entrou em vigor, em 1º de janeiro de 2002;

Parágrafo Segundo: As empresas que deixarem de cumprir esta cláusula, assumirá inteira responsabilidade pelo pagamento da indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa concederá uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu último salário nominal.

Parágrafo Único: A indenização prevista no "caput" não poderá ser inferior a 02 (duas) vezes ou superior a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial fixado neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão mensalmente as suas empregadas mães, para cada filho, por 12 (doze) meses, a partir do término da licença maternidade, importância mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial instituído neste instrumento condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.



Parágrafo Único: Será concedido o benefício na forma do "caput" aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a empresa complementarará, enquanto perdurar a situação, respeitado o período máximo de 01 (um) ano, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido até o limite de 12 (doze) salários mínimos mensais.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dias de afastamento, limitado a 12 (doze) salários mínimos;

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior;

Parágrafo Terceiro: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário;

Parágrafo Quarto: Recusando-se o empregado a submeter-se a perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo a empresa cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO AO EMPREGADO COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação e até o limite de 40% (quarenta por cento) do piso salarial estabelecido no presente instrumento, as despesas que seus empregados tenham com filhos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE REPOSIÇÃO DE ROUPAS

As empresas cujos empregados manuseiem graxa, óleos, tintas, removedores, etc., e sejam por elas obrigados a usarem roupa social (paletó, gravata, camisa, calça social etc.) pagarão a esses empregados, mensalmente, um adicional equivalente a 8,0% (oito por cento) do piso salarial estabelecido neste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que conte mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao último salário por ele percebido. Àqueles que contem mais de 10 (dez) anos na empresa, a gratificação será equivalente a duas vezes o valor do último salário.

Parágrafo Único: As gratificações previstas no "caput" serão devidas por ocasião do desligamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ocorrendo a dispensa sem justa causa por iniciativa da empresa, de empregado acima de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e com 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias; o excedente ao prazo legal deverá, sempre, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa ou registro na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados, sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES/QUITAÇÕES-PRAZO

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal celebrarão as homologações das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, preferencialmente, na sede e subsedes dos sindicatos profissionais ora acordantes.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade deverá as empresas apresentar cópia das guias de recolhimento das Contribuições Sindical e Assistencial, efetuadas a favor dos sindicatos profissional e patronal, de posse dessas cópias, o Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal ora acordante a cópia que lhe corresponder;



Parágrafo Segundo: As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo;

Parágrafo Terceiro: Fica resguardado a prerrogativa legal de, alternativamente, ao disposto nesta cláusula, as empresas efetuarem as homologações no Órgão Regional do Ministério do Trabalho;

Parágrafo Quarto: Para o cumprimento desta cláusula e parágrafos, serão observados os prazos previstos na Lei nº 7.855, de 1989.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

As empresas que mantêm convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

O SINCOESP envidará todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, gozará de estabilidade provisória por 75 (setenta e cinco) dias a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes devidamente assistido pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA



Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, à garantia de todos os direitos previstos nesta de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência dos Sindicatos Profissionais, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO PAI

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 30 (trinta) meses de tempo de serviço na empresa, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizada com assistência do Sindicato Profissional pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O direito de que trata o "caput" não será concedida uma segunda vez, com intervalo inferior a 18 (dezoito) meses em relação à primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE- PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que esteja a, pelo menos, 16 (dezesesseis) meses de completar o período aquisitivo necessário à



aquisição da aposentadoria por seu prazo mínimo, não poderá ser demitido, a não ser por justa causa, salvo se a empresa cumprir as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante de salários pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo Segundo: Pagar indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) das contribuições previdenciárias, parte do empregado e da empresa pertinente ao período que faltar para o empregado adquirir o direito à aposentadoria;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que sejam beneficiários de plano de complementação de aposentadoria, não fazem jus às indenizações fixadas nos itens acima desta cláusula, ressalvando-se, no entanto, o direito à diferença entre a indenização prevista no plano de complementação e a aqui ajustada, caso aquela seja menor que esta;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo dispensa de empregado, a empresa deverá alertar a este, por escrito, especificamente sobre a estabilidade prevista nesta cláusula, inquirindo-o acerca de seu eventual enquadramento nas condições aqui estabelecidas, com prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação ou retificação da informação dada, sob pena de decadência;

Parágrafo Quinto: A inobservância, pela empresa da obrigação de notificação expressa relativa ao direito à estabilidade de que cuida a presente cláusula, implicará na inexistência da decadência;

Parágrafo Sexto: Considera-se que o prazo mínimo, previsto no "caput" para efeito de aferição do início da estabilidade, aquele a partir do qual o empregado poderá, de acordo com as leis vigentes, requerer aposentadoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROVAS ESCOLARES

Nos dias de provas ou exames escolares, os empregados terão redução das 2h00 (duas) últimas horas da jornada diária de trabalho, mediante prévia comunicação e posterior comprovação no prazo máximo de 72h00 (setenta e duas horas), prorrogáveis na ocorrência de motivo de força maior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO DIGITADOR



Os empregados que exercem exclusivamente a função de digitadores estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 6h00 (seis horas).

Parágrafo Único: Deverão ser concedidos aos digitadores os intervalos para descanso de que trata a NR-17 (dez minutos de descanso para cada cinquenta trabalhadores).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de Segundo Grau, o empregado poderá faltar até 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo de seu salário, das férias e descansos semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência nas mesmas condições previstas na cláusula quadragésima primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

Parágrafo Terceiro: Até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho portador de incapacidade para o trabalho ao médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a empresa deverá ser feita mediante recibo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a instituição de contrato de experiência nos casos de readmissão para função desempenhada anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS



Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço, farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O período de gozo de férias não poderá iniciar-se em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas em atendimento ao preceito constitucional concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, as suas empregadas mãe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

De acordo com a Lei nº 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda á adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FICHA FINANCEIRA

As empresas deverão fornecer a ficha financeira, nos seguintes prazos máximos:

Parágrafo Primeiro: Para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias;

Parágrafo Segundo: Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos sindicatos ou por seus facultativos serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As empresas colocarão em quadros de avisos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações dos sindicatos dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as empresas pagarão multa mensal não cumulativa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula respectiva, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado à manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial aos empregados, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com os sindicatos profissionais.

Parágrafo Primeiro: As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (sindicato e empresa);



Parágrafo Segundo: Caberá ao sindicato, empresa, SESMT e CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA EM CASO DE ASSALTO – SEQUESTRO - SINISTRO

No caso de assalto no local de trabalho, sequestro consumado ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessário, custeados pelo empregador, logo após o ocorrido, devendo os sindicatos profissionais das respectivas bases territoriais serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro: Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário;

Parágrafo Segundo: Serão preenchidas CAT-Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico;

Parágrafo Terceiro: Assalto ocorrido contra empregado conduzindo valores em serviço;

Parágrafo Quarto: Ocorrência de sinistro em viagem a serviço da empresa;

Parágrafo Quinto: Enquanto o empregado estiver no INSS, em decorrência da percepção de auxílio-doença por acidente de trabalho decorrente do evento previsto no "caput", a empresa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Atendendo o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 da CLT ,foi fixado por Assembleia Geral Extraordinária das categorias representadas , para associados ou não, os valores abaixo relacionados a título de Contribuição Assistencial Patronal, que deverão ser recolhidos através de guia apropriada da Caixa Econômica Federal fornecida pelo Sindicato Patronal.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2014



DE ZERO ATÉ CINCO EMPREGADOS.....	R\$109,00
DE SEIS ATÉ DEZ EMPREGADOS.....	R\$ 141,00
DE ONZE ATÉ VINTE EMPREGADOS.....	R\$ 284,00
DE VINTE E UM A CINQUENTA EMPREGADOS.....	R\$ 569,00
DE CINQUENTA E UM A CEM EMPREGADOS.....	R\$ 854,00
DE CENTO E UM A DUZENTOS EMPREGADOS.....	R\$ 1.140,00
ACIMA DE DUZENTOS EMPREGADOS.....	R\$ 1.864,00

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2008 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, no dia 17 de fevereiro de 2014. Nos termos do art. 513, letra “e”, da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal - Processo nº RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo nº RE 189-960-SP (DJ de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: “CONTRIBUIÇÃO- CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no art. 513, alínea “e”, da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do art. 8º da Carta da República.”, obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto mensalmente em folha de pagamento de seus EMPREGADOS, sindicalizados ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações, com um limite de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, devendo ser recolhida impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês. O recolhimento será efetuado através de guia de cobrança bancária emitida pela Caixa Econômica Federal, sendo que até a data do vencimento poderá ser utilizada a rede bancária preferencialmente a Caixa Econômica Federal. Após o vencimento o recolhimento somente poderá ser efetuado nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas descontem ou não a Contribuição Assistencial do empregado e não efetue o recolhimento na época ajustada arcarão com as penalidades descritas no “caput” do art. 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais;

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste instrumento, para os empregados não sócios do SEAAC DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, se oporem ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e/ou subseções do sindicato.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE NATUREZA ECONÔMICA

As diferenças salariais e demais benefícios econômicos, oriundos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento relativa ao mês de julho de 2014.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 30 de junho de 2014.



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**2014/2015****COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS**

De um lado, assistindo a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 50.187.756/0001-60, Registro Sindical 46000.000846/97, com sede à Avenida João Ramalho, nº 52 - Vila Assunção - Santo André/SP, Presidente Sr. **Vagney Borges de Castro**, portador do CPF nº 948.249.328-15, neste ato representado pelo Dr. Fabio Lemos Zanão - OAB/SP 172.588, portador do CPF nº 269.988.138-48.

de outro lado, representando a categoria econômica,

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 46.566.543/0001-71, com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga nº 1267, 7º andar, CEP 01046-010, por seu respectivo representante legal, Presidente Sr. **Jodismar Amaro**, portador do CPF/MF nº 609.796.078-68, firmam entre si, com base nos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, mediante a cláusula abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam, a saber:

- 1- CONSIDERANDO** a vigência e as obrigações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes;
- 2- CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da cláusula que se refere à implementação do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**;
- 3- CONSIDERANDO** que a presente regulamentação não obriga às empresas que já possuem um PROGRAMA e tenham procedido ao depósito do acordo junto ao sindicato profissional;
- 4- Resolvem** celebrar o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, acrescentando os seguintes parágrafos, tabela e incisos da cláusula de PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015:

Parágrafo Primeiro: As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” deverão atender às condições negociadas entre as Entidades Sindicais ora convenientes, ou seja, pagará a cada um dos seus empregados a título de PLR – participação nos lucros ou resultados - relativa ao ano civil de 2014, importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: Farão jus ao PLR na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no parágrafo primeiro supra, os empregados que no ano civil de 2014 obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:



Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100%
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80,00%
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60,00%
Acima de 16 (dezesesseis) faltas	0,00%

Parágrafo Terceiro: As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2014;

Parágrafo Quarto: O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o final do ano civil de 2014, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder ao prazo contido nesse parágrafo;

Parágrafo Quinto: Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2014, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado;

Parágrafo Sexto: As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, pertinentes ao ano civil de 2014, firmados na forma da Lei nº 10.101/2000, depositados e registrados no SINDICATO DOS EMPREGADOS até 30 de setembro de 2014, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.

5- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL O ADITAMENTO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados nos municípios de: Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano.

6- DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho aditada permanecem em vigor e sem alteração, motivo pelo qual são ratificadas.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

CAMILA DA SILVA MARTINS

DESPACHO

Designe-se audiência na forma usual.

Intime-se o autor(a). Cite(m)-se a(s) reclamada(s).

SAO BERNARDO DO CAMPO, 14 de Dezembro de 2015

VALERIA PEDROSO DE MORAES
Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250 - (11) 43309118 - vtsbc08@trtsp.jus.br

Destinatário:
ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 - Processo PJe-JT
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
Réu: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

AUDIÊNCIA: Tipo: Una
Data: 02/05/2016
Hora: 13:20

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência designada para o dia e hora acima indicados e no endereço que encabeça esta notificação, sendo que a ausência implicará arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

As testemunhas deverão ser arroladas no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias - sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente - quando então serão intimadas na forma provimental, devendo as respectivas intimações (disponibilizadas pela Secretaria) serem impressas pela parte interessada diretamente no sistema PJe-JT.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 26 de Fevereiro de 2016





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP:
 09751-250

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ506355249BR

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME
 RUA RIO BRANCO , 142, 2º ANDAR, SALA 10, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO -
 SP - CEP: 09710-090

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **02/05/2016 13:20 horas**, na sala de audiências da **8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, à **Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250**. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	15121411144831200000022401848
seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010554583700000022253177
seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010553447200000022253153
CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010552757300000022253141
CONVENÇAO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010551564700000022253125
CONVENÇAO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010550806400000022253114
CONVENÇAO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010545843200000022253098
seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010555260300000022253190



Assinado eletronicamente por: SILVIA MARIA RUIZ DE MELO CARVALHO DOS SANTOS - 26/02/2016 12:22:53 - 078c945
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16022612225483200000025633580>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16022612225483200000025633580

ID. 078c945 - Pág. 1

CONVENÇÃO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010544920800000022253086
CONVENÇÃO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010560565400000022253222
RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso	15121010543920200000022253067
PREVIDENCIA	Certidão de Casamento	15121010532160800000022252954
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	15121010524114300000022252865
HOLERITES 2015	Recibo de Salário	15121010522670800000022252847
HOLERITES 2014	Recibo de Salário	15121010521753500000022252831
HOLERITES 2013	Recibo de Salário	15121010515206500000022252796
HOLERITES 2012	Recibo de Salário	15121010511757000000022252733
HOLERITES 2011	Recibo de Salário	15121010505752400000022252697
HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário	15121010500895400000022252619
HOLERITES 2008	Recibo de Salário	15121010495194400000022252586
CTPS	CTPS	15121010485597800000022252489
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	15121010484351800000022252472
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	15121010475381900000022252370
20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial	15121010474123700000022252346
PROCURAÇÃO	Procuração	15121010415759700000022251892
Petição em PDF	Petição em PDF	15121010284608100000022250665

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT. Fica a parte advertida que, ao optar pelo peticionamento da defesa sem oposição de sigilo, não prejudicará eventual direito de aditamento do autor.

A juntada de documentos (em PDF, na posição vertical, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e com tamanho máximo de 1,5 megabyte) deve atender ao disposto no art. 22 da Res. CSJT nº 136/2014, de modo que os campos



"Descrição" e Tipo de documento" sejam preenchidos adequadamente, guardando correspondência com o conteúdo dos arquivos.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V.Sa. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que, em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

As testemunhas deverão ser arroladas no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias - sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente - quando então serão intimadas na forma provimental, devendo as respectivas intimações (disponibilizadas pela Secretaria) serem impressas pela parte interessada diretamente no sistema PJe-JT.

UNIDADE DE ATENDIMENTO/SBC (atendimento a advogados para esclarecimento de dúvidas sobre o sistema PJe-JT, pedidos de habilitação no processo, procedimentos para anexar defesa e documentos): 1º Andar do Fórum /Telefone (11) 4339-7555.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 26 de Fevereiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CERTIDÃO

Neste ato, certifico que houve a devolução pelos Correios da notificação/intimação expedida para VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME no ID (078c945), sob a informação de "AUSENTE / NÃO ATENDIDO", rastreamento nº "JJ506355249BR". Nada mais.

São Bernardo do Campo, 14 de Março de 2016





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

**Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP:
 09751-250**

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME
 RUA RIO BRANCO , 142, 2 ANDAR, SALA 10, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP -
 CEP: 09710-090

para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **02/05/2016 13:20**, na sala de audiências da **8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Notificação devolvida VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Certidão	16031410564232500000 26799410
Notificação	Notificação	16022612225483200000 25633580
Notificação	Notificação	16022612225362600000 25633576
Despacho	Despacho	15121411144831200000 22401848
seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010554583700000 22253177
seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010553447200000 22253153



Assinado eletronicamente por: CAMILA DA SILVA MARTINS - 14/03/2016 11:10:24 - d6f67ad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16031411102555700000026801640>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16031411102555700000026801640

ID. d6f67ad - Pág. 1

CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105527573000000 22253141
CONVENÇÃO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105515647000000 22253125
CONVENÇÃO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105508064000000 22253114
CONVENÇÃO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105458432000000 22253098
seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105552603000000 22253190
CONVENÇÃO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105449208000000 22253086
CONVENÇÃO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105605654000000 22253222
RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso	151210105439202000000 22253067
PREVIDENCIA	Certidão de Casamento	151210105321608000000 22252954
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	151210105241143000000 22252865
HOLERITES 2015	Recibo de Salário	151210105226708000000 22252847
HOLERITES 2014	Recibo de Salário	151210105217535000000 22252831
HOLERITES 2013	Recibo de Salário	151210105152065000000 22252796
HOLERITES 2012	Recibo de Salário	151210105117570000000 22252733
HOLERITES 2011	Recibo de Salário	151210105057524000000 22252697
HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário	151210105008954000000 22252619
HOLERITES 2008	Recibo de Salário	151210104951944000000 22252586
CTPS	CTPS	151210104855978000000 22252489
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	151210104843518000000 22252472
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	151210104753819000000 22252370
20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial	151210104741237000000 22252346
PROCURAÇÃO	Procuração	151210104157597000000 22251892
Petição em PDF	Petição em PDF	151210102846081000000 22250665

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.



A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetivada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

As testemunhas deverão ser arroladas no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Deverão as intimações ser impressas pela parte diretamente no sistema PJe-JT, independentemente da emissão de nova notificação.

UNIDADE DE ATENDIMENTO/SBC (atendimento a advogados para esclarecimento de dúvidas sobre o sistema PJe-JT, pedidos de habilitação no processo, procedimentos para anexar defesa e documentos): 1º Andar do Fórum/Telefone (11) 4339-7555.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 14 de Março de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

ID do mandado: d6f67ad
Destinatário: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO NEGATIVA

C E R T I F I C O que me dirigi, no dia 22/03/2016, por volta das 13h40min, à Rua Rio Branco, sala 10, nº 34, Centro, São Bernardo do Campo, onde deixei de realizar a citação da ré **Victor dos Santos Pinheiro - ME** pois no local funciona outra empresa (uma locadora de roupas de festa) com nome fantasia Betel a Rigor e razão social Betel Aluguel de Trajes a Rigor LTDA - ME (CNPJ 06.092.335/0001-63). Disse a sra. Jaqueline os Santos Pinheiro que o titular da empresa reclamada é seu irmão e que tal empresa encerrou suas atividades (segundo ela que a ré funcionava num imóvel que foi demolido, na Rua São Bernardo, nº 39). Afirmou que seu irmão não trabalha mais no ramo e atualmente é empregado de uma empresa. Afirmou, por fim, que ele reside na cidade de São Caetano do Sul mas que não estava autorizada a indicar seu endereço. Diante disso, devolvo o mandado e aguardo futuras deliberações. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2016.

ANA PAULA MORAES COSTA PACHECO E SILVA

Oficial de Justiça Avaliadora

Central de Mandados de São Bernardo do Campo

SAO BERNARDO DO CAMPO, 28 de Março de 2016

ANA PAULA MORAES COSTA PACHECO E SILVA



Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA MORAES COSTA PACHECO E SILVA - 28/03/2016 22:38:18 - 0d960c3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16032815210125900000027738204>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. 0d960c3 - Pág. 2

Número do documento: 16032815210125900000027738204



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Rita de Cassia Vancini

Ass Diretor

Vistos.

ID 0d960c3, de 28.03.2016: negativa a diligência, mantenho a audiência designada, contudo, intime-se o(a) autor(a) para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 - III, do CPC.

Cumprida a determinação, anote-se os dados cadastrais retificando os demais registros no Sistema, citando-se, ainda, o(a) reclamado(a) e/ou sócio(s) da audiência designada.

Int.



SAO BERNARDO DO CAMPO, 6 de Abril de 2016

VALERIA PEDROSO DE MORAES
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Rita de Cassia Vancini

Ass Diretor

Vistos.

ID 0d960c3, de 28.03.2016: negativa a diligência, mantenho a audiência designada, contudo, intime-se o(a) autor(a) para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485 - III, do CPC.

Cumprida a determinação, anote-se os dados cadastrais retificando os demais registros no Sistema, citando-se, ainda, o(a) reclamado(a) e/ou sócio(s) da audiência designada.

Int.



SAO BERNARDO DO CAMPO, 6 de Abril de 2016

VALERIA PEDROSO DE MORAES
Juiz do Trabalho Titular



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para se manifestar e requerer o seguinte:

MM. Juiz, face a certidão da serventia e informações prestadas pelos Correios, requer a Reclamante a citação da Reclamada por meio de Oficial de Justiça uma vez que resta patente a sua ocultação. Tal hipótese se demonstra verossímil na medida em que, por telefone, a atendente da Empresa Reclamada confirmou o endereço da sede, o mesmo indicado no preambulo da exordial reclamatória.

Nestes termos

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2016

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

OAB/SP 206.801





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

RITA DE CASSIA VANCINI

DESPACHO

Vistos.

ID fc7c430, de 11.04.2016: ante a proximidade, aguarde-se a audiência designada.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 28 de Abril de 2016

VALERIA PEDROSO DE MORAES
Juiz do Trabalho Titular



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO(A): VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Em 02 de maio de 2016, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALERIA PEDROSO DE MORAES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, OAB nº 206801/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Defiro o prazo de 10 dias para o(a) reclamante fornecer o(s) endereço(s) da(s) reclamada(s) ausente(s), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 485, I, do NCPC.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de **04/10/2016, às 09h40min.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.



Audiência encerrada às 13h47min.

Nada mais.

Cientes

VALERIA PEDROSO DE MORAES

Juíza do Trabalho

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

Diretor(a) de Secretaria





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME]

PETICIONANTE: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

12 de Maio de 2016

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO



Yamashiro
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para se manifestar e requerer o seguinte:

MMa. Juíza, à vista da certidão e do cadastro da Reclamada arquivadas na JUCESP, bem como do cadastro nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal, requer a Reclamante seja a Demandada citada no endereço cadastral, qual seja Rua São Bernardo do Campo, 39, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-140.

Todavia, a Reclamante informa este D. Juízo que o referido endereço já não mais sedia a Reclamada, aliás como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça em sua certidão (Id 0d960c3) razão pela qual houve a Demandante informado o endereço correto no preâmbulo da exordial.

Porém, conforme a mesma certidão do Sr. Oficial de Justiça retro mencionada, e face a certidão e a ficha cadastral que ora são juntadas, conclui-se que a Reclamada está se ocultando, razão pela qual a Reclamante requer se prossiga a presente Reclamação Trabalhista na pessoa do empresário individual **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº33.523.351-2, inscrito no CPF/MF sob nº231.094.578-14, o qual deverá ser citado na sua residência localizada na Rua Amabile Mazine Ortega, 17, Parque Los Angeles, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-170.

Nestes termos
Pede deferimento.
SBC, 12 de maio de 2016.

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35121620149		26/04/2006	21/03/2006				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO						EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
08.084.167/0001-90	RUA SAO BERNARDO			39			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
CENTRO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	09710-140	R\$	3.000,00		

OBJETO SOCIAL
7140401 - ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUÁRIO, JOIAS, CALÇADOS E OUTROS ACESSÓRIOS. 5232900- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS.

TITULAR					
NOME					
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA AMABILE MAZINE ORTEGA			17		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
PQ LOS ANGELES	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	09710-170	335233512	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
231.094.578-14	TITULAR				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
20/10/2006	288.138/06-5	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA 7140401 - ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUÁRIO, JOIAS, CALÇADOS E OUTROS ACESSÓRIOS. 5232900- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS.		
INCLUSÃO DE CNPJ 08.084.167/0001-90		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35121620149 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/05/2016



Certidão Simplificada emitida para JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO:24819287842
[Autenticidade: 71133493] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2016.05.12 18:38:47 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35121620149	26/04/2006	12/05/2016 18:39:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/03/2006	08.084.167/0001-90	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SAO BERNARDO	NÚMERO: 39
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO	CEP: 09710-140 UF: SP

OBJETO SOCIAL
ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUARIO, JOIAS, CALCADOS E OUTROS ACESSORIOS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.094.578-14, RG/RNE: 335233512, RESIDENTE À RUA AMABILE MAZINE ORTEGA, 17, PQ LOS ANGELES, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-170, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 288.138/06-5 SESSÃO: 20/10/2006
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA 7140401 - ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUARIO, JOIAS, CALCADOS E OUTROS ACESSORIOS. 5232900- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS.



INCLUSÃO DE CNPJ 08.084.167/0001-90

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35121620149
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/05/2016Ficha Cadastral Completa certificada para JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO:24819287842
[Autenticidade: 71133501] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br**Signature Not Verified**Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920678000171
Date: 2016.05.12 18:39:19 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.084.167/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2006
NOME EMPRESARIAL VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETEL RIGOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SAO BERNARDO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 09.710-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaquepinheiro@yahoo.com.br		TELEFONE (11) 4330-3972 / (11) 4123-3900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/05/2016** às **18:41:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

RITA DE CASSIA VANCINI

DESPACHO

Vistos.

ID 8b2b3ee, de 12.05.2016, e documentos que o instruem: proceda a Secretaria às anotações cabíveis, a fim de constar no pólo passivo da demanda, como representante da reclamada, o respectivo titular, **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO**, CPF nº 231.094.578-14, com endereço residencial à Rua Amabile Mazine Ortega, 17, Parque Los Angeles, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-170.

Após, em termos, cite-se-o, mediante MANDADO.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de Maio de 2016

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 30/05/2016 19:04:00 - a20c357

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16052311244599300000032412732>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. a20c357 - Pág. 1

Número do documento: 16052311244599300000032412732



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

**Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP:
 09751-250**

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL - Processo PJe-JT

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **cite**

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

N/P VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

RUA AMABILE MAZINE ORTEGA, 17, PQ LOS ANGELES, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP -
 CEP: 09842-180

para comparecer à audiência UNA que se realizará no dia **04/10/2016 09:40**, na sala de audiências da **8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo**, endereço no cabeçalho. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trtsp.jus.br/documentos>), digitando a (s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	160523112445993000000 32412732
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão	Documento Diverso	160512190643779000000 31603575
Ficha Cadastral Completa do NIRE 35121620149	Documento Diverso	160512190651143000000 31603583
Certidão Simplificada do NIRE 35121620149	Documento Diverso	160512190638222000000 31603571
20160512 Ana Lucia x Victor Santos. Endereço	Petição em PDF	160512190549700000000 31603503



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ALEXANDRE MARCHI - 06/06/2016 09:00:59 - 5b81f08
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060609010014800000033508415>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 ID. 5b81f08 - Pág. 1
 Número do documento: 16060609010014800000033508415

Petição em PDF	Petição em PDF	160512190307265000000 31603348
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160502134957132000000 30518128
Despacho	Despacho	160426132039428000000 30035048
Manifestação	Manifestação	160411134634920000000 28872694
Despacho	Notificação	160406132133698000000 28531667
Despacho	Despacho	160405123905970000000 28409039
Devolução de mandado	Certidão	160328152101259000000 27738204
Mandado	Mandado	160314111025557000000 26801640
Notificação devolvida VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Certidão	160314105642325000000 26799410
Notificação	Notificação	160226122254832000000 25633580
Notificação	Notificação	160226122253626000000 25633576
Despacho	Despacho	151214111448312000000 22401848
seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105545837000000 22253177
seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105534472000000 22253153
CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105527573000000 22253141
CONVENÇAO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105515647000000 22253125
CONVENÇAO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105508064000000 22253114
CONVENÇAO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105458432000000 22253098
seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105552603000000 22253190
CONVENÇAO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105449208000000 22253086
CONVENÇAO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105605654000000 22253222
RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso	151210105439202000000 22253067
PREVIDENCIA	Certidão de Casamento	151210105321608000000 22252954
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	151210105241143000000 22252865
HOLERITES 2015	Recibo de Salário	151210105226708000000 22252847
HOLERITES 2014	Recibo de Salário	151210105217535000000 22252831



HOLERITES 2013	Recibo de Salário	151210105152065000000 22252796
HOLERITES 2012	Recibo de Salário	151210105117570000000 22252733
HOLERITES 2011	Recibo de Salário	151210105057524000000 22252697
HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário	151210105008954000000 22252619
HOLERITES 2008	Recibo de Salário	151210104951944000000 22252586
CTPS	CTPS	151210104855978000000 22252489
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	151210104843518000000 22252472
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	151210104753819000000 22252370
20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial	151210104741237000000 22252346
PROCURAÇÃO	Procuração	151210104157597000000 22251892
Petição em PDF	Petição em PDF	151210102846081000000 22250665

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

A defesa deverá ser efetuada via peticionamento eletrônico, atribuindo-lhe ou não sigilo, no sistema PJe, antes da audiência ou apresentá-la oralmente, por 20 minutos (art. 847 da CLT), tudo nos termos do artigo 29, parágrafos 1º e 2º da Resolução 136 do CSJT.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo próprio advogado através do menu 'Processo > Outras ações > Solicitar habilitação'. Uma vez efetuada a habilitação no processo, o patrono constituído pela parte terá acesso integral aos autos, podendo peticionar e anexar documentos, que somente ficarão visíveis, considerando-se efetivamente juntados aos autos, após a assinatura digital.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária no mínimo uma hora antes da audiência para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Unidade de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento a audiência ou a não apresentação de defesa e documentos nos termos acima indicados, poderá acarretar-lhe sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.



As testemunhas deverão ser arroladas no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias - sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente - quando então serão intimadas na forma provimental, devendo as respectivas intimações (disponibilizadas pela Secretaria) serem impressas pela parte interessada diretamente no sistema PJe-JT.

UNIDADE DE ATENDIMENTO/SBC (atendimento a advogados para esclarecimento de dúvidas sobre o sistema PJe-JT, pedidos de habilitação no processo, procedimentos para anexar defesa e documentos): 1º Andar do Fórum /Telefone (11) 4339-7555.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 6 de Junho de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ID do mandado: 5b81f08
Destinatário: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico para os devidos fins que, aos oito dias do mês de junho do ano de 2016, por volta das treze horas, em cumprimento ao mandado supracitado, compareci à Rua Amabile Massini Ortega, 17, Parque Los Angeles, nesta cidade de São Bernardo do Campo/SP, e sendo aí, **CITEI** o(a) destinatário(a) Victor dos Santos Pinheiro, na pessoa de seu pai Sr. Misael Pinheiro, RG nº 12.383.805-8 SSP/SP, que de tudo ficou ciente e recebeu o mandado. O relatado anteriormente é verdade e dou fé. Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 8 de Junho de 2016

BENITO PEREIRA GOMEZ FILHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Petição em PDF



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO.

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.167/0001-90 com endereço na Rua São Bernardo, nº 39 – Centro – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09710-140, neste ato representada por Victor dos Santos Pinheiro, portador do CPF 231.094.578-14 e RG 33.528.351-2 vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, conforme procuração anexa, oferecer sua **CONTESTAÇÃO** à Reclamação Trabalhista que lhe move **ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

REQUERIMENTOS INICIAIS

Inicialmente, a patrona da ora Reclamada, declara que as cópias que seguem a presente contestação são autênticas, conforme consubstanciado no



caput do artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pela Lei nº 11.925 de 2009.

“Art. 830. O documento em cópia oferecido para a prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.”

A Reclamada quer impugnar todos os documentos que estão acostados à inicial e que não preenchem as formalidades ditadas pelo artigo supracitado, bem como impugna e contesta, um a um, todos os fatos articulados na peça vestibular, eis que não se sintonizam com a realidade resultante do liame empregatício travado entre o Reclamante e a Reclamado.

PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

O Reclamante postula em sua reclamatória trabalhista ajuizada em 10/12/2015 o pagamento de verbas derivadas de todo o contrato laboral.

Entretanto, conforme art. 7, XXIX, da CF/88, art. 11, I, da CLT e Súmula 308, I, do TST, a prescrição trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação.

Portanto, requer a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, no que tange às verbas pleiteadas anteriores aos últimos 5 anos contatos do ajuizamento da ação.

DECLARAÇÃO DE PRECLUSÃO PARA O RECLAMANTE JUNTAR QUALQUER DOCUMENTO AOS AUTOS

A Reclamada, na forma do art. 787 da CLT, requer desde já, seja declarada a preclusão para a Reclamante acostar qualquer documento aos autos, porque assim estabelece a norma referida.



DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Atribui a reclamante à causa o valor de R\$ 60.000,00.

O valor atribuído à causa foi lançado de modo aleatório, não refletindo o valor das pretensões elencadas no pedido inicial.

Diante do exposto, impugna-se o valor dado à causa, nos termos do artigo 337, inciso III, do Código de Processo Civil, requerendo à V. Exa., que o fixe em consonância com o que vier a ser apurado após a fase instrutória.

1 – DO PISO SALARIAL

Carece de argumentos o Reclamante ao alegar que não recebia majorações salariais desde Maio/2013, haja vista o percentual determinado pelo sindicato da categoria sempre foi incorporados a remuneração, pois a liberação da convenção com tal informação, ocorre geralmente nos meses de Junho/Julho de cada ano.

Ademais, não condiz com a verdade a alegação de que o Reclamante não percebia mensalmente sequer o piso base da categoria e que recebia valores por fora, portanto a reclamada impugna tais alegações.

2 – DA COMISSÃO

Inverídica também a alegação do Reclamante de que recebia comissão em média no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) pagas “por fora”, pois seu salário era fixo, dessa forma não há em se falar em diferenças havidas pelo não computo desse valor, portanto a reclamada impugna tais alegações.



3 – DO SALÁRIO EM ATRASO

No que diz respeito ao atraso no pagamento do salário referente ao mês de Agosto/2015, não relata a realidade, pois a própria reclamante traz para o processo os seus recibos de salários, bem como pelo fato de não haver parcelas a serem pagas em audiência incontroversas, portanto a reclamada impugna tais alegações.

4 – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Pleiteia o reclamante o pagamento de aviso prévio e seus respectivos reflexos legais, por isso impugna as alegações.

5 – DA MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT/ DA MULTA PELO ATRASO NO AGENDAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO

Tal pedido presente da peça vestibular deve ser rejeitado, uma vez que tal multa somente é imposta no caso de matéria incontroversa, e a partir da apresentação da peça de bloqueio do reclamado e sua alegação, torna o assunto controverso, bem como pelo fato de não haver parcelas a serem pagas em audiência incontroversas. Assim, não há possibilidade da aplicação de tal sanção.

O simplório motivo de existir controvérsia em relação à modalidade da rescisão contratual afasta a incidência do Art. 477 da CLT, por ser inexistente a certeza e inexistente a mora debitoris. O entendimento legal foi o de garantir a tempestividade no recebimento das verbas resilitórias. Assim, não sendo estas



certas ou determinadas, não se pode punir o reclamado com a multa do referido artigo.

Não há o que se falar sobre a multa por atraso no agendamento de homologação.

Por isso impugna tais as alegações.

6 – DAS VERBAS RECISÓRIAS

Os respectivos valores referentes às verbas recisórias, proporcionais, pleiteadas pela reclamada, foram inclusas no cálculo da rescisão do contrato de trabalho de trabalho, por isso impugna as alegações.

7 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / DO VALE ALIMENTAÇÃO/ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Postula o autor o recebimento de valores a título de participação nos lucros e resultados do exercício de 2014/2015, que está condicionado a assiduidade do empregado.

A alimentação, não é uma obrigação legal imposta ao empregador, ou seja, não há lei que estabeleça que o empregador deva fornecer refeição ao empregado.

Sobre o referido adicional, o mesmo sempre foi pago a reclamante conforme comprovantes anexos, por isso impugna todas as alegações.



8 – DOS DEPOSITOS DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O reclamante requer o pagamento dos depósitos do FGTS, sob alegação de que o reclamado não efetuou o recolhimento.

Tendo em vista a nova leitura dada à prescrição no que tange o FGTS, a prescrição do FGTS é de 5 (cinco) anos.

Dessa forma, sob a diretriz constitucional encartada no inciso XXIX do art.7º da CF, a prescrição aplicável à cobrança de valores não depositados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é quinquenal.

Quanto à atualização dos depósitos de FGTS, o saldo devido deverá ser levantado em liquidação de sentença, deduzindo-se os valores já depositados (se for o caso), para prevenir a ocorrência de enriquecimento sem causa por parte do reclamante e de pagamento em duplicidade por parte do reclamado.

E ainda, não há que se falar em multa prevista no art. 30, II do Decreto 99.684/90, por falta de amparo legal, já que se trata de sanção administrativa onde sequer há previsão para ser convertida a parte autora.

Face ao exposto improcede a verba pleiteada na inicial.

Quanto aos requerimentos de ofícios o aos órgãos públicos, devem ser afastados de plano, tendo em vista que a Justiça do Trabalho não é órgão administrativo, tendo função precípua judicante.



Ademais a atuação do INSS, em ceara trabalhista, independe de requerimento das partes, a teor do artigo 879, parágrafos 3º e 5º do texto consolidado.

9 - DA INDENIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula pelo pagamento dos honorários advocatícios no importe de 30% do valor da condenação.

A pretensão obreira improcede, visto que nos termos das Súmulas 329 e 219, I, ambas do TST, na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo o Reclamante estar assistido por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio ou de sua família.

Portanto, requer a improcedência do pedido.

10 - DA JUSTIÇA GRATUITA

Não há como prosperar o pedido de justiça gratuita, vez que o Reclamante não provou a necessidade de tal concessão, mesmo porque, contratando profissional do direito, firmou contrato oneroso, demonstrando sua capacidade econômica-financeira para arcar com os custos do processo que certamente, corresponderá a uma ínfima fração dos merecidos honorários que haverão de ser pagos ao Douto Patrono de seu litígio.



11 - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

No que diz respeito as alegações trazidas pela Reclamante, confira má-fé de sua parte, para auferir pecúnia, de forma descabível.

De acordo com os termos do art. 79 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, a litigância de má-fé se configura quando a parte deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidentes manifestamente infundados ou, ainda, interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Desta feita, requer seja a reclamante condenada pela litigância de má-fé, com o intuito tão somente de prejudicar e auferir lucro de forma desleal.

12 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A CLT entabula em seu art. 818, a obrigatoriedade do Reclamante provar as suas alegações, vejamos:

Vejamos o entendimento doutrinário:

a) VALENTIN CARRION (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 19ª ed. – São Paulo. Saraiva, 1995, p. 588):
“Quem não pode provar é como quem nada tem; aquilo que não é provado é como se não existisse; não poder ser provado, ou não ser é a mesma coisa (Mascardus, apud João Mendes de Almeida Jr., Direito Judiciário Brasileiro). A falta de provas, quanto a certo fato que interessa ao processo e que poderá ter influência no julgado, prejudica aquele a quem incumbia o ônus da prova, ou seja, quem tinha a responsabilidade de provar: não o tendo feito, a sentença terá o respectivo fato como inexistente”.



b) MOZART VICTOR RUSSOMANO (Comentários à [Consolidação das Leis do Trabalho](#), 15ª ed. – Rio de Janeiro. Forense, 1993, p. 891):

“O princípio, porém, é de que o fato arguido pela parte deve ser provado por quem o argüiu. Essa norma está consagrada em todos os códigos de processo e sua origem é latina. Se o empregador alega que o emprego era desidioso, deve prová-lo. Se o empregado alega que foi tratado com rigor excessivo, deve prová-lo. Se o empregador alega que pagou salários e férias aos seus trabalhadores, deve prová-lo. A parte - seja o empregado, seja o empregador - deve provar aquilo que alega, pois não seria justo que a demonstração da verdade das circunstâncias que beneficiam o interessado fosse descarregada sobre o juiz ou sobre a parte contrária”.

Destarte, as alegações da Reclamante não podem prosperar, pois desprovidas de qualquer prova.

O Reclamante faz alegações totalmente infundadas e sem provas, contrariando, assim, o art. 818 da CLT.

Portanto ficam contestadas e Impugnadas todas as alegações feitas pelo Reclamante na peça preambular da presente Reclamação Trabalhista.

13 – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer o reclamado:

- a) Seja acolhida a presente contestação;

- b) Sejam acolhidas as preliminares aventadas e seja julgados Improcedentes todos os pedidos formulados pelo reclamante, bem como, sua condenação no pagamento das custas e demais despesas processuais;



- c) Provará o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a juntada de novos documentos em contraprova, de acordo com o art. 397 do Código de Processo Civil.
- d) Outrossim, informa que as intimações e publicações sejam feitas na pessoa de sua advogada JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO – OAB/SP 325.863, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do campo, 29 de setembro de 2016.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO
OAB/SP 325.863



JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADA OAB/SP 325.863

PROCURAÇÃO

Outorgante: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 33.528.351-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 231.094.578-14, residente e domiciliado na Rua Amabile Mazine Ortega, nº 553 – Pq. Los Angeles, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09842-180.

Outorgado: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira advogada, inscrito na OAB/SP sob o n. 325.863, com escritório na Rua Rio Branco n. 142, sala 10, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-090, Tel. 11-28261863, e-mail jaquepinheiro.adv@gmail.com.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora outorgada, concedendo-lhes os poderes da *cláusula ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, valendo ainda o presente mandato perante Autarquias e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, podendo propor as ações competentes, ações rescisórias, defender nas contrárias, seguindo-as até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, reconhecer a procedência do pedido que funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, depositar e levantar quantias ou valores, inclusive nos depositários públicos, assinando o que for necessário, bem como Para promover quaisquer medidas ou processos preparatórios, preventivos ou incidentes, como interpelações, notificações, vistorias, sequestros, arrestos, mandado de segurança, remir ou adjudicar, firmar compromissos, interpor quaisquer recursos, tanto nas fases Administrativas como Judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito em defesa de suas constituintes, podendo ainda substabelecer esta à outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2016


VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Rua Rio Branco, 142 – Sala 10 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – Tel. (11)2826-1863





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Outubro de 2016

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO



Outros Documentos



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:16 - 50d9501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031110143550000045032825>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 1610031110143550000045032825

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADA OAB/SP 325.863

"DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 33 528.351-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 231.094.576-14, residente e domiciliado na Rua Amabile Mazine Ortega, nº 553 – Pq. Los Angeles, São Bernardo do Campo/SP – CEP 09842-180. **DECLARA** para os devidos fins, que é **POBRE** na acepção Jurídica da palavra, não tendo condições para assumir as despesas processuais.

Firmo a presente declaração, por ser a expressão da verdade, nos termos da Lei n. 1060/50, modificada pela Lei n. 6.707/79, combinada com a Lei n. 5584/70 e a Lei n. 7115/83.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2016.

Victor Dos Santos Pinheiro
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Rua Rio Branco, 142 – Sala 10 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – Tel. (11)2826-1863



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Elton dos Santos Pinheiro*

Loc. Nasc. *S. B. de Campina Velha*

Data de Nascimento *03/09/85*

Doc. N.º *159256-103+V-L1724*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º

Exp. em / / Estado

Data Emissão *05/10/09*

DRT *S. B. C.*

Elton Ferreira da Silva

Assinatura do Funcionário



14

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: SIDNEIA RODRIGUES ME

CNPJ: 10.502.838/0001-37

Rua: Boa Vista

83

Município: São Caetano do Sul Est.: SP

Cargo: Ajudante de Eletricista

Data de Admissão: 01 de Abril de 2015.

Registro nº:

Fis/Fi

Remuneração: RS 1145,10 (um mil cento e quare...
cinco reais e dez centavos)por mês

Ass. Do empregador ou a rogo c/test.

1º **10.502.838/0001-37**

2º

Data **Sidneia Rodrigues** de

Sidneia Rodrigues

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Bos Vila

1º **SÃO CAETANO DO SUL - SP**

Com. Dispensa CD N°

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Data saída

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

2º

Com. Dispensa CD N°



você também está obrigado a usá-los, para prevenir aci-
 dentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu chefe, empregador ou peritos que o
 cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida,
 para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser
 pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-
 co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos"
 concentrem para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços
 de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for viti-
 ma de um acidente, assimila será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve
 respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de
 seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da esqta onde
 você trabalha.
 Converse e discuta no trabalho predisponem a aci-
 dentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos
 cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não
 fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protectoras das máqui-
 nas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou
 lubrificá-la.
 Habitu-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.
 Combata o mau uso dos existentes e demais dispositi-
 vos de combate ao fogo existentes em seu local de traba-
 lho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 079489 Série 00275-SP



Jaqueline dos Santos Pinheiro
 ASSINATURA DO PORTADOR



0327 - SIDNEIA RODRIGUES ME					Recibo de Pagamento	
RUA BOA VISTA, 83, SAO CAETANO DO SUL-SP, CEP 09.572-300						
Cnpj/Cei: 10.502.838/0001-37					Mensal	
Local: GLOBEX UTILIDADES S/A						
C.Custo:					Maio de 2015	
Código	Nome	Cargo	CBO	Admissão		
000011	VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO	AJUDANTE DE ELETRICISTA	715615	01/04/2015		
Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descantos		
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	1.145,10			
053	PREMIOS	0,0000	300,00			
300	FORNECIMENTO DE VALE REFEICAO	20,0000	300,00			
510	VALE-TRANSPORTE	6,0000		68,71		
545	CONTRIBUICAO RETRIBUTIVA	1,0000		11,45		
600	ADIANTAMENTO DE SALARIO	0,0000		458,04		
770	I.N.S.S. FOLHA	9,0000		130,06		
			1.745,10	668,26		
			Valor Líquido:	1.076,84		
Salário Base	Base de INSS	Base de FGTS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
1.145,10	1.445,10	1.445,10	115,61	1.015,04		



ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON ZAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Victor dos Santos Pinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

8507-087191

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 33.528.351-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/MAR/2006 Fls.: 306

NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

FILIAÇÃO MISAEL PINHEIRO

E MARIA D'AJUDA NEVES DOS SANTOS
PINHEIRO DATA DE NASCIMENTO
S. BERNARDO DO CAMPO - 03/SET/1985

SP
DOC. ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO
CC: LV.B339/FLS.0227/N.101277
CPF 231094578/34 PIS 13435583931

Dr. A. L. L. 65 Delegado Divisório
de Polícia IIRGD.SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.084.167/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2006
NOME EMPRESARIAL VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETEL RIGOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R SAO BERNARDO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 09.710-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaquepinheiro@yahoo.com.br	TELEFONE (11) 4330-3972 / (11) 4123-3900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/09/2016** às **15:04:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/09/2016



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:28 - a387e8c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311462974100000045040576>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311462974100000045040576

ID. a387e8c - Pág. 1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

00

Fls.: 308

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

natural de SÃO BERNARDO DO CAMPO FIGURA DO EMPRESÁRIO BRASILEIRA SEXO MASCULINO
ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A) NACIONALIDADE BRASILEIRA REGIME DE BEBÊ REGIME DE BEBÊ

Emancipado por _____

filho de MISAEI PINHEIRO
MARIA D AJUDA NEVES DOS SANTOS PINHEIRO

nascido em 3/9/1985 profissão EMPRESARIO

CPF 01 23109457814 identidade 335233512 - SSP - SP

residente RUA AMABILE MAZINE ORTEGA 17 PO LOS ANGELES

09710-170 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
CEP MUNICÍPIO UF

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outro requerimento de empresário registrado, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 1 - CONSTITUIÇÃO 7 - Transferência de Sede para outra UF 2 - Abertura de Filial 3 - Cancelamento de Filial
3 - Insc. de Transf. de Sede de Outra UF 9 - Cancelamento de SEDE 4 - Abertura de Filial em Outra UF
5 - Alteração de Dados da Sede 6 - Proteção de Nome Empresarial 8 - Alteração de dados da Filial

03 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

INDIVIDUAL
35 1 2162014 9
04  NOME EMPRESARIAL

05 NIRE DA FILIAL - FRENCHER SOMBITE SE ATO DE FILIAL

06 RUA SÃO BERNARDO 39 07 CENTRO
ENDEREÇO DA SEDE COMPLEMENTO BARRIO

08 09710-140 SÃO BERNARDO DO CAMPO SP
CEP MUNICÍPIO UF

09 R\$ 3.000,00 Tres Mil Reais
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES CAPITAL OU DESTAQUE DO CAPITAL POR EXTERIO

10 21/3/2006 11 1 1 - ENQUADRAMENTO ME 12 . . . / -
2 - ENQUADRAMENTO EPP

OBJETO/ATIVIDADE ECONÔMICA: ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUÁRIO, JOIAS, CALÇADOS E OUTROS ACESSÓRIOS.

CODIGO DE ATIVIDADE

13	7140401
14	
15	
16	
17	

DATA ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

21/3/2006 | Victor Dos Santos Pinheiro - ME

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)

Victor Dos Santos Pinheiro

18 (USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO



000025624751

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



APR 26 2006

1610031146382020000045040614

SEGURANÇA

SECRETARIA COMERCIAL DE EXTERIORES DO BRASIL
com o Cartão de Controle de Entrada de Documentos
com número e data de emissão e identificação.



SECRETARIA COMERCIAL DE EXTERIORES DO BRASIL



DECLARAÇÃO

(Empresa nova - Artigo 7º da Lei nº 9.841/99)

Fls.: 310

TIPO JURÍDICO

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESÁRIO

SOCIEDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Mencionar o nome da empresa acrescido da expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME". (Art. 7º da Lei 9.841/99).

NOME EMPRESARIAL
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO: RUA SÃO BERNARDO **NÚMERO:** 39
COMPLEMENTO: **BAIRRO:** CENTRO **MUNICÍPIO:** SAO BERNARDO DO CAMPO
UF: SP **CEP:** 09710-140 **TELEFONE:**

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO OU SÓCIO GERENTE

O ABAIXO ASSINADO DECLARA, PARA FINS DE REGISTRO COMO MICROEMPRESA, NOS TERMOS DA LEI 9.841/99 QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESANÃO EXCEDERÁ AO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER HIPÓTESE DE EXCLUSÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.

NOME E ASSINATURA DO TITULAR OU DO SÓCIO GERENTE OU PROCURADOR

LOCALIDADE:
SAO BERNARDO DO CAMPO

DATA:
21/3/2006

NOME:
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ASSINATURA

Victor Dos Santos Pinheiro

OBS: ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DETERMINADO NA LEI N. 9.841 DE 05/10/1999



APR 26 2006

PROCESO 1002596-87.2015.5.02.0468



SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 11.367.811/0001-00 - Inscrição Estadual nº 06.708.749-11
Rua do Comércio, 175 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP 01505-000
Fone: (11) 3265-5000 - Fax: (11) 3265-5001 - E-mail: stj@stj.sp.gov.br



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 080841670000190		02 Razão Social/Nome VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SAO BERNARDO, 39				04 Bairro CENTRO	
05 Município SÃO BERNARDO DO CAMPO		06 UF SP	07 CEP 09710140	08 CNAE 7723300	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 13215078812		11 Nome ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA LISA LOBLET, 63 - BL. 18 - APTO. 21A				13 Bairro FAZENDA DA JUTA	
14 Município SAO BERNARDO DO CAMPO		15 UF SP	16 CEP 03977-002	17 CTPS (nº, série, UF) 021564/249/SP	18 CPF 29134393811
19 Data de Nascimento 14/05/1983		20 Nome da Mãe MARIA LUCILENE DA SILVA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 870,00		24 Data de Admissão 01/07/2008	25 Data do Aviso Prévio 10/08/2015	26 Data de Afastamento 08/09/2015	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alm. (%) (TRCT) 00		29 Pensão Alm. (%) (FGTS) 00	30 Categoria do Trabalhador 01 EMPREGADO		
31 Código Sindical 005103011120		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 50187756000160 SIND DOS EMPREG A.A.C, E EMP DE SER CONT			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 08 /dias Salário (líquido de /faltas e DSR)	232,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	6,99
63 13º Salário Proporcional 08 /12 avos	580,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc 02 /12 avos	145,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquisitivo a	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	48,33	69 Aviso Prévio Indenizado	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do saldo devedor		TOTAL BRUTO	1.012,32
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	18,56	112.2 Prev Social - 13º Salário	46,40
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	64,96
				VALOR LÍQUIDO	947,36

gerado por www.controrenanet.com.br



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:39 - 39bd353
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311485602900000045041144>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311485602900000045041144
 ID. 39bd353 - Pág. 1

Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 313

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Março/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza	Admissão 11/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	0,34 H		1,34
17	Salário Família	1 U	26,20	
59	Provento Genérico	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		69,49
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
Dias Úteis no Mês: 22			Total Vencimentos	Total Descontos
			924,40	568,73
			Valor Líquido	357,67

Salário Base 870,00	Base INSS 868,66	Base Calc. FGTS 868,66	FGTS do Mês 69,49	Base Calc. IRRF 868,66
-------------------------------	----------------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

10.04.15
Data

Ana Lucia G. Souza
Assinatura



Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 314

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Maio/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	5,59 H		22,11
17	Salário Família	1 U	25,20	
59	Provento Genérico	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		57,83
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
			Total Vencimentos	Total Descontos
Dias Úteis no Mês: 20			924,40	585,84
			Valor Líquido	338,56

Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF
870,00	847,89	847,89	67,83	847,89

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

08.06.15
Ana Lucia G. Souza

Data
Assinatura



Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 315

Empresa VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME		Mês/Ano Junho/2015
Cod. 2	Nome do Funcionário / Função Ana Lucia Goncalves de Souza / frentista	Admissão 01/04/2015

Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos
1	Salário Mês	1,0 U	870,00	
53	Desconto Horas Atrasos e/ou Saídas	7,47 H		29,54
17	Salário Família	1 U	25,20	
59	Provento Genérico	28,2 \$	28,20	
4	INSS	8,0 %		57,24
5	IRRF	0,0 %		0,00
7	Dedução Vale Transporte	1,0 U		52,20
10	Contribuição Assistencial	1,0 U		8,70
12	Dedução Adiantamento Salarial	1,0 U		435,00
6	FGTS	8,0 %		
Dias Úteis no Mês: 21			Total Vencimentos	Total Descontos
			924,40	592,68
			Valor Líquido	331,72

Salário Base:	Base INSS:	Base Calc. FGTS:	FGTS do Mês:	Base Calc. IRPF:
870,00	840,46	840,46	67,24	840,46

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Ana Lucia G. Souza

 Assinatura

 Data



VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				Recibo de Pagamento			
RUA SAO BERNARDO 38 SBCAMPO SP CNPJ: 08.084.167/0001-03				Empresa Número: 008 Referência: Fevereiro 2015 3 Pagamento: Conta Corrente:			
Código	Nome do Funcionário		CBO	Depto	Setor	Seção	Folha
00005	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA		422105				:
Preventos				Descontos			
Cod	Descrição	Ratão	Valor	Cod	Descrição	Ratão	Valor
001	Salario	30,00	870,00	066	Adiantamentos Retenvidos		435,00
010	Salario Familia	1,00	26,20	069	INSS	8,00	71,85
134	Treintio		28,20	079	Vale Transporte		52,20
				081	Contrib.Assistencial	1,00	8,70
Total dos Preventos			924,40	Total dos Descontos			567,75
Função: ATENDENTE Tipo Pagamento: Mensal Processo: 9673 CONTAR ORG. CONTABIL				Total Líquido a Receber *****556,65			
Salário Base	Salário Contribuição	Base do FGTS	Valor do FGTS	Base do IRRF	Nº Dependentes	Nº Filhos	
870,00	898,20	898,20	71,85	638,55	01	01	
Receta é Valor Líquido acima descrito, correspondente aos Preventos e Descontos aqui relacionados.							
Local: _____ Data: 07/03/15 Assinatura: Ana Lucia G. Souza							

Mensagem:



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:37 - 93de794
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031147357070000045040839>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031147357070000045040839
 ID: 93de794 - Pág. 1

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 4.445,85	06-QTDE TRABALHADORES 7	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 01/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 355,66	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 355,66
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2011****

858200000031 556601791107 207529050803 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 4.445,85	06-QTDE TRABALHADORES 7	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 01/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 355,66	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 355,66
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2011****

858200000031 556601791107 207529050803 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA




Bradesco | Net Empresa

 Comprovante de
Pagamento
FGTS

Banco: **237**
 Agência: **109**
 Conta: **355455**
 Empresa/Órgão: **FGTS/GRF S/TOMADOR**
 CNPJ/CEI: **08084167000190**
 Código de Barras: **85820000003-1 55660179110-7 20752905080-3 80841670001-9**
 Cod. Convênio: **0179** Competência: **01/2011**
 Data de Validade: **07/02/2011** IDENTIF. EMPRESA: **080841670001**
 Data do Pagamento: **07/02/2011** Valor do Pagamento R\$: **355,66**
 Data: **07/02/2011**

O lançamento consta no extrato de conta corrente do cliente **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME**, junto à Agência **109**, da data de pagamento.

Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

 N° de Controle: **432759850818450918**
Banco Bradesco S.A.

 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: **060.217.629**
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

iI@ecqVH estrMPIN #YpRzXh4 T?hVien7 HkXdfXzt uAKSiwL2 u9ZKOSGW quqLuJUI
 Cn6kWYAC fO3zjTGv xXwNyAZ4 2r7sbUSy 7I#R6gSA #mhWE#MZ +YS9dCam 2Ky99812
 ilzn#SUJ oi*dWJ2O yix66oSu K@meWT@I VOVv4LeD RLmVE#JD 00500721 00350055

Alô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

<https://bradesconetempresa.com.br/ne/Autorizacoes/Pendentes/Pagamentos/Comprovant...> 7/2/2011


Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:58:01 - c2dd0b8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031151354050000045041833>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 ID. c2dd0b8 - Pág. 2
 Número do documento: 1610031151354050000045041833

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.465,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 01/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 277,20	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 277,20
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2012****

858300000025 772001791208 207541050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.465,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 01/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 277,20	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 277,20
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2012****

858300000025 772001791208 207541050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Empresa Plus

30 horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
FGTS-GRF**

Dados da conta de crédito: Nome: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME Agência: 8773 Agência: 10853-4 Agência: 10853-4		Nome: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME Agência: 8773 Agência: 10853-4 Agência: 10853-4	
Dados do pagamento: Código de barras: 25230000025 773001791208 207541050900 209415700019 Código: 08084157000160 Valor: R\$ 2.075,41 Data de validade: 07/09/2012 Validade: 01/2012		Valor recebido: R\$ 2.075,41 Operação efetuada em 07/07/2012 às 09:38:11h via Bantline, CTRL 209142398. Autenticação: 210C A30E C51E D9B971 6A7344E 09BCA5208600	

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reatualização da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-071. Deficientes auditivos ou de baixa visão: 722 1722, disponível 24hrs todos os dias.



GFIP - SEFIP 8,40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 1.207,56	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 01/2013	12-DATA DE VALIDADE 09/10/2014

117,32R 20/42

SRR 3554 012 09102014 0234

13-DEPÓSITO - CONTRIB SOCIAL 96,80	14-ENCARGOS 20,72	15-TOTAL A RECOLHER 117,32
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 09/10/2014

858500000010 173201791414 009553054809 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.465,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 02/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/03/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 277,20	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 277,20
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2012****

858500000029 772001791208 307542050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.465,00	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 02/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/03/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 277,20	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 277,20
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2012****

858500000029 772001791208 307542050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 06/03/2013 - 13:52:14

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-ODD/TELEFONE (0011)43307116	
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 4.531,43	06-QTDE TRABALHADORES 6	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 02/2013	12-DATA DE VALIDADE 07/03/2013	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 362,51	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 362,51
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2013****

858200000031 625101791309 307554050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Pagamento
FGTS

Banco:	237		
Agência:	109		
Conta:	355455		
Empresa/Órgão:	FGTS/GRF S/TOMADOR		
CNPJ/CEI:	08084167000190		
Código de Barras:	85820000003-1 62510179130-9 30755405080-0 80841670001-9		
Cod. Convênio:	0179	Competência:	02/2013
Data de Validade:	07/03/2013	IDENTIF. EMPRESA:	080841670001
Data do Pagamento:	07/03/2013	Valor do Pagamento R\$:	362,51
Data:	07/03/2013		

O lançamento consta no extrato de conta corrente do cliente **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME**, junto à Agência **109**, da data de pagamento.

Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Nº de Controle: **194151414230795254** **Banco Bradesco S.A.**
 Autenticação Bancária: **032.327.393** www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

WoanPczr mBh?fj90 I#fIAxxa vilovObn Z9NFVfdg skynHa5o ?PqyFL*L VB#5y02A
 hgMmfsZh·fTqAhB6b uJ7U77Vz g*?eCvLk ql4yy6be FGW8Aabt W@Qc2UCz pYevAPmR
 hxYxrq#H PILnATBr S#u3zsOB 8c?FyD8l 5dsbI49V *x8xPQxB 0000000n ull100000

Atô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
 Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**
 Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

1	2	3	4	5
6	7	8	9	0

--	--	--



https://www.ne.bradesco.com.br/tributo_ni/ComprovanteTributoCodBarras.do?CTRL... 07/03/2013



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:53 - df0c52a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031150485320000045041658>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 ID. df0c52a - Pág. 2
 Número do documento: 1610031150485320000045041658

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 5.707,11	06-OTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 12/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2013

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 456,56	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 456,56
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2013

858300000041 565601791300 107552050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 5.707,11	06-OTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 12/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2013

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 456,56	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 456,56
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2013

858300000041 565601791300 107552050800 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



30 horas

Itaú Empresas

Banco Itaú S/A



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
FQTS-GRF

Dados da conta de débito:	
Nome:	VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, ME
Agência:	0000000001
Dados do pagamento:	
Código de barras:	0000000001 250001721000 167200000000 000116700011
Código de controle:	0175
Valor do depósito:	R\$ 456,55
Operação efetuada em:	07/01/2017 às 17:31:49h via bankline. CTRL: 1302500388
Autenticação:	161100311503334300000045041591

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 725 0729, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco www.itaub.com.br. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 670 0011, dias úteis, das 9 às 18h. Caixa Postal nº 67.900, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 725 1222, disponível 24h, todos os dias.



GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDO/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.826,43	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 10/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 306,11	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 306,11
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2012****

858000000038 061101791218 107550050802 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDO/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 3.826,43	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 10/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 306,11	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 306,11
--	---------------------	-------------------------------

****VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2012****

858000000038 061101791218 107550050802 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
FGTS-GRF****Dados da conta debitada:**Nome: **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME**Agência: **8773** Conta: **10868-6****Dados do pagamento:**Código de barras: **858000000038 061101791218 107550050802 808416700019**CNFJ: **08084167/0001-90**Código de convênio: **0179**Data de validade: **07/11/2012**Competência: **10/2012**Valor recolhido: **R\$ 306,11**Operação efetuada em **07/11/2012 às 10:28:42h** via bankline, CTRL **166134398**.**Autenticação:****F25D08565A6546336242DE7E270B4CD0E1A4A66D**

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

08084167/0001-90	061101791218	107550050802	808416700019
0179	07/11/2012	10/2012	R\$ 306,11

08084167/0001-90	061101791218	107550050802	808416700019
------------------	--------------	--------------	--------------





Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS

Dados da conta debitada:				
BENEFICIÁRIO: Nome: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO I&E		CNPJ: 08.978.888/0001-90		
BENEFICIÁRIO: Agência: 0873		Conta: 08992-0		Cidade: SÃO PAULO
Dados do pagamento:				
Código de barras: 888100000045 570701701210 207551050002 888416700019				
CNPJ: 08054167/0001-90		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Código de barras: 0170		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Data de validade: 07/12/2012				
Comércio: 112012		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Valor líquido: R\$ 457,97		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP

Operação efetuada em 07/12/2012 às 15:45:01h via banking, o TEL. 505370355.

Autenticação:

0144040E1E707F020A4052008709C03F54A

Dúvidas, sugestões e reclamações, ao necessário, utilize o SAC Itaú 0800 720 0720, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br), 7h das 24h. A www.itaubr.com.br também apresenta após utilizar esse canal, retorno à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 8911, 9h às 18h, Caixa Postal nº 67.650, CEP 02182-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Dados da conta debitada:				
BENEFICIÁRIO: Nome: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO I&E		CNPJ: 08.978.888/0001-90		
BENEFICIÁRIO: Agência: 0873		Conta: 08992-0		Cidade: SÃO PAULO
Dados do pagamento:				
Código de barras: 888100000045 570701701210 207551050002 888416700019				
CNPJ: 08054167/0001-90		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Código de barras: 0170		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP

Comércio: 112012		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP
Valor líquido: R\$ 457,97		Cidade: SÃO PAULO		Estado: SP

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ESTABELECEMOS PARCELERAS DE PAGAMENTO



www.itaubr.com.br/empresas/empresas/empresas



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:49 - f7b1192
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031150220850000045041542>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 1610031150220850000045041542

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 5.713,43	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 11/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 457,07	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 457,07
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2012

858100000048 570701791210 207551050802 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME				02-DDD/TELEFONE (0011)43307116
03-FPAS 515	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 5.713,43	06-QTDE TRABALHADORES 5	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 08.084.167/0001-90	11-COMPETÊNCIA 11/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 457,07	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 457,07
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2012

858100000048 570701791210 207551050802 808416700019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 01/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 161,12

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 77,86

11- Total: R\$ 238,98

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS.

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 02/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 203,52

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 96,81

11- Total: R\$ 300,33

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS.

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 16:50 h

Autenticação Bancária: A4C6574B62A7B5513477869

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311492158800000045041255>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311492158800000045041255
 ID. 4448786 - Pág. 1




Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS</p>	03- Código de Pagamento:	2003
	04- Competência:	03/2010
	05- Identificador:	08.084.167/0001-90
	06- Valor do INSS:	R\$ 197,90
01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	07-	
	08-	
02- Vencimento: Uso exclusivo do INSS	09- Valor Outras Entidades:	
	10- ATM/Multa e Juros:	R\$ 92,81
	11- Total:	R\$ 290,71

Internet Banking

Página 1 de




Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS</p>	03- Código de Pagamento:	2003
	04- Competência:	04/2010
	05- Identificador:	08.084.167/0001-90
	06- Valor do INSS:	R\$ 228,64
01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	07-	
	08-	
02- Vencimento: Uso exclusivo do INSS	09- Valor Outras Entidades:	
	10- ATM/Multa e Juros:	R\$ 105,50
	11- Total:	R\$ 334,14

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 16:59 h

Autenticação Bancária: ABC6524B62A78551347766A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149215880000045041255>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149215880000045041255

ID. 4448786 - Pág. 2

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003
04- Competência: 05/2010
05- Identificador: 08.084.167/0001-90
06- Valor do INSS: R\$ 191,25
07-
08-
09- Valor Outras Entidades:
10- ATM/Multa e Juros: R\$ 86,75
11- Total: R\$ 278,00

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência.

Internet Banking

Página 1 de 1

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003
04- Competência: 06/2010
05- Identificador: 08.084.167/0001-90
06- Valor do INSS: R\$ 242,46
07-
08-
09- Valor Outras Entidades:
10- ATM/Multa e Juros: R\$ 107,09
11- Total: R\$ 350,35

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:02 h

Autenticação Bancária: A4C6524B62A7B5533477B6A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149215880000045041255>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149215880000045041255
 ID. 4448786 - Pág. 3



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 07/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 258,49

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 112,71

11- Total: R\$ 371,20

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Internet Banking



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 08/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 178,34

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 76,25

11- Total: R\$ 254,59

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:06 h

Autenticação Bancária: A9C6524B62A78558347766A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322




Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311492158800000045041255>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 16100311492158800000045041255

ID. 4448786 - Pág. 4



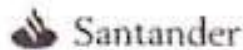
Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Agência: 2015	Conta Corrente: 13-002529-6
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia de Previdência Social GPS	03- Código de Pagamento:	2003
	04- Competência:	09/2010
	05- Identificador:	08.084.167/0001-90
	06- Valor do INSS:	R\$ 308,06
01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:	07-	
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	08-	
02- Vencimento:	09- Valor Outras Entidades:	
Uso exclusivo do INSS	10- ATM/Multa e Juros:	R\$ 129,22
	11- Total:	R\$ 437,28


Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Agência: 2015	Conta Corrente: 13-002529-6
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS	03- Código de Pagamento:	2003
	04- Competência:	10/2010
	05- Identificador:	08.084.167/0001-90
	06- Valor do INSS:	R\$ 203,37
01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:	07-	
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	08-	
02- Vencimento:	09- Valor Outras Entidades:	
Uso exclusivo do INSS	10- ATM/Multa e Juros:	R\$ 83,66
	11- Total:	R\$ 287,03

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardada e apresentada junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:10 h

Autenticação Bancária: A6C6534B62A785513477A6A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149215880000045041255>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149215880000045041255
 ID. 4448786 - Pág. 5



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 11/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 242,33

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

07-

08-

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

09- Valor Outras Entidades:

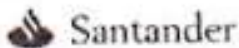
10- ATM/Multa e Juros: R\$ 97,43

11- Total: R\$ 339,76

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 12/2010

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 336,73

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

07-

08-

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 132,49

11- Total: R\$ 469,22

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:12 h

Autenticação Bancária: ABC6534B62A78553347786A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:40 - 4448786
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149215880000045041255>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 ID. 4448786 - Pág. 6
 Número do documento: 1610031149215880000045041255



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
GPS**

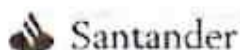
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS		GPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		Guia da Previdência Social
01 NOME / TELEFONE / ENDEREÇO	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003
Nome : VICTOR DOS SANTOS FINHEIRO -ME	04 COMPETÊNCIA	09/2011
Endereço: RUA SAO BERNARDO 39	05 IDENTIFICADOR	8084167000190
Bairro : CENTRO CEP : 09710-140 UF : SP	06 VALOR DO INSS	R\$ 300,46
Município: SAO BERNARDO DO CAMP Fone : 4123 3900	07	
02 VENCIMENTO	08	
Uso exclusivo do INSS	09 VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 0,00
Atenção É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor total inferior ao estipulado em norma publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao estabelecido.	10 ATUAL.MONET/JUROS/MULTA	R\$ 92,96
	11 VALOR ARRECADADO	R\$ 393,42
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: OBSERVAÇÕES: Documento pago dentro das condições definidas pela Resolução n°484 de 16/09/1997. Documento pago dentro das normas em vigor. Este documento deverá ser guardado e apresentado à RFB quando solicitado. Operação efetuada em 25/01/2013 via ITAU BANKLINE , agência 8773, conta 10868-6, CNPJ/CFF 08.084.167/0001-90. CTRL: 689761298 .	
Autenticação Bancária A571859D1E01D16770D1E73E1A8D9CF69D48143D		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS		GPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		Guia da Previdência Social
01 NOME / TELEFONE / ENDEREÇO	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	2003
Nome : VICTOR DOS SANTOS FINHEIRO - M	04 COMPETÊNCIA	10/2011
Endereço: RUA SAO BERNARDO 39	05 IDENTIFICADOR	8084167000190
Bairro : CENTRO CEP : 09710-140 UF : SP	06 VALOR DO INSS	R\$ 300,46
Município: SAO BERNARDO DO CAMP Fone : 4123 3900	07	
02 VENCIMENTO	08	
Uso exclusivo do INSS	09 VALOR OUTRAS ENTIDADES	R\$ 0,00
Atenção É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor total inferior ao estipulado em norma publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao estabelecido.	10 ATUAL.MONET/JUROS/MULTA	R\$ 90,37
	11 VALOR ARRECADADO	R\$ 390,83
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: OBSERVAÇÕES: Documento pago dentro das condições definidas pela Resolução n°484 de 16/09/1997. Documento pago dentro das normas em vigor. Este documento deverá ser guardado e apresentado à RFB quando solicitado. Operação efetuada em 25/01/2013 via ITAU BANKLINE , agência 8773, conta 10868-6, CNPJ/CFF 08.084.167/0001-90. CTRL: 351386298 .	
Autenticação Bancária D2630AD85E937F83654ABF0B7CBAD0E3C39772EF		

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0726, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal n° 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:42 - f8ce262
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149302780000045041298>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149302780000045041298
 ID: f8ce262 - Pág. 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 01/2011

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor de INSS: R\$ 358,19

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

07-

08-

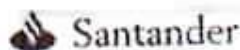
09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 137,93

11- Total: R\$ 496,12

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 02/2011

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor de INSS: R\$ 341,97

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 128,54

11- Total: R\$ 470,51

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:25 h

Autenticação Bancária: A3C6544B62A785563477B6A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

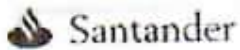
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:42 - f8ce262
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149302780000045041298>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149302780000045041298

ID. f8ce262 - Pág. 2



GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 03/2011

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 435,72

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 160,12

11- Total: R\$ 595,84

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Bradesco

Page 1 of 1



Bradesco | Net Empresas

Comprovante de
Pagamento
GUIA DA PREV SOCIAL

Banco: 237
 Agência: 109
 Conta: 355455
 Código de Barras: 858300000003-3 56720270200-2 30808416700-3 01902011049-0
 Empresa/Orgão: INSS/GPS
 Descrição: GUIA DA PREV SOCIAL
 IDENTIFICADOR: 08084167000190
 Data do Pagamento: 25/05/2011
 Data do Vencimento: 00/00/0000
 Valor Principal R\$: 358,22
 Desconto: 0,00
 Juros: 0,00
 Multa: 0,00
 Valor do Pagamento R\$: 358,22
 Meio de Pagamento: INTERNET PESSOA JURIDIC
 Valor debitado da: Conta Corrente

O pagamento acima foi efetuado através do(s) INTERNET PESSOA JURIDIC, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato de conta, junto à agência 109, com data de pagamento em 25/05/2011.


NP Control: 239047977260522689
 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: 080.756.812

Banco Bradesco S.A.
 www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:42 - f8ce262
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311493027800000045041298>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311493027800000045041298
 ID. f8ce262 - Pág. 3

	Bradesco	Na Empresa	Comprovante de Pagamento GUIA DA PREV SOCIAL
Banco:	237		
Agência:	109		
Conta:	355455		
Código de Barras:	8584000004-3 21110270200-2 30808416700-3 01902011059-7		
Empresa/Órgão:	INSS/GPS		
Descrição:	GUIA DA PREV SOCIAL		
IDENTIFICADOR:	08084167000190		
Data do Pagamento:	20/06/2011		
Data do Vencimento:	00/00/0000		
Valor Principal R\$:	421,11		
Desconto:	0,00		
Juros:	0,00		
Multa:	0,00		
Valor do Pagamento R\$:	421,11		
Meio de Pagamento:	INTERNET PESSOA JURIDIC		
Valor debitado da:	Conta Corrente		

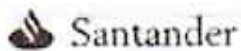
Internet Banking

Página 1

	Santander	Internet Banking
GPS > Comprovante		
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Agência: 2015	Conta Corrente: 13-002529-6
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS	03- Código de Pagamento: 2003 04- Competência: 06/2011 05- Identificador: 08.084.167/0001-90 06- Valor do INSS: R\$ 382,68 07- 08- 09- Valor Outras Entidades: 10- ATM/Multa e Juros: R\$ 129,45 11- Total: R\$ 512,13
01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME		
02- Vencimento: Uso exclusivo do INSS		
GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.		
Data/Hora da Transação:	25/01/2013 - 17:27 h	
Autenticação Bancária:	A5C6544B62A78559347776A	
Canal: Linha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322	



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:42 - f8ce262
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149302780000045041298>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149302780000045041298
 ID: f8ce262 - Pág. 4



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 07/2011

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 408,40

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 133,79

11- Total: R\$ 542,19

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

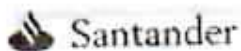
02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento,
portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado.

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 08/2011

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 424,74

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 135,14

11- Total: R\$ 559,88

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento,
portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva
para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 25/01/2013 - 17:30 h

Autenticação Bancária: A9C6554B62A78551347786A

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

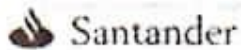
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:42 - f8ce262
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311493027800000045041298>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311493027800000045041298

ID. f8ce262 - Pág. 5



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 06/2012

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 274,80

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 65,78

11- Total: R\$ 340,58

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

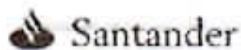
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

Internet Banking

Este pagamento,
feito exclusivamente
pelo Internet Banking



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 05/2012

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 274,24

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 67,50

11- Total: R\$ 341,74

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 28/01/2013 - 09:46 h

Autenticação Bancária: B8A6564E6287AB48388461C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

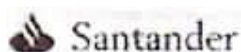
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:43 - b17c4bc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311494407900000045041364>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311494407900000045041364

ID. b17c4bc - Pág. 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 07/2012

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 345,92

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

07-

08-

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

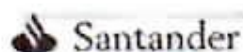
09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 80,42

11- Total: R\$ 426,34

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 08/2012

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 499,77

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

07-

08-

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 113,49

11- Total: R\$ 613,26

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 28/01/2013 - 09:52 h

Autenticação Bancária: BZA6574E6287AB44388471C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:43 - b17c4bc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311494407900000045041364>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311494407900000045041364

ID. b17c4bc - Pág. 2

Bradesco		Agendamento	
Ministério da Fazenda		Empresas, Estado, Org. Municipais e Outros	
		(Via Cartão de Pagamento)	
Empresa / Órgão:	INSS/GPS		
Código de Barras:	85870000049-9 437402702004-4 308084167003-3 019020121092		
Data do Pagamento:	20/11/2012		
Data de Vencimento:	08/08/2008		
Descrição:	GUIA DA PREV SOCIAL		
Valor Principal R\$:	443,74		
Descontos:	0,00		
Multa:	0,00		
Juros:	0,00		
Valor do Pagamento R\$:	443,74		
Debitar esse valor da:	Conta Corrente		
<p>O valor do imposto será debitado na conta do cliente, na data estipulada para pagamento, mediante ação de cobrança. Se o(s) valor(es) agendado(s) for(em) inferior(es) por(s) não se(s) for(em) devido(s), quando houver atualização de Cotações e Índices do Mercado Financeiro, no ato do débito.</p>			
Nº do Controle: 170547935000049123		Banco Bradesco S.A.	
		www.bradesco.com.br	

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.31,0 DATA: 02/11/2012 HORA: 16:48:05

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2003

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 10/2012

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39

CENTRO

09710-140

SBCAMPO

SP

(0011) 43307116

5 - IDENTIFICADOR 08.084.167/0001-90

6 - VALOR DO INSS(+) 443,74

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/ (+)

11 - VALOR ARRECADADO 443,74

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858700000049

437402702004

308084167003

019020121092



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:43 - b17c4bc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311494407900000045041364>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311494407900000045041364
 ID. b17c4bc - Pág. 3

	Bradesco Net Empresa	Agendamento Federal, Estadual, Municipais e Outros (Via Código de Barras)
Empresa / Órgão:	INSS/GPS	
Código de Barras:	858000000038 554902702000 308084167003 019020120991	
Data do Pagamento:	03/10/2012	
Data do Vencimento:	09/09/2009	
Descrição:	GUIA DA PREV SOCIAL	
Valor Principal R\$:	355,49	
Desconto:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Valor do Pagamento R\$:	355,49	
Debitar esse valor da	Conta Corrente	
<p>O valor do imposto será debitado da conta do cliente, na data escolhida para pagamento, mediante saldo disponível.</p> <p>Se o(s) valor(es) agendado(s) for(em) índice(s) fiscal(is) poder(ão) ser corrigido(s), quando houver atualização de Cotações e Índices do Mercado Financeiro, no ato do débito.</p>		
Nº de Controle: 149151584318726233		Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TAB. 31,0 DATA: 03/10/2012 HORA: 11:24:12

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2003

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 09/2012

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

RUA SAO BERNARDO 39

CENTRO

09710-140

SBCAMPO

SP

(0011) 43307116

5 - IDENTIFICADOR 08.084.167/0001-90

6 - VALOR DO INSS(+) 355,49

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 355,49

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858000000038


554902702000

308084167003

019020120991



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:43 - b17c4bc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311494407900000045041364>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 16100311494407900000045041364
 ID. b17c4bc - Pág. 4

	Bradesco Net Empresa	Agendamento Federais, Estaduais, Municipais e Outros (Via Código de Barras)
Empresa / Órgão:	INSS/GPS/SP	
Código de Barras:	8588000002-4 99090270200-1 30808416700-3 01902012129-7	
Data do Pagamento:	18/01/2013	
Data do Vencimento:	00/00/0000	
Descrição:	GUIA DA PREV SOCIAL	
Valor Principal R\$:	299,09	
Desconto:	0,00	
Multa:	0,00	
Juros:	0,00	
Valor do Pagamento R\$:	299,09	
Debitar esse valor da:	Conta Corrente	
<p>O valor do imposto será debitado da conta do cliente, na data escolhida para pagamento, mediante saldo disponível. Se o(s) valor(es) agendado(s) for(em) índice(s) fiscal(is) poderá(ão) ser corrigido(s), quando houver atualização de Cotações e Índices do Mercado Financeiro, no ato do débito.</p>		
Nº de Controle:	462251864210609953	Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br

Internet Banking

Página 1 de 1



Internet Banking

GPS > Comprovante

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

Agência: 2015

Conta Corrente: 13-002529-6



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

MPAS

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Guia da Previdência Social
GPS

03- Código de Pagamento: 2003

04- Competência: 11/2012

05- Identificador: 08.084.167/0001-90

06- Valor do INSS: R\$ 299,09

07-

08-

09- Valor Outras Entidades:

10- ATM/Multa e Juros: R\$ 44,44

11- Total: R\$ 343,53

01- Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME

02- Vencimento:

Uso exclusivo do INSS



GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto à Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da Guia de Recolhimento de GPS.

Data/Hora da Transação: 28/01/2013 - 09:54 h

Autenticação Bancária: B9A6574E6287AB45388491C

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:43 - b17c4bc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16100311494407900000045041364>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 ID. b17c4bc - Pág. 5
 Número do documento: 16100311494407900000045041364

 Bradesco Net Empresa		Comprovante de Pagamento GPS - Guia da Previdência Social		
 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO		2003	
	4. COMPETÊNCIA		13/2011	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5. IDENTIFICADOR		8084167000190	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME (11) 41233900 RUA SAO BERNARDO 39		6. VALOR DO INSS		
2. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)		7.		
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8.		
		9. VALOR OUTRAS ENTIDADES		0,00
		10. ATM/MULTA E JUROS		80,85
		11. TOTAL		358,05
A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do BRADESCO NET EMPRESA, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205. de 10.3.1999.				


25/01/13

Banco Itaú S/A



ItaúEmpresas

30
horasBanco Itaú - Comprovante de Pagamento
GPS

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS		GPS		
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		Guia da Previdência Social		
01 NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		03 CÓDIGO DE PAGAMENTO		
Nome : VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME		2003		
Endereço: RUA SAO BERNARDO 39		04 COMPETÊNCIA		
Bairro : CENTRO CEP: 09710-140 UF: SP		11/2011		
Município: SAO BERNARDO DO CAMP Fone : 4123 3900		05 IDENTIFICADOR		
		8084167000190		
02 VENCIMENTO		06 VALOR DO INSS		
Uso exclusivo do INSS		R\$ 300,46		
Atenção É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor total inferior ao estipulado em norma publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao estabelecido.		07		
		08		
		09 VALOR OUTRAS ENTIDADES		R\$ 0,00
		10 ATUAL.MONET/JUROS/MULTA		R\$ 87,64
		11 VALOR ARRECADADO		R\$ 388,10
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
OBSERVAÇÕES: Documento pago dentro das condições definidas pela Resolução nº484 de 16/09/1997.				
Documento pago dentro das normas em vigor. Este documento deverá ser guardado e apresentado à RFB quando solicitado.				
Operação efetuada em 25/01/2013 via ITAU BANKLINE, agência 8773, conta 10868-6, CNPJ/CPF 08.084.167/0001-90.				
CTRL: 694118298.				
Autenticação Bancária A35DFBA9EB74096979B9E18AEC6F9C5C65982C3A				

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO - 03/10/2016 11:57:44 - 1193cce
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1610031149506240000045041391>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 1610031149506240000045041391
 ID. 1193cce - Pág. 1

CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

Código PIS/PASEP 13215078812 - ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
03.527.958/0002-04	PARIS NOIVAS LTDA ME	Entregue	10/03/2016	01/10/2015	- - - -
08.084.167/0001-90	VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME	Entregue	18/03/2016	01/07/2008	08/09

[Voltar](#)[Sair](#)



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Outubro de 2016

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Outubro de 2016

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO.**

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO – ME, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento com reservas de poderes a Dra. Milena Rachel de Queiroz, inscrita na OAB/SP Sob o nº 361221, conforme anexo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do campo, 29 de setembro de 2016.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO
OAB/SP 325.863



SUBSTABELECIMENTO

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira, advogada, inscrito na **OAB/SP** sob o n. **325.863**, com escritório na Rua Rio Branco n. 142, sala 10, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-090, substabelece, com reservas, na pessoa da Dra. **Milena Rachel de Queiroz**, inscrita na **OAB/SP** Sob o nº **361.221** os poderes que lhes foram outorgados por **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO-ME**, no processo sob n. **1002596-87.2015.5.02.0468** em tramite na 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, com poderes específicos para realização de audiência UNA, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do campo, 29 de setembro de 2016.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO
OAB/SP 325.863





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

3 de Outubro de 2016

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO.**

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO – ME, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento com reservas de poderes a Dra. Leilah Cristina Longo, inscrita na OAB/SP Sob o nº 344.040, conforme anexo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do campo, 29 de setembro de 2016.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO
OAB/SP 325.863



SUBSTABELECIMENTO

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, brasileira, advogada, inscrito na **OAB/SP** **sob o n. 325.863**, com escritório na Rua Rio Branco n. 142, sala 10, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09710-090, substabelece, com reservas, na pessoa da Dra. Leilah Cristina Longo, inscrita na OAB/SP Sob o nº 344.040, os poderes que lhes foram outorgados por **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO-ME**, no processo sob n. **1002596-87.2015.5.02.0468** em tramite na 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, com poderes específicos para realização de audiência UNA, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do campo, 29 de setembro de 2016.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO
OAB/SP 325.863



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO(A): VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Em 04 de outubro de 2016, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza VALERIA PEDROSO DE MORAES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, OAB nº 206801/SP.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - CPF 231.094.578-14, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEILAH CRISTINA LONGO, OAB nº 344040/SP.

CONCILIAÇÃO

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 4.000,00, sendo R\$ 400,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 25/10/2016, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 25/11/2016.



3ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 26/12/2016.

4ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 25/01/2017.

5ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 27/02/2017.

6ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 27/03/2017.

7ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 25/04/2017.

8ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 25/05/2017.

9ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 26/06/2017.

10ª parcela, no valor de R\$ 400,00, até 25/07/2017.

O(a) reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a) JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO - CPF 248.192.878-42, no Banco **do Brasil**, agência **1830-9**, conta corrente nº **322813-4**, valendo os comprovantes de depósito como recibos de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

A requerimento das partes, a presente ata têm força de alvará perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. A reclamada se responsabiliza pelo mínimo de R\$ 1.650,00, exceto a multa de 40%. CPF291.343.938-11: PIS: 132.15078.81-2 Data de Admissão: 01/07/2008, Adv. MARCOS YAMACHIRO - OAB: SP214852- Empregador: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME - CNPJ: 08.084.167/0001-90.



Multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo de juros e correção monetária, com vencimento antecipado das parcelas vincendas, em caso de inadimplemento ou mora.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação quanto o objeto da lide.

No prazo de 10(dez) dias, a reclamada deverá discriminar a natureza das verbas que compõem o valor do presente acordo, sob pena de ser considerado a totalidade do acordo como verba salarial.

A(s) reclamada(s), assinando o presente acordo, se dá(ão) por citada(s) para eventual execução.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, extinguindo-se o processo com a resolução de mérito.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Cientes as partes.

Nada mais

Audiência encerrada às 10h20min.

VALERIA PEDROSO DE MORAES



Juíza do Trabalho

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

Diretor(a) de Secretaria





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

8 de Setembro de 2017

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO



Yamashiro
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Autos 1002596-87.2015.5.02.0468

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA, já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME**, por meio de seu advogado que *in fine* assina, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para informar o descumprimento da obrigação de pagar da Reclamada e requer a **EXECUÇÃO DE ACORDO**.

Esclarece a Reclamante que a Reclamada deixou de pagar lhe a última parcela (10/10), vencida no dia 25/07/2017, do acordo encetado em 04/10/2016, sob Id6662871.

Estando as demais parcelas anteriores quitadas, pede a Reclamante seja a Reclamada intimada por meio de sua Patrona à pagar-lhe no prazo legal a quantia de R\$824,94, referente a parcela 10/10 em aberto, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora (1% ao mês) e multa pactuada em 100%, conforme planilha abaixo, ou indique bens à penhora.

Venc	Valor	Correção	Meses	Juros	SubTotal
25/07/17	R\$400,00	1,001132317	3	R\$12,02	R\$412,47
				Multa 100%	R\$412,47
				Total	R\$824,94

Nestes termos
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de setembro de 2017.

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 1/1





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Vistos.

ID f089fbb : manifeste-se o(a)s reclamado(a)s, no prazo de 05 dias, sobre o inadimplemento do acordo ora noticiado pelo(a)s autor(a)(res).

O silêncio implicará em concordância tácita ao alegado, restando então autorizado o início da execução, ante o consignado em Ata.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 11 de Setembro de 2017

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

Vistos.

ID f089fbb : manifeste-se o(a)s reclamado(a)s, no prazo de 05 dias, sobre o inadimplemento do acordo ora noticiado pelo(a)s autor(a)(res).

O silêncio implicará em concordância tácita ao alegado, restando então autorizado o início da execução, ante o consignado em Ata.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 11 de Setembro de 2017

SAMANTHA FONSECA STEIL SANTOS E MELLO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME já qualificado nos autos, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o que passa a expor:

1. O RECLAMADO foi intimado, conforme despacho de fls, a pagar a quantia ou nomear bens à penhora.

2. Devido a impossibilidade de quitação em espécie, mas buscando o adimplemento do acordo firmado, vem nomear os seguintes bens móveis de sua propriedade à penhora:

a) 02 (dois) vestidos de noiva, modelo evase com bordados em pedraria.

A soma dos valores dos bens perfazem a quantia de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), suficiente para garantir a execução.

Pelo exposto, REQUER:

A intimação do RECLAMANTE para que se manifeste sobre a nomeação, lavrando-se, posteriormente o termo de penhora; e que lhe seja confiado o depósito dos referidos bens.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do campo, 18 de setembro de 2017.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

OAB/SP 325.863







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

DESPACHO

Vistos

ID e8f67f8: Ciência ao autor.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 22 de Setembro de 2017

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

DESPACHO

Vistos

ID e8f67f8: Ciência ao autor.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 22 de Setembro de 2017

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 22/09/2017 10:24:42 - 57c480d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092210244292700000082264896>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. 57c480d - Pág. 1

Número do documento: 17092210244292700000082264896



TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO, MARCOS YAMACHIRO, ANA LUCIA GONCALVES SOUZA] x [JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME, VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO]

PETICIONANTE: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

29 de Setembro de 2017

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO



Yamashiro
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

AUTOS nº1002596-87.2015.5.02.0468

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para se manifestar e requerer o seguinte:

MM. Juiz, não se opõe a Reclamante Exequente a nomeação dos bens feito pela Reclamada Executada.

Todavia, é ônus daquela o depósito dos mesmos até determinação deste D Juízo, razão pela qual a própria Executada deverá ser nomeada a fiel depositária.

Por fim, requer seja determinada a hasta pública para alienação dos bens nomeados à penhora.

Nestes termos
Pede deferimento.
Santo André, 29 de setembro de 2017

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

RAQUEL MARSOLA DO CARMO

DESPACHO

Vistos

Face a concordância do autor, expeça-se mandado de penhora para os bens indicados na manifestação ID e8f67f8, prosseguindo até o final com a designação de hastas.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Outubro de 2017

AMANDA DE ALMEIDA SEABRA LO FEUDO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Planilha de Calculo, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 5 de Julho de 2018.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Processo: 2596-87.2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/07/2017

Valor apurado em 25/07/2017 = R\$ 400,00

Partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Obs.: CNPJ: 08.084.167/0001-90

a. Valor em 25/07/2017	R\$ 400,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 400,26 (Índice: 1,000657374)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000657374)
d. Juros (sobre b) (11,2000%)	R\$ 44,83
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 445,09
<hr/>	
Multa 100 % - 25.07.2017	R\$ 400,26 (400,00 * 1,000657374)

TOTAL: R\$ 845,36

Valores Atualizados até: 01/07/2018

São Bernardo do Campo, 05 de julho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME
 09710-090 - RUA RIO BRANCO , 142 - 2 ANDAR, SALA 10 - CENTRO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 845,36	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 845,36		Data de Atualização 01/07/2018	

Bem(ns):Conforme Despacho ID bd60860 com chave de acesso 17100812562800300000084193681

1) 02 (dois) vestidos de noiva, modelo evase com bordados em pedraria.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

--	--



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - 05/07/2018 11:41:35 - 206e0d9
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070511410651600000110366203>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 18070511410651600000110366203
 ID. 206e0d9 - Pág. 1

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	171008125628003000 00084193681
20170929 Ana Lucia x Victor Santos. manif	Petição em PDF	170929154311540000 00083204298
Petição em PDF	Petição em PDF	170929153856701000 00083203007
Despacho	Notificação	170922102442927000 00082264896
Despacho	Despacho	170921100810606000 00082120055
Petição Intermediaria	Manifestação	170918133652560000 00081636473
Despacho	Notificação	170911101447549000 00080744998
Despacho	Despacho	170911091843143000 00080736921
20170908 Ana Lucia X Victor. Execução	Petição em PDF	170908130242600000 00080672698
Petição em PDF	Petição em PDF	170908130135817000 00080672665
Ata da Audiência	Ata da Audiência	161004112804496000 00045211081
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	161003172303807000 00045132056
PETIÇÃO E SUBS	Documento Diverso	161003172258610000 00045132031
Petição em PDF	Petição em PDF	161003171508640000 00045130640
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	161003120422156000 00045044870
PETICAO DE JUNTADA	Documento Diverso	161003120412802000 00045044804
Petição em PDF	Petição em PDF	161003120312453000 00045044674
Petição em PDF	Petição em PDF	161003120308167000 00045044314
RAIS 2015	Documento Diverso	161003115005578000 00045041458
GPS 20111	Guia da Previdência Social - GPS	161003114950624000 00045041391
GPS 2012 2	Guia da Previdência Social - GPS	161003114944079000 00045041364
GPS 2011	Guia da Previdência Social - GPS	161003114930278000 00045041298
GPS 2010	Guia da Previdência Social - GPS	161003114921588000 00045041255
FGTS 111-2012	Documento Diverso	161003115022085000 00045041542
FGTS 100-2012	Documento Diverso	161003115027781000 00045041564
		161003115033343000



FGTS 12-2012	Documento Diverso	00045041591
FGTS 02-2013	Documento Diverso	161003115048532000 00045041658
FGTS 02-2012	Documento Diverso	161003115111492000 00045041744
FGTS 01-2013	Documento Diverso	161003115118480000 00045041767
FGTS 01-2012	Documento Diverso	161003115127543000 00045041803
FGTS 01-2011	Documento Diverso	161003115135405000 00045041833
EMISSAO DO TRCT - RESCISAO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	161003114856029000 00045041144
ANA - holerith022015	Contracheque / Hollerith	161003114735707000 00045040839
ANA - holerith 062015	Contracheque / Hollerith	161003114726184000 00045040806
ANA - holerith 052015	Contracheque / Hollerith	161003115150868000 00045041879
ANA - holerith 032015	Contracheque / Hollerith	161003114720353000 00045040779
7 - VICTOR - DECLARACAO DE MICROEMPRESA	Contrato Social	161003114650731000 00045040666
6 - VICTOR - CONSTITUICAO EMPRESA	Contrato Social	161003114638202000 00045040614
5 CNPJ VICTOR	Contrato Social	161003114629741000 00045040576
5 - VICTOR - RG	Documento Diverso	161003114434354000 00045040184
4. 1 VICTOR - HOLERITH	Contracheque / Hollerith	161003114418531000 00045040103
4- CTPS - VICTOR	CTPS	161003114408081000 00045040046
4 - CTPS - VICTOR 2	CTPS	161003114405381000 00045040035
4 - CTPS - VICTOR 1	CTPS	161003114402981000 00045040024
3 - DECLARACAO HIPO	Declaração de Hipossuficiência	161003114356549000 00045039986
Outros documentos	Manifestação	161003111014355000 00045032825
Petição em PDF	Petição em PDF	161003104307822000 00045024679
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	161003103046231000 00045021909
2- CONTESTACAO - ANA LUCIA	Petição em PDF	161003103005840000 00045021766
Habilitacao em processo	Manifestação	161003102653876000 00045021586
Devolução de mandado	Certidão	160608025459938000 00033789654
		160606090100148000



Mandado	Mandado	00033508415
Despacho	Despacho	160523112445993000 00032412732
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão	Documento Diverso	160512190643779000 00031603575
Ficha Cadastral Completa do NIRE 35121620149	Documento Diverso	160512190651143000 00031603583
Certidao Simplificada do NIRE 35121620149	Documento Diverso	160512190638222000 00031603571
20160512 Ana Lucia x Victor Santos. Endereço	Petição em PDF	160512190549700000 00031603503
Petição em PDF	Petição em PDF	160512190307265000 00031603348
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160502134957132000 00030518128
Despacho	Despacho	160426132039428000 00030035048
Manifestação	Manifestação	160411134634920000 00028872694
Despacho	Notificação	160406132133698000 00028531667
Despacho	Despacho	160405123905970000 00028409039
Devolução de mandado	Certidão	160328152101259000 00027738204
Mandado	Mandado	160314111025557000 00026801640
Notificação devolvida VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Certidão	160314105642325000 00026799410
Notificação	Notificação	160226122254832000 00025633580
Notificação	Notificação	160226122253626000 00025633576
Despacho	Despacho	151214111448312000 00022401848
seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105545837000 00022253177
seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105534472000 00022253153
CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105527573000 00022253141
CONVENÇAO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105515647000 00022253125
CONVENÇAO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105508064000 00022253114
CONVENÇAO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105458432000 00022253098
seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho	15121010552603000 00022253190
CONVENÇAO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105449208000 00022253086
		151210105605654000



CONVENÇÃO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	00022253222
RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso	151210105439202000 00022253067
PREVIDENCIA	Certidão de Casamento	151210105321608000 00022252954
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	151210105241143000 00022252865
HOLERITES 2015	Recibo de Salário	151210105226708000 00022252847
HOLERITES 2014	Recibo de Salário	151210105217535000 00022252831
HOLERITES 2013	Recibo de Salário	151210105152065000 00022252796
HOLERITES 2012	Recibo de Salário	151210105117570000 00022252733
HOLERITES 2011	Recibo de Salário	151210105057524000 00022252697
HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário	151210105008954000 00022252619
HOLERITES 2008	Recibo de Salário	151210104951944000 00022252586
CTPS	CTPS	151210104855978000 00022252489
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	151210104843518000 00022252472
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	151210104753819000 00022252370
20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial	151210104741237000 00022252346
PROCURAÇÃO	Procuração	151210104157597000 00022251892
Petição em PDF	Petição em PDF	151210102846081000 00022250665

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 5 de Julho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ID do mandado: 206e0d9
Destinatário: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que no dia 11/7/2018, às 15h30, em cumprimento ao r. Mandado 206e0d9, compareci no endereço indicado - Rua Rio Branco, 142, 2 andar, sala 10 - São Bernardo do Campo - SP, CEP 09710-090 e **NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRI-LO**, pois, após tocar a campainha da sala de número 10, fui atendido pelo Sr. Rafael Marinheiro Alves, CPF 406.219.768-57 que informou no local funciona a empresa Confiatti Assessoria Contábil e Empresarial, cujo cartão de visita segue em anexo. Informou, outrossim, trabalhar na empresa como Auxiliar Contábil a cerca de 3 meses.

Informou, ainda, que ficavam na sala 04, porém, recentemente, se mudaram para as salas 10 e 12.

Alegou, por fim, não saber informações sobre o destinatário.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado, submetendo-o à apreciação de V. Ex^a., colocando-me à disposição para ulteriores determinações.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 12 de Julho de 2018

BRUNO JOSE ZIOLI
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Dario Duarte da Silva
dario@confiatti.com.br
Cel: (11) 96768-3089

Fone: (11) 4317-2165 / (11) 4317-2683
Rua Rio Branco, nº 142 - Sala 04 - Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09710-090.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: BRUNO JOSE ZIOLI - 12/07/2018 19:27:25 - 516772a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071219255585500000110986548>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 18071219255585500000110986548

ID. 516772a - Pág. 1



Contábil - Fiscal - Tributária - Recursos Humanos

www.confiaatti.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: BRUNO JOSE ZIOLI - 12/07/2018 19:27:25 - 516772a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071219255585500000110986548>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 18071219255585500000110986548

ID. 516772a - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

Vistos.

ID 874c05f: negativa a diligência, requeira o exequente o que de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 18 de Janeiro de 2019

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

Vistos.

ID 874c05f: negativa a diligência, requeira o exequente o que de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e início da fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 18 de Janeiro de 2019

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 18/01/2019 17:25:21 - 335396a

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011817252179800000127620857>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. 335396a - Pág. 1

Número do documento: 19011817252179800000127620857

Yamashiro
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA DO
TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

AUTOS nº 1002596-87.2015.5.02.0468

ANA LÚCIA GONÇALVES SOUZA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para se manifestar e requerer o seguinte:

MM. Juiz, haja vista que a Reclamada alterou a sua sede ou encerrou as suas atividades de forma irregular, posto que os seus dados cadastrais nos órgãos de controle estão desatualizados, bem como o decurso do tempo no decorrer deste processo, requer a Reclamante seja efetivada nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da Reclamada e sócio(s) por meio do convênio BACENJUD.

Todavia, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer a Reclamante seja expedidos ofícios para localização do(s) sócio(s) da Reclamada, a fim de possibilitar a penhora de bens para saldar a dívida em execução. Desta forma, requer seja solicitadas informações por meio do convênio BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, ARISP, TRE.

Nestes termos
Pede deferimento.
Santo André, 28 de fevereiro de

2019

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801

Avenida Estados Unidos, 418 – Parque das Nações – Santo André – São Paulo – Brasil – CEP 09210-300
Fone/Fax: (11) 2324-8056 e-mail: johnny.adv@gmail.com 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.084.167/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/2006
NOME EMPRESARIAL VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETEL RIGOR			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R SAO BERNARDO		NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 09.710-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaquepinheiro@yahoo.com.br		TELEFONE (11) 4330-3972 / (11) 4123-3900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/02/2019** às **18:17:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35121620149	26/04/2006	28/02/2019 18:14:59
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/03/2006	08.084.167/0001-90	

CAPITAL
R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SAO BERNARDO	NÚMERO: 39	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO	CEP: 09710-140	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUARIO, JOIAS, CALCADOS E OUTROS ACESSORIOS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 231.094.578-14, RG/RNE: 335233512, RESIDENTE À RUA AMABILE MAZINE ORTEGA, 17, PQ LOS ANGELES, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-170, COMO TITULAR DA EMPRESA..

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 288.138/06-5 SESSÃO: 20/10/2006
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA 7140401 - ALUGUEL DE OBJETOS DE VESTUARIO, JOIAS, CALCADOS E OUTROS ACESSORIOS. 5232900- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS.



INCLUSÃO DE CNPJ 08.084.167/0001-90

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35121620149
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/02/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO : 24819287842. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 113550444, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 às 18:14:59.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.**

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME já qualificado nos autos, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o que passa a expor:

Conforme petição ID e8f67f8 foi oferecido bens á PENHORA E AVALIAÇÃO, devido a impossibilidade de quitação em espécie. Houve a aceitação da reclamante ID 5b36790.

Informa que os bens encontram-se no seguinte endereço para retirada:

Rua Amabile Mazine Ortega, 553 – Bairro Parque Los Angeles – SBCampo/SP, se possível via agendamento telefônico através do 11-957819019, evitando assim desencontro na data de seu cumprimento.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do campo, 09 de Abril de 2019.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

OAB/SP 325.863





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 1bc59da: diante da manifestação da executada, proceda-se a ao cadastro do novo endereço, bem como a expedição de novo mandado de penhora, no qual deve constar o telefone de contato indicado, de forma a viabilizar o agendamento prévio.

Ainda, fica autorizado o acompanhamento da exequente e de seu(sua) patrono(a) para, em querendo, atuar como depositária dos bens.

Fica a executada cientificada que eventuais medidas que atrapalhem a efetivação da penhora poderão ser consideradas de má-fé, com aplicação de multa.

ID 1bc59da: por ora, prejudicados os requerimentos, que poderão ser posterior e oportunamente reiterados.

Intimem e cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de Julho de 2019

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 30/07/2019 11:14:18 - 205e8a4

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19073008585925500000146525450>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. 205e8a4 - Pág. 1

Número do documento: 19073008585925500000146525450



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| RTOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo /SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO, data abaixo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 1bc59da: diante da manifestação da executada, proceda-se a ao cadastro do novo endereço, bem como a expedição de novo mandado de penhora, no qual deve constar o telefone de contato indicado, de forma a viabilizar o agendamento prévio.

Ainda, fica autorizado o acompanhamento da exequente e de seu(sua) patrono(a) para, em querendo, atuar como depositária dos bens.

Fica a executada cientificada que eventuais medidas que atrapalhem a efetivação da penhora poderão ser consideradas de má-fé, com aplicação de multa.

ID 1bc59da: por ora, prejudicados os requerimentos, que poderão ser posterior e oportunamente reiterados.

Intimem e cumpra-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de Julho de 2019

ANDRE SENTOMA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDRE SENTOMA ALVES - 30/07/2019 11:15:17 - be46730

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19073011151744100000146549662>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

ID. be46730 - Pág. 1

Número do documento: 19073011151744100000146549662



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Planilha de Calculo, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 5 de Agosto de 2019.



Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região
SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Processo: 2596-87.2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/07/2017

Valor apurado em 25/07/2017 = R\$ 400,00

Partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Obs.: CNPJ: 08.084.167/0001-90

a. Valor em 25/07/2017	R\$ 400,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 400,26 (Índice: 1,000657374)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000657374)
d. Juros (sobre b) (23,2000%)	R\$ 92,86
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 493,12
<hr/>	
Multa 100 % - 25.07.2017	R\$ 400,26 (400,00 * 1,000657374)

TOTAL: R\$ 893,39

Valores Atualizados até: 01/07/2019

São Bernardo do Campo, 05 de agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250

PROCESSO: 1002596-87.2015.5.02.0468
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CEP 09842-180 - RUA AMABILE MASINI ORTEGA , 553 - BATISTINI - SAO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

Sr.Oficial favor atentar-se para as observações abaixo:

Fica autorizado o acompanhamento da exequente e de seu(sua) patrono(a) para, em querendo, atuar como depositária dos bens.

A reclamada Informa que os bens encontram-se no seguinte endereço para retirada:

Rua Amabile Mazine Ortega, 553 - Bairro Parque Los Angeles - SBCampo/SP, se possível via agendamento telefônico através do 11-957819019, evitando assim desencontro na data de seu cumprimento.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 893,39	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 983,39		Data de Atualização 01/07/2019	



Bem(ns):

- 1) 02 (dois) vestidos de noiva, modelo evase com bordados em pedraria.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190805152100474000 00147232596
Planilha de Calculo	Certidão	190805151958232000 00147232478
Despacho	Notificação	190730111517441000 00146549662
Despacho	Despacho	190730085859255000 00146525450
Manifestação	Manifestação	190409083646127000 00135350299
Contrato Social	Contrato Social	190228182341014000 00131743719
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	190228182319192000 00131743672
Manifestação	Manifestação	190228182220522000 00131743589
Despacho	Notificação	190118172521798000 00127620857
Despacho	Despacho	190117112349469000 00127454567
Fotografia	Fotografia	180712192555855000 00110986548
Devolução de mandado de ID 206e0d9	Certidão	180712192418449000 00110986470
Mandado	Mandado	180705114106516000 00110366203
Planilha de Calculo	Documento Diverso	180705113602861000 00110365161
Planilha de Calculo	Certidão	180705113507835000 00110365077
Despacho	Despacho	171008125628003000 00084193681
20170929 Ana Lucia x Victor Santos. manif	Petição em PDF	170929154311540000 00083204298
		170929153856701000



Petição em PDF	Petição em PDF	00083203007
Despacho	Notificação	170922102442927000 00082264896
Despacho	Despacho	170921100810606000 00082120055
Petição Intermediaria	Manifestação	170918133652560000 00081636473
Despacho	Notificação	170911101447549000 00080744998
Despacho	Despacho	170911091843143000 00080736921
20170908 Ana Lucia X Victor. Execução	Petição em PDF	170908130242600000 00080672698
Petição em PDF	Petição em PDF	170908130135817000 00080672665
Ata da Audiência	Ata da Audiência	161004112804496000 00045211081
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	161003172303807000 00045132056
PETIÇÃO E SUBS	Documento Diverso	161003172258610000 00045132031
Petição em PDF	Petição em PDF	161003171508640000 00045130640
SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso	161003120422156000 00045044870
PETICAO DE JUNTADA	Documento Diverso	161003120412802000 00045044804
Petição em PDF	Petição em PDF	161003120312453000 00045044674
Petição em PDF	Petição em PDF	161003120308167000 00045044314
RAIS 2015	Documento Diverso	161003115005578000 00045041458
GPS 20111	Guia da Previdência Social - GPS	161003114950624000 00045041391
GPS 2012 2	Guia da Previdência Social - GPS	161003114944079000 00045041364
GPS 2011	Guia da Previdência Social - GPS	161003114930278000 00045041298
GPS 2010	Guia da Previdência Social - GPS	161003114921588000 00045041255
FGTS 111-2012	Documento Diverso	161003115022085000 00045041542
FGTS 100-2012	Documento Diverso	161003115027781000 00045041564
FGTS 12-2012	Documento Diverso	161003115033343000 00045041591
FGTS 02-2013	Documento Diverso	161003115048532000 00045041658
FGTS 02-2012	Documento Diverso	161003115111492000 00045041744
		161003115118480000



FGTS 01-2013	Documento Diverso	00045041767
FGTS 01-2012	Documento Diverso	161003115127543000 00045041803
FGTS 01-2011	Documento Diverso	161003115135405000 00045041833
EMISSAO DO TRCT - RESCISAO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho	161003114856029000 00045041144
ANA - holerith022015	Contracheque / Hollerith	161003114735707000 00045040839
ANA - holerith 062015	Contracheque / Hollerith	161003114726184000 00045040806
ANA - holerith 052015	Contracheque / Hollerith	161003115150868000 00045041879
ANA - holerith 032015	Contracheque / Hollerith	161003114720353000 00045040779
7 - VICTOR - DECLARACAO DE MICROEMPRESA	Contrato Social	161003114650731000 00045040666
6 - VICTOR - CONSTITUICAO EMPRESA	Contrato Social	161003114638202000 00045040614
5 CNPJ VICTOR	Contrato Social	161003114629741000 00045040576
5 - VICTOR - RG	Documento Diverso	161003114434354000 00045040184
4. 1 VICTOR - HOLERITH	Contracheque / Hollerith	161003114418531000 00045040103
4- CTPS - VICTOR	CTPS	161003114408081000 00045040046
4 - CTPS - VICTOR 2	CTPS	161003114405381000 00045040035
4 - CTPS - VICTOR 1	CTPS	161003114402981000 00045040024
3 - DECLARACAO HIPO	Declaração de Hipossuficiência	161003114356549000 00045039986
Outros documentos	Manifestação	161003111014355000 00045032825
Petição em PDF	Petição em PDF	161003104307822000 00045024679
1 - PROCURAÇÃO	Procuração	161003103046231000 00045021909
2- CONTESTACAO - ANA LUCIA	Petição em PDF	161003103005840000 00045021766
Habilitacao em processo	Manifestação	161003102653876000 00045021586
Devolução de mandado	Certidão	160608025459938000 00033789654
Mandado	Mandado	160606090100148000 00033508415
Despacho	Despacho	160523112445993000 00032412732
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão	Documento Diverso	160512190643779000 00031603575
Ficha Cadastral Completa do NIRE		160512190651143000



35121620149	Documento Diverso	00031603583
Certidao Simplificada do NIRE 35121620149	Documento Diverso	160512190638222000 00031603571
20160512 Ana Lucia x Victor Santos. Endereço	Petição em PDF	160512190549700000 00031603503
Petição em PDF	Petição em PDF	160512190307265000 00031603348
Ata da Audiência	Ata da Audiência	160502134957132000 00030518128
Despacho	Despacho	160426132039428000 00030035048
Manifestação	Manifestação	160411134634920000 00028872694
Despacho	Notificação	160406132133698000 00028531667
Despacho	Despacho	160405123905970000 00028409039
Devolução de mandado	Certidão	160328152101259000 00027738204
Mandado	Mandado	160314111025557000 00026801640
Notificação devolvida VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Certidão	160314105642325000 00026799410
Notificação	Notificação	160226122254832000 00025633580
Notificação	Notificação	160226122253626000 00025633576
Despacho	Despacho	151214111448312000 00022401848
seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105545837000 00022253177
seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105534472000 00022253153
CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105527573000 00022253141
CONVENÇAO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105515647000 00022253125
CONVENÇAO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105508064000 00022253114
CONVENÇAO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105458432000 00022253098
seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105552603000 00022253190
CONVENÇAO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105449208000 00022253086
CONVENÇAO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho	151210105605654000 00022253222
RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso	151210105439202000 00022253067
PREVIDENCIA	Certidão de Casamento	151210105321608000 00022252954
		151210105241143000



FGTS	Extrato de Conta do FGTS	00022252865
HOLERITES 2015	Recibo de Salário	151210105226708000 00022252847
HOLERITES 2014	Recibo de Salário	151210105217535000 00022252831
HOLERITES 2013	Recibo de Salário	151210105152065000 00022252796
HOLERITES 2012	Recibo de Salário	151210105117570000 00022252733
HOLERITES 2011	Recibo de Salário	151210105057524000 00022252697
HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário	151210105008954000 00022252619
HOLERITES 2008	Recibo de Salário	151210104951944000 00022252586
CTPS	CTPS	151210104855978000 00022252489
DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso	151210104843518000 00022252472
DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência	151210104753819000 00022252370
20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial	151210104741237000 00022252346
PROCURAÇÃO	Procuração	151210104157597000 00022251892
Petição em PDF	Petição em PDF	151210102846081000 00022250665

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 5 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO REPRESENTANTE: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

ID do mandado: ee66c2b
Destinatário: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO .

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certidão

Certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado do pje, entrei em contato com a doutora Jaqueline(telefone constante no mandado), advogada do executado Victor dos Santos Pinheiro, marcando a penhora para o dia 23/08/2019, às 18:00 horas, na Rua Amabile Masini Ortega, 553, bairro Parque Los Angeles.

Certifico, outrossim, que dirigi-me no dia e hora marcados ao endereço informado, onde realizei a penhora dos dois vestidos de noiva indicados no mandado, conforme auto abaixo transcrito, tendo o senhor Victor dos Santos Pinheiro assumido o compromisso de fiel depositário.

Certifico, por fim, que deixei de realizar a diligência com a exequente Ana Lucia Gonçalves Sousa, pois no mandado não consta o seu contato, bem como senhor Victor e a doutora Jaqueline informaram também não possuir o contato da reclamante.

O referido é verdade e dou fé.

Auto de Penhora e Avaliação



Aos vinte três dias do mês de agosto do ano de 2019, à Rua Amabile Masini Ortega, 553, bairro Batistini, SBCampo, eu, oficial de justiça avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado do pje, passado a favor de Ana Lúcia Gonçalves Souza contra Victor dos Santos Pinheiro para pagamento da importância de R\$ 983,39(novecentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

I) Um vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, usado, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1500,00(mil e quinhentos reais).

II) Um vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, usado, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00(mil reais).

Total da penhora: R\$ 2500,00(dois mil e quinhentos reais).

SAO BERNARDO DO CAMPO, 26 de Agosto de 2019

JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
8ª VARA DO TRABALHO de São Bernardo do Campo

Proc. Nº _____

10025968720155020468

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vente e três dias do mês de agosto
do ano de 2018, à Rua Amabile Masini
Ortigo, 553, bairro Botafini, S. Bernardo do Campo
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº do pje
passado a favor de Ana Luiza Gonçalves Souza
contra Victor dos Santos Pinheiro
para pagamento da importância de R\$ 983,39 (novecentos e oitenta e três
reais e trinta e nove centavos), depois de preenchidas as formalidades
legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

I) Um vestido de novo tecido com laço, modelo rose, tipo de renda, bordado e pedriscos, usado, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

II) Um vestido de novo de um tecido com laço, modelo rose, tipo de renda, bordado e pedriscos, usado, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sól do pinheiro: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

João Ricardo M. Garcia
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contra-fé.

Em 23 de agosto de 2019

João Ricardo M. Garcia
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Victor

dos Santos Perheira, endereçado Av 3352
8351

documento de identidade e função
residente e domiciliado à Rua Amélia Proença Ortega,
553, casa, Parque Los Angeles, Sblanco

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 8ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

João Ricardo M. Garcia
Oficial de Justiça Avaliador

Victor dos Santos Perheira VICTOR
Fiel Depositário





SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA





SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA





SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - 26/08/2019 12:16:05 - 5bf412c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612150109500000149547528>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 19082612150109500000149547528



SHOT ON MI A1
MI DUAL CAMERA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica V. Sa. intimado(a) acerca dos DOCUMENTOS juntados pelo Oficial de Justiça conforme ID-4bd33ea e anexos.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 10 de março de 2020.

MARCOS SAMPAIO LOTTI
Servidor



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO
TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

AUTOS 1002596-87.2015.5.02.0468

ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do ato ordinatório de fls. 419, disponibilizada no DJE aos 11/03/2020, **para requerer seja oportunamente determinada a alienação dos bens descritos e caracterizados às fls. 408/418 em hasta pública**, uma vez que não tem interesse em adjudicar os bens para si.

Nestes termos
Pede deferimento.
Santo André, 17 de março de 2020.

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

VALDIRENE SILVA

DESPACHO

Considerando que equivocadamente a manifestação de ID. 1968dcc foi denominada como “agravo de petição”, pois seu teor não se confunde com o recurso em comento, recebo-a como simples petição.

Diante do valor do crédito e da espécie dos bens penhorados (vestidos de noiva), intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em adjudicá-los ou aliená-los por sua iniciativa, nos termos dos artigos 876 e 879, I, do Código de Processo Civil.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 14 de abril de 2020.

TOMAS PEREIRA JOB
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ATOrd 1002596- 87.2015.5.02.0468 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, data abaixo.

VALDIRENE SILVA

DESPACHO

Considerando que equivocadamente a manifestação de ID. 1968dcc foi denominada como “agravo de petição”, pois seu teor não se confunde com o recurso em comento, recebo-a como simples petição.

Diante do valor do crédito e da espécie dos bens penhorados (vestidos de noiva), intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em adjudicá-los ou aliená-los por sua iniciativa, nos termos dos artigos 876 e 879, I, do Código de Processo Civil.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 14 de abril de 2020.

TOMAS PEREIRA JOB
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TOMAS PEREIRA JOB - Juntado em: 14/04/2020 14:48:40 - 4604d31
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20041414472838100000174028032?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20041414472838100000174028032

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.**

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME já qualificado nos autos, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que seja determinada a alienação dos bens em hasta pública, visto que não tem interesse em adjudicar os bens para si.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 05 de Maio de 2020.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

OAB/SP 325.863





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

FLAVIA ALEXANDRE MARCHI

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 4bd33ea e a4d9d00: À hasta pública.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 05 de junho de 2020.

TOMAS PEREIRA JOB
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TOMAS PEREIRA JOB - Juntado em: 05/06/2020 09:03:36 - 33e412f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060508582057500000178512392?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20060508582057500000178512392



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Certifico para os devidos fins que enviei, nesta data, estes autos à Hasta Pública relacionando os documentos abaixo:

OFERTA DE BENS À PENHORA ID 1bc59da

DESPACHO EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA ID 205e8a4

PLANILHA DE CALCULO ID 7a45e61

MANDADO ID ee66c2b

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO ID 4bd33ea

AUTO DE PENHORA E AUTO DE DEPÓSITO ID dcb3d58

FOTOGRAFIA DO BEM PENHORADO ID 5bf412c

CIÊNCIA DO RECLAMADO ID a4d9d00

DESPACHO DE ENVIO À HASTA ID 33e412f

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 19 de agosto de 2020.

MARCOS SAMPAIO LOTTI
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - Juntado em: 19/08/2020 15:56:59 - 5b8645e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081915565713600000186722229?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20081915565713600000186722229



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

A Juíza do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 05/11/2020, às 10:44 horas, através do portal do leiloeiro Julio Abdo Costa Calil – www.calilleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA CPF: 291.343.938-11, exequente, e VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO CNPJ: 08.084.167/0001-90 - executados(as), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- A) 01 (um) vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); e
- B) 01 (um) vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

De acordo com informações do oficial de justiça em 23/08/2019: “usado, em ótimo estado de conservação”.

Avaliação total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Amabile Masini Ortega, 553, bairro Batistini, São Bernardo do Campo/SP

Total da avaliação: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: Julio Abdo Costa Calil

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail – contato@calilleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 21/08/2020 23:24:24 - 565110e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082123241563400000187060784?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20082123241563400000187060784



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
 SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 - Processo PJe
 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
 Autor: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 Réu: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 05/11/2020, às 10:44 horas, no processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP .

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020. O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 21/08/2020 23:24:24 - 5239901
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082123241568100000187060785?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20082123241568100000187060785



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA,
 SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 - Processo PJe
 Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
 Autor: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 Réu: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 05/11/2020, às 10:44 horas, no processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP .

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020. O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.calilleiloes.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 21/08/2020 23:24:24 - 6066904
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082123241572900000187060786?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20082123241572900000187060786

Petição e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: MARINA CALDAS JUNQUEIRA FERRAZ - 18/11/2020 13:05:09 - 7ca933a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111812564663200000196537066>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20111812564663200000196537066

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP**Processo n.:** 1002596-87.2015.5.02.0468**Exequente:** ANA LUCIA GONCALVES SOUZA CPF: 291.343.938-11**Executado:** VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO CNPJ: 08.084.167/0001-90

Julio Abdo Costa Calil, Leiloeiro Oficial, JUCESP 813, credenciado junto ao TRT-SP (02ª Região), com escritório à Avenida Braz Olaia Acosta, 788 – sala 22 – Jardim Califórnia – Ribeirão Preto/SP, tendo em vista a 529ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO realizada em 05/11/2020 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos seguintes documentos pertinentes a arrematação:

- AUTO DE ARREMATAÇÃO DO ITEM “B”
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO
- RECIBO DE COMISSÃO
- DOCUMENTOS DO ARREMATANTE
- AUTO NEGATIVO DO ITEM “A”

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de novembro de 2020

**Julio
Abdo
Costa Calil**
Julio Abdo Costa Calil
Leiloeiro Oficial
JUCESP 813

Assinado de forma digital por Julio Abdo Costa Calil
Dados: 2020.11.11 18:55:44 -03'00'

Av. Braz Olaia Acosta 788, sala 22
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14026-040

Fones: (16) 3514-2040
(11) 4950-9690
www.CalilLeiloes.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

Auto de Arrematação

Aos 05 do mês de novembro do ano de 2020, às 16:03 horas, na cidade de São Paulo, cumprindo a determinação do MM. Juiz Presidente do Leilão, o Senhor Julio Abdo Costa Calil, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP: 813, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line" através do portal www.calilleiloes.com.br, os bens penhorados na execução do processo judicial eletrônico nº 1002596-87.2015.5.02.0468, entre as partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA CPF: 291.343.938-11, exequente, e VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO CNPJ: 08.084.167/0001-90, executado(a), e abaixo identificado(s):

B) 01 (um) vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Valor da avaliação: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Apregoados os bens, o maior lance oferecido foi o de GILBERTO GONÇALVES, portador do CPF nº 058.574.078-00 e do RG 117470223, brasileiro, autonomo, casado, residente na Rua João Morassi, 207, (Jd A Demarchi), Bairro: Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09820-430, telefone: (11) 9865-63854 - E-mail: gilllgoncalves@gmail.com na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), que recebeu uma guia, no valor de 100% do valor de arrematação, para depósito neste ato. E, para constar, foi emitido o presente auto.

**Julio Abdo
Costa Calil**

Assinado de forma
digital por Julio Abdo
Costa Calil
Dados: 2020.11.16
16:39:14 -03'00'

Julio Abdo Costa Calil
Leiloeiro Oficial e neste ato também
representando o arrematante

**JOAO FORTE
JUNIOR:13175
0**

Assinado de forma
digital por JOAO FORTE
JUNIOR:131750
Dados: 2020.11.17
08:44:12 -03'00'

João Forte Júnior
Juiz(a) Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br



Assinado eletronicamente por: MARINA CALDAS JUNQUEIRA FERRAZ - 18/11/2020 13:05:09 - aedff89
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111812585184600000196537311>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20111812585184600000196537311
ID. aedff89 - Pág. 1



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial
1200110438575Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.				Tipo de depósito 1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela		Agência (pref/dev) da conta judicial 427 -	
Processo nº 10025968720155020468		TRT / Região TRT 2A. REGIAO		Orgão / Vara 8 VARA DO TRABALHO		Município SAO BERNARDO DO CAMPO	
Réu / Reclamado VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO		Nº de ID do depósito					
Autor / Reclamante ANA LUCIA GONCALVES SOUZA		CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 08.084.167/0001-90					
Depositante GILBERTO GONCALVES		CPF / CNPJ - Depositante 058.574.078-00				Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros				Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 200,00	
(1) Valor Principal 200,00		(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00		(3) Juros 0,00		(4) Leiloeiro 0,00	
(5) Editais 0,00		(6) INSS Reclamante 0,00		(7) INSS Reclamado 0,00		(8) Custas 0,00	
(9) Emolumentos 0,00		(10) Imposto de Renda 0,00		(11) Multas 0,00		(12) Honorários Advocatícios 0,00	
(13) Honorários periciais							
(a) Engenheiros 0,00		(b) Contador 0,00		(c) Documentoscópico 0,00		(d) Intérprete 0,00	
(e) Médico 0,00		(f) Outras Perícias 0,00		(14) Outros 0,00		Observações	
						Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000018690740	

Autenticação mecânica

F060809ECE80E9F2

Data / Hora da impressão: 09/11/2020 / 16:20:55

Data do depósito 06/11/2020

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via I - Depositante



Assinado eletronicamente por: MARINA CALDAS JUNQUEIRA FERRAZ - 18/11/2020 13:05:09 - e36a7dc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111812585950000000196537328>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 20111812585950000000196537328
 ID. e36a7dc - Pág. 1



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

 Nº da conta judicial
1200110438575

 Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema.

Para obtenção do ID de Depósito acesse bb.com.br.

Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito

1 1.Primeiro 2.Em continuação 3.Nova Parcela

Agência (pref/dev) da conta judicial

427 -

Processo nº 10025968720155020468	TRT / Região TRT 2A. REGIAO	Orgão / Vara 8 VARA DO TRABALHO	Município SAO BERNARDO DO CAMPO	Nº de ID do depósito	
Réu / Reclamado VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 08.084.167/0001-90	
Autor / Reclamante ANA LUCIA GONCALVES SOUZA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 291.343.938-11	
Depositante GILBERTO GONCALVES			CPF / CNPJ - Depositante 058.574.078-00	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta / /	
Motivo do Depósito 1 1.Garantia do Juízo 2. Pagamento de Execução 3. Pagamento de Acordo 4.Consignação em Pagamento 5. Arrematação de Bem 6.Outros		Depósito em 1 1.Dinheiro 2.Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 200,00	Data de Atualização 06/11/2020	
(1) Valor Principal 200,00	(2) Valor de FGTS/Conta Vinculada 0,00	(3) Juros 0,00	(4) Leiloeiro 0,00	(5) Editais 0,00	(6) INSS Reclamante 0,00
(7) INSS Reclamado 0,00	(8) Custas 0,00	(9) Emolumentos 0,00	(10) Imposto de Renda 0,00	(11) Multas 0,00	(12) Honorários Advocatícios 0,00
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiros 0,00	(b) Contador 0,00	(c) Documentoscópico 0,00	(d) Intérprete 0,00	(e) Médico 0,00	(f) Outras Pericias 0,00
(14) Outros 0,00	Observações				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000018690740

Autenticação mecânica

F060809ECE80E9F2

Data / Hora da impressão: 09/11/2020 / 16:20:55


Data do depósito 06/11/2020

Mod. 0.70.344-0 - Set/03 - SISBB 03245 - bb.com.br - BB Responde 0800 785678 - fra - Via II - Tribunal / Processo



RECIBO DE COMISSÃO DE ARREMATÇÃO

Julio Abdo Costa Calil, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP 813, declara que recebeu do arrematante abaixo qualificado, a comissão devida na arrematção do bem penhorado nos presentes autos no Leilão Público realizado no dia 05 de novembro de 2020.

 Lote 040.B	Leilão	16:03	8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
	Processo	1002596-87.2015.5.02.0468	Edital nº 3044/2020
	Exequente	ANA LUCIA GONCALVES SOUZA CPF: 291.343.938-11	DATA: 05/novembro/2020
	Executado	VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO CNPJ: 08.084.167/0001-90	D.O.E: DEJT

DESCRIÇÃO: B) 01 (um) vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

AVALIAÇÃO	LANCE MÍNIMO	VALOR DO ARREIMATE
R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua Amabile Masini Ortega, 553, bairro Batistini, São Bernardo do Campo/SP

VALOR DA COMISSÃO: R\$ R\$ 10,00 (dez reais)

TIPO DE ARREIMATE:	<input checked="" type="checkbox"/> Parcial	<input type="checkbox"/> Integral	BANCO: AGÊNCIA: Nº DO CHQUE:
FORMA DE PAGAMENTO:	<input type="checkbox"/> Cheque	<input checked="" type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	

ARREMATANTE: GILBERTO GONÇALVES	RG/IE: 117470223:
CPF/CNPJ: 058.574.078-00 058.574.078-00	TELEFONE: 11986563854

São Paulo, 06 de novembro de 2020



Julio Abdo Costa Calil
Leiloeiro(a) Oficial
JUCESP nº 813

Av. Braz Olaia Acosta 788, sala 22
Ribeirão Preto - SP
CEP: 14026-040

Fones: (16) 3514-2040
(11) 4950-9690
www.CalilLeiloes.com.br



Assinado eletronicamente por: MARINA CALDAS JUNQUEIRA FERRAZ - 18/11/2020 13:05:09 - 9652af1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111812591873200000196537372>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 20111812591873200000196537372
ID. 9652af1 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1534985870

NOME
 GILBERTO GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 11747022 SSP/SP

CPF
 058.574.078-00

DATA NASCIMENTO
 27/09/1961

FILIAÇÃO
 SEBASTIAO GONCALVES
 HERCI SALGADO GONCALVE
 S

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 01986397705

VALIDADE
 21/11/2022

1ª HABILITACAO
 22/05/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

DATA EMISSAO
 21/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 74880928880
 SP878689982

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1534985870

SÃO PAULO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

Auto Negativo de Leilão

Aos 05 do mês de novembro do ano de 2020, às 16:03 horas, na cidade de São Paulo, cumprindo a determinação do MM. Juiz Presidente do Leilão, o Senhor Julio Abdo Costa Calil, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP: 813, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line" através do portal www.calilleiloes.com.br, os bens penhorados na execução do processo judicial eletrônico nº 1002596-87.2015.5.02.0468, entre as partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA CPF: 291.343.938-11, exequente, e VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO CNPJ: 08.084.167/0001-90, executado(a), e abaixo identificado(s):

A) 01 (um) vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Valor da avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Apregoados os bens, não houve lança algum. E, para constar, foi emitido o presente auto.

JOAO FORTE
JUNIOR:131
750

Assinado de forma
digital por JOAO
FORTE
JUNIOR:131750
Dados: 2020.11.10
09:38:04 -03'00'

João Forte Júnior
Juiz Presidente do Leilão



Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar
São Paulo-SP CEP: 01139-001
Telefone: (11) 3525-9294
E-mail: hastas@trtsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 7ca933a: intinem-se às partes da arrematação efetivada, para eventual manifestação no prazo legal.

Após, se em termos, expeça-se carta de arrematação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 20 de junho de 2021.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES - Juntado em: 20/06/2021 15:35:07 - ebd3256
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061906313417000000219047573?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21061906313417000000219047573



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ebd3256 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 7ca933a: intimem-se às partes da arrematação efetivada, para eventual manifestação no prazo legal.

Após, se em termos, expeça-se carta de arrematação.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 20 de junho de 2021.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES - Juntado em: 20/06/2021 15:36:07 - 64a39e8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062015350465700000219062247?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21062015350465700000219062247

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO
TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

AUTOS 1002596-87.2015.5.02.0468

ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer nova praça para o bem não arrematado.

Outrossim, requer e aguarda seja o valor da arrematação liberado em seu favor.

Nestes termos,
Pede deferimento.
SBC, 28 de junho de 2021.

JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
OAB/SP 206.801





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da inércia das partes, HOMOLOGO a arrematação efetivada ao ID aedff89.

Prossiga-se com a expedição da carta de arrematação.

Oportunamente, tornem conclusos para apreciação da petição ID 4e4d919.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 08 de julho de 2021.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES - Juntado em: 08/07/2021 08:54:14 - a2ff9c5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070720054015000000221263593?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21070720054015000000221263593



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2ff9c5 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da inércia das partes, HOMOLOGO a arrematação efetivada ao ID aedff89.

Prossiga-se com a expedição da carta de arrematação.

Oportunamente, tornem conclusos para apreciação da petição ID 4e4d919.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 08 de julho de 2021.

ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ORLANDO LOSI COUTINHO MENDES - Juntado em: 08/07/2021 08:55:14 - b65a2b0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070808540758500000221288972?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21070808540758500000221288972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Carta de Arrematação

Passada em favor de GILBERTO GONCALVES, extraída do Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, Ação Trabalhista - Rito Ordinário, entre as partes: RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA e RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO.

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais pessoas da Justiça Comum, do Trabalho e Federal. Eu, ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS, Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, faço saber que, por esta 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, processaram-se os atos e termos de uma reclamação movida por RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA em face de RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, estabelecido(a) na RUA AMABILE MASINI ORTEGA , 553, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09842-180, na qual o(a) reclamado(a) é executado em razão de acordo descumprido de ID 6662871, sendo devedor na quantia de R\$845,36 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em 01/07/2018, mais correção monetária e juros, tendo sido levado(s) a leilão os bens penhorados, constantes de um vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, usado, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00(um mil reais), conforme certidão e auto de penhora de IDs 4bd33ea e dcb3d58, Leilão esse realizado às 16:03 horas do dia 05 do mês de novembro do ano de 2020, conforme Edital publicado no diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25/08/2020, tendo sido arrematado por GILBERTO GONCALVES; RG nº 17470223 SSP/SP; CPF/CNPJ nº 58.574.078-00; residente à RUA JOAO MORASSI , 207, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09820-430; nacionalidade brasileiro; profissão autônomo; estado civil casado; pelo valor de R\$200,00 (duzentos reais), conforme AUTO DE LEILÃO(ARREMATAÇÃO) de ID aedff89. Para comprovar a transferência dos direitos ao ARREMATANTE sobre os citado(s) bem(ns), e para que possa(m) pleitear a posse do(s) mesmo(s) através da ação competente, em caso de recusa de entrega do(s) referido(s) bem(ns) ou desaparecimento dele(s), expede-se a

presente CARTA DE ARREMATACÃO na forma da lei, que vão por mim assinadas.

Arrematante

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 29 de julho de 2021.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS - Juntado em: 29/07/2021 16:17:01 - c4233e1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072815373541900000223477118?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21072815373541900000223477118



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Certifico para os devidos fins que enviei o Email abaixo ao Arrematante Sr Gilberto Gonçalves.

Expedição de Carta de Arrematação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

De : SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br>

Assunto : Expedição de Carta de Arrematação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

Para : gilgoncalves@gmail.com

qua, 04 de ago de 2021 16:52

Anexo1 anexo

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Prezado Sr. Gilberto Gonçalves,
 informamos a expedição da Carta de Arrematação conforme o ID c4233e1, que também segue em anexo.

--

Att:

Marcos Lotti

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

2596-87.2015 Carta de Arrematação.pdf 2596-87.2015 Carta de Arrematação.pdf

69 KB

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 04 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - Juntado em: 04/08/2021 16:57:30 - 91a3148
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080416563232100000224306296?instancia=1>
 Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
 Número do documento: 21080416563232100000224306296



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 4e4d919: ciência à executada, para manifestação, no prazo de 5 dias.

Intime-se o arrematante para que informe, no prazo de 5 dias, se efetivada a entrega do bem, sendo que o silêncio será recebido como confirmação.

Após, se em termos, libere-se à exequente o valor decorrente da arrematação - ID e36a7dc (R\$ 200,00, em 06/11/2020).

Oportunamente, encaminhe-se o bem remanescente novamente à hasta.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de agosto de 2021.

ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS - Juntado em: 27/08/2021 13:17:22 - bd136e9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082617350903500000226997506?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21082617350903500000226997506



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd136e9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(à)MM. Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

CAMILA MARTINS LATTARO

DESPACHO

Vistos, etc.

ID 4e4d919: ciência à executada, para manifestação, no prazo de 5 dias.

Intime-se o arrematante para que informe, no prazo de 5 dias, se efetivada a entrega do bem, sendo que o silêncio será recebido como confirmação.

Após, se em termos, libere-se à exequente o valor decorrente da arrematação - ID e36a7dc (R\$ 200,00, em 06/11/2020).

Oportunamente, encaminhe-se o bem remanescente novamente à hasta.

Int.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de agosto de 2021.



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS - Juntado em: 27/08/2021 13:18:23 - 48acfe5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082713171739600000227099061?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21082713171739600000227099061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Certifico para os devidos fins que enviei o Email abaixo ao arrematante:

Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468
De : SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<vtsbc08@trtsp.jus.br>
Assunto : Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468
Para : gillllgoncalves@gmail.com

sex, 27 de ago de 2021 15:18
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Prezado Sr Gilberto,
solicitamos informações quanto a entrega do bem, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será recebido como confirmação.

--

Att:
Marcos Lotti
8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27 de agosto de 2021.

MARCOS SAMPAIO LOTTI
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - Juntado em: 27/08/2021 15:20:33 - 3f8f421
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082715203202800000227130391?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21082715203202800000227130391

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.**

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME já qualificado nos autos, por sua advogada, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move ANA LUCIA GONÇALVES SOUZA, vem à presença de Vossa Excelência, informar que o bem arrematado conforme fls. 411 e 436, foi entregue ao arrematante Sr. Gilberto Gonçalves nesta data conforme anexo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 02 de Setembro de 2021.

JAQUELINE DOS SANTOS PINHEIRO

OAB/SP 325.863



DECLARAÇÃO

Eu, GILBERTO GONÇALVES, portador do CPF nº 058.574.078-00 e do RG 117470223, brasileiro, autônomo, casado, residente na Rua João Morassi, 207, (Jd A Demarchi), Bairro: Demarchi, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09820-430, telefone: (11) 9865-63854 - Email: gillllgoncalves@gmail.com, declaro que nesta data retirei o seguinte bem arrematado em 05/11/2020 (Fls. 436):

B) 01 (um) vestido de noiva de cor pérola com cauda, modelo evasê, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Confirmo que o bem está em perfeito estado conforme foto às fls. 411 do processo judicial n. 1002596-87.2015.5.02.0468.

São Bernardo do Campo, 02 de Setembro de 2021.


GILBERTO GONÇALVES





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Zimbra

vtsbc08@trtsp.jus.br

Re: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

De :

Gilberto Gonçalves <gillll.goncalves@gmail.com>

Assunto :

Re: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

Para :

SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br>

qui, 02 de set de 2021 12:37

Muito obrigado irei ao local informado ok

Em qui, 2 de set de 2021 11:50, SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br escreveu:

Prezado,

Bom dia!

Informou que o endereço solicitado é RUA AMABILE MASINI ORTEGA , 553 - BATISTINI - SAO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO - CEP 09842-180, conforme auto de arrematação.

Att.

Camila Martins Lattaro

Diretora de Secretaria

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

De: "SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO" <vtsbc08@trtsp.jus.br>

Para: "gillllgoncalves" <gillllgoncalves@gmail.com>

Enviadas: Sexta-feira, 27 de agosto de 2021 15:18:48

Assunto: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Prezado Sr Gilberto,

solicitamos informações quanto a entrega do bem, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será recebido como confirmação.

--

Att:

Marcos Lotti

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

--

Att:

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 02 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090216530507700000227901485?instancia=1>

Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468

Número do documento: 21090216530507700000227901485

- Juntado em: 02/09/2021 16:53:09 - 97d6332



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Zimbra

vtsbc08@trtsp.jus.br

Re: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

De :

Gilberto Gonçalves <gillll.goncalves@gmail.com>

Assunto :

Re: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

Para :

SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br>

sex, 03 de set de 2021 13:03

Boa tarde foi entregue o bem arrematado grato pela atenção dispensada Sr Gilberto Gonçalves

Em qui, 2 de set de 2021 12:37, Gilberto Gonçalves <gillll.goncalves@gmail.com> escreveu:

Muito obrigado irei ao local informado ok

Em qui, 2 de set de 2021 11:50,
SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO

CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br escreveu:

Prezado,

Bom dia!

Informou que o endereço solicitado é RUA AMABILE MASINI ORTEGA , 553 - BATISTINI - SAO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO - CEP 09842-180, conforme auto de arrematação.

Att.

Camila Martins Lattaro

Diretora de Secretaria

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

De: "SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO" <vtsbc08@trtsp.jus.br>

Para: "gillllgoncalves" <gillllgoncalves@gmail.com>

Enviadas: Sexta-feira, 27 de agosto de 2021 15:18:48

Assunto: Solicitação de Informação Processo 1002596-87.2015.5.02.0468

8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468

RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Prezado Sr Gilberto,

solicitamos informações quanto a entrega do bem, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será recebido como confirmação.

--

Att:

Marcos Lotti

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

--

Att:

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica Vsa intimada da expedição de alvara.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092416161765400000230485045?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21092416161765400000230485045

- Juntado em: 24/09/2021 16:16:26 - fcea23a

PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210921190248083714

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara/Serventia 8 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 10025968720155020468	
Autor ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	Reu VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO
CPF/CNPJ Autor 291.343.938-11	CPF/CNPJ Réu 8.084.167/0001-90
Data de Expedicao 21/09/2021	Data de Validade 19/01/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Total da conta
Valor: 203,56	Calculado em: 21.09.2021
IR: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Crédito em C/C BB	Tipo Conta: Cta Corrente
Agência: 1830	Nome Agência: SAO MATEUS
Conta/Dv: 00.000.322.813-4	
Titular Conta: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO	
Beneficiário: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA	
CPF/CNPJ Beneficiário: 291.343.938-11	
Tipo Beneficiário: Física	
Procurador: JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO	
CPF Procurador: 248.192.878-42	
Conta/Pcl Resgatada: 1200110438575 0000	

Página 1

Gravado em 21/09/2021 19:02 por CAMILA MARTINS LATTARO
Finalizado em 21/09/2021 19:03 por CAMILA MARTINS LATTARO
Assinado em 22/09/2021 11:23 por ALESSANDRA MODESTO DE FREITAS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Certifico para os devidos fins que nesta data procedo à juntada da PLANILHA DE CÁLCULO conforme anexo.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 05 de outubro de 2021.

MARCOS SAMPAIO LOTTI
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - Juntado em: 05/10/2021 12:41:28 - 34bf707
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100512405785800000231708313?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21100512405785800000231708313

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Processo: 2596-87.2015 Grupo: 001

Data ajuizamento: 25/07/2017

Valor apurado em 25/07/2017 = R\$ 400,00

Partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO - ME

Obs.: CNPJ: 08.084.167/0001-90

a. Valor em 25/07/2017	R\$ 400,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 400,26 (Índice: 1,000657374)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000657374)
d. Juros (sobre b) (49,8667%)	R\$ 199,60
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 599,86
<hr/>	
Pgto. em 21/09/2021	R\$ 203,56
a. Saldo Principal	R\$ 396,30
b. Saldo de Juros	R\$ 0,00
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 396,30 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,3333%)	R\$ 1,32
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 397,62
<hr/>	
Multa 100 % - 25.07.2017	R\$ 400,26 (400,00 * 1,000657374)

TOTAL: R\$ 797,88

Valores Atualizados até: 01/10/2021

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Certifico para os devidos fins que enviei, nesta data, estes autos à Hasta Pública relacionando os documentos abaixo:

OFERTA DE BENS À PENHORA ID 1bc59da

Item a ser Penhorado: apenas o vestido Branco

01 (um) vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

DESPACHO EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA ID 205e8a4

PLANILHA DE CALCULO ID c37d15a

MANDADO ID ee66c2b

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO ID 4bd33ea

AUTO DE PENHORA E AUTO DE DEPÓSITO ID dcb3d58

CIÊNCIA DO RECLAMADO ID a4d9d00

DESPACHO DE ENVIO À HASTA ID 33e412f

DESPACHO DE ENVIO À HASTA ID 33e412f

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 05 de outubro de 2021.

MARCOS SAMPAIO LOTTI

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARCOS SAMPAIO LOTTI - Juntado em: 05/10/2021 14:12:45 - ae995dc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100513304009200000231717668?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21100513304009200000231717668



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:49 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA, CPF: 291.343.938-11, exequente, e VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, CNPJ: 08.084.167/0001-90, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria. Conforme certidão do Oficial de Justiça 23/08 /2019: "usado, em ótimo estado de conservação". Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Amabile Masini Ortega, 553, Batistini, São Bernardo do Campo/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na

eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos

diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 05/11/2021 19:17:37 - c8573cf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110519160645500000235121815?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21110519160645500000235121815



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

Réu: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:49 horas, no processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 05/11/2021 19:17:38 - 7c2a55b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110519173105900000235122004?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21110519173105900000235122004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1002596-87.2015.5.02.0468 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA

Réu: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:49 horas, no processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 05/11/2021 19:17:38 - 3bf98ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110519173110900000235122005?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21110519173110900000235122005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468
RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

DESTINATÁRIO: **GILBERTO GONCALVES**

ENDEREÇO: **RUA JOAO MORASSI , 207, email:
gillllgoncalves@gmail.com, DEMARCHI, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09820-430**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:49 horas, no processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110519160645500000235121815

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 05/11/2021 19:22:02 - 17ffdd2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110519215711600000235122479?instancia=1>
Número do processo: 1002596-87.2015.5.02.0468
Número do documento: 21110519215711600000235122479



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1002596-87.2015.5.02.0468
 RECLAMANTE: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA
 RECLAMADO: VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO

Zimbra

vtsbc08@trtsp.jus.br

Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

De :

POLIANA RODRIGUES GONÇALVES <poliana.goncalves@trtsp.jus.br>

Assunto :

Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para :

SECRETARIA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc08@trtsp.jus.br>

Cc :

CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>, jose valero <contato@lancejudicial.com.br>

sex, 05 de nov de 2021 19:26

1 anexo

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1002596-87.2015.5.02.0468** com leilão agendado para o dia **10/02/2022 às 10:49 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05 /2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se dará no dia **08/11 /2021**.

Atenciosamente,

Poliana Rodrigues Gonçalves

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

pje-edital-1002596.2015-8ªVTdeSãoBernardodoCampo-SP.doc

1 MB

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 09 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Processo nº 1002596-87.2015.5.02.0468

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:49 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ANA LUCIA GONCALVES SOUZA, CPF: 291.343.938-11, exequente, e VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO, CNPJ: 08.084.167/0001-90, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

01 (um) vestido de noiva branco com cauda, modelo evase, corpo de renda, bordado e pedraria. Conforme certidão do Oficial de Justiça 23/08/2019: “usado, em ótimo estado de conservação”. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Local dos bens: Rua Amabile Masini Ortega, 553, Batistini, São Bernardo do Campo/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7924601	10/12/2015 11:04	Petição em PDF	Petição em PDF
05ad155	10/12/2015 11:04	PROCURAÇÃO	Procuração
89610f1	10/12/2015 11:04	20150112 Ana Lucia x Victor Santos ME (1)	Petição Inicial
05b799c	10/12/2015 11:04	DECLARAÇÃO	Declaração de Hipossuficiência
14c8bcc	10/12/2015 11:04	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento Diverso
ad9e15f	10/12/2015 11:04	CTPS	CTPS
bc01244	10/12/2015 11:04	HOLERITES 2008	Recibo de Salário
8dcb02e	10/12/2015 11:04	HOLERITES 2009-2010	Recibo de Salário
77d9256	10/12/2015 11:04	HOLERITES 2011	Recibo de Salário
0a9496a	10/12/2015 11:04	HOLERITES 2012	Recibo de Salário
8d798a7	10/12/2015 11:04	HOLERITES 2013	Recibo de Salário
0c9bd2e	10/12/2015 11:05	HOLERITES 2014	Recibo de Salário
a9674b9	10/12/2015 11:05	HOLERITES 2015	Recibo de Salário
cafd1dc	10/12/2015 11:05	FGTS	Extrato de Conta do FGTS
5f29df4	10/12/2015 11:05	PREVIDENCIA	Certidão de Casamento
0140626	10/12/2015 11:05	RECIBO DE FERIAS	Documento Diverso
f97d231	10/12/2015 11:11	CONVENÇÃO - 2015.2016	Convenção Coletiva de Trabalho
ef503f5	10/12/2015 11:12	CONVENÇÃO - 2008.2009	Convenção Coletiva de Trabalho
3ecea25	10/12/2015 11:21	seaac convenção 14	Convenção Coletiva de Trabalho
d9165f1	10/12/2015 11:41	CONVENÇÃO -2009.2010	Convenção Coletiva de Trabalho
3ae1376	10/12/2015 12:12	CONVENÇÃO - 2010.2011	Convenção Coletiva de Trabalho
cb620a0	10/12/2015 12:18	CONVENÇÃO2011.2012	Convenção Coletiva de Trabalho
293a6d1	10/12/2015 12:19	CONVENÇÃO	Convenção Coletiva de Trabalho
80f406f	10/12/2015 12:22	seaac convenção 2013	Convenção Coletiva de Trabalho
4ecb761	10/12/2015 12:24	seaac convenção 2014	Convenção Coletiva de Trabalho
df1e384	14/12/2015 12:18	Despacho	Despacho
15c1a3d	26/02/2016 12:22	Notificação	Notificação
078c945	26/02/2016 12:22	Notificação	Notificação
4ccc68e	14/03/2016 10:56	Notificação devolvida VICTOR DOS SANTOS PINHEIRO ME	Certidão

d6f67ad	14/03/2016 11:10	Mandado	Mandado
0d960c3	28/03/2016 22:38	Devolução de mandado	Certidão
0a82c3a	06/04/2016 13:21	Despacho	Despacho
f1cd722	06/04/2016 13:21	Despacho	Notificação
fc7c430	11/04/2016 13:58	Manifestação	Manifestação
58df7eb	28/04/2016 07:42	Despacho	Despacho
4964264	02/05/2016 14:33	Ata da Audiência	Ata da Audiência
60ff616	12/05/2016 19:07	Petição em PDF	Petição em PDF
8b2b3ee	12/05/2016 19:07	20160512 Ana Lucia x Victor Santos. Endereço	Petição em PDF
e575858	12/05/2016 19:07	Certidao Simplificada do NIRE 35121620149	Documento Diverso
16d60e1	12/05/2016 19:07	Ficha Cadastral Completa do NIRE 35121620149	Documento Diverso
d61a9f8	12/05/2016 19:07	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão	Documento Diverso
a20c357	30/05/2016 19:04	Despacho	Despacho
5b81f08	06/06/2016 09:00	Mandado	Mandado
7df05e6	08/06/2016 16:29	Devolução de mandado	Certidão
55176e8	03/10/2016 10:42	Habilitacao em processo	Manifestação
005b60a	03/10/2016 10:42	2- CONTESTACAO - ANA LUCIA	Petição em PDF
605bef9	03/10/2016 10:42	1 - PROCURAÇÃO	Procuração
0990387	03/10/2016 10:43	Petição em PDF	Petição em PDF
50d9501	03/10/2016 11:58	Outros documentos	Manifestação
334ac5b	03/10/2016 11:58	3 - DECLARACAO HIPO	Declaração de Hipossuficiência
407747b	03/10/2016 11:58	4 - CTPS - VICTOR 1	CTPS
a292212	03/10/2016 11:58	4 - CTPS - VICTOR 2	CTPS
971ae16	03/10/2016 11:58	4- CTPS - VICTOR	CTPS
f161fad	03/10/2016 11:58	4. 1 VICTOR - HOLERITH	Contracheque / Hollerith
87543dd	03/10/2016 11:58	5 - VICTOR - RG	Documento Diverso
a387e8c	03/10/2016 11:58	5 CNPJ VICTOR	Contrato Social
ba07b69	03/10/2016 11:58	6 - VICTOR - CONSTITUICAO EMPRESA	Contrato Social
99cf4fd	03/10/2016 11:58	7 - VICTOR - DECLARACAO DE MICROEMPRESA	Contrato Social
39bd353	03/10/2016 11:58	EMISSAO DO TRCT - RESCISAO	Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho
20e209c	03/10/2016 11:58	ANA - holerith 032015	Contracheque / Hollerith
3f08303	03/10/2016 11:58	ANA - holerith 052015	Contracheque / Hollerith
3200adf	03/10/2016 11:58	ANA - holerith 062015	Contracheque / Hollerith
93de794	03/10/2016 11:58	ANA - holerith022015	Contracheque / Hollerith
c2dd0b8	03/10/2016 11:58	FGTS 01-2011	Documento Diverso

88bcb18	03/10/2016 11:58	FGTS 01-2012	Documento Diverso
35c464b	03/10/2016 11:58	FGTS 01-2013	Documento Diverso
9477d1d	03/10/2016 11:58	FGTS 02-2012	Documento Diverso
df0c52a	03/10/2016 11:58	FGTS 02-2013	Documento Diverso
0100e68	03/10/2016 11:58	FGTS 12-2012	Documento Diverso
baf9652	03/10/2016 11:58	FGTS 100-2012	Documento Diverso
f7b1192	03/10/2016 11:58	FGTS 111-2012	Documento Diverso
4448786	03/10/2016 11:58	GPS 2010	Guia da Previdência Social - GPS
f8ce262	03/10/2016 11:58	GPS 2011	Guia da Previdência Social - GPS
b17c4bc	03/10/2016 11:58	GPS 2012 2	Guia da Previdência Social - GPS
1193cce	03/10/2016 11:58	GPS 20111	Guia da Previdência Social - GPS
a8ee38d	03/10/2016 11:58	RAIS 2015	Documento Diverso
473f4ff	03/10/2016 12:03	Petição em PDF	Petição em PDF
5c5c2af	03/10/2016 12:05	Petição em PDF	Petição em PDF
361aa54	03/10/2016 12:05	PETICAO DE JUNTADA	Documento Diverso
49c0128	03/10/2016 12:05	SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso
0cd1e91	03/10/2016 17:24	Petição em PDF	Petição em PDF
6c5802f	03/10/2016 17:24	PETIÇÃO E SUBS	Documento Diverso
0d7d5eb	03/10/2016 17:24	SUBSTABELECIMENTO	Documento Diverso
6662871	04/10/2016 12:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
f089fbb	08/09/2017 13:02	Petição em PDF	Petição em PDF
20b6c27	08/09/2017 13:02	20170908 Ana Lucia X Victor. Execução	Petição em PDF
17e3eed	11/09/2017 10:14	Despacho	Despacho
d764817	11/09/2017 10:14	Despacho	Notificação
e8f67f8	18/09/2017 13:36	Petição Intermediaria	Manifestação
43dfcb9	22/09/2017 10:24	Despacho	Despacho
57c480d	22/09/2017 10:24	Despacho	Notificação
c4dfe5b	29/09/2017 15:52	Petição em PDF	Petição em PDF
5b36790	29/09/2017 15:52	20170929 Ana Lucia x Victor Santos. manif	Petição em PDF
bd60860	09/10/2017 17:21	Despacho	Despacho
51a5f7e	05/07/2018 11:36	Planilha de Calculo	Certidão
23b1554	05/07/2018 11:36	Planilha de Calculo	Documento Diverso
206e0d9	05/07/2018 11:41	Mandado	Mandado
874c05f	12/07/2018 19:27	Devolução de mandado de ID 206e0d9	Certidão
516772a	12/07/2018 19:27	Fotografia	Fotografia
878bbc8	18/01/2019 17:25	Despacho	Despacho

335396a	18/01/2019 17:25	Despacho	Notificação
3ada80e	28/02/2019 18:24	Manifestação	Manifestação
86c68f6	28/02/2019 18:24	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
dae6bcf	28/02/2019 18:24	Contrato Social	Contrato Social
1bc59da	09/04/2019 08:42	Manifestação	Manifestação
205e8a4	30/07/2019 11:14	Despacho	Despacho
be46730	30/07/2019 11:15	Despacho	Notificação
d884ac0	05/08/2019 15:21	Planilha de Calculo	Certidão
7a45e61	05/08/2019 15:21	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
ee66c2b	05/08/2019 15:39	Mandado	Mandado
4bd33ea	26/08/2019 12:15	Devolução de mandado de ID ee66c2b	Certidão
dcb3d58	26/08/2019 12:16	Auto de Penhora	Auto de Penhora
5bf412c	26/08/2019 12:16	Fotografia	Fotografia
adc6487	10/03/2020 08:29	Intimação	Intimação
1968dcc	17/03/2020 15:48	Agravo de Petição	Manifestação
9e8fa9d	14/04/2020 14:47	Despacho	Despacho
4604d31	14/04/2020 14:48	Intimação	Intimação
a4d9d00	04/05/2020 16:22	Manifestação	Manifestação
33e412f	05/06/2020 09:03	Despacho	Despacho
5b8645e	19/08/2020 15:56	Envio de Bem para Hasta Pública	Certidão
565110e	21/08/2020 23:24	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
5239901	21/08/2020 23:24	Intimação de leilão	Intimação
6066904	21/08/2020 23:24	Intimação de leilão	Intimação
7ca933a	18/11/2020 13:05	Juntada de Auto de Arrematação	Manifestação
c24b02b	18/11/2020 13:05	Petição de Juntada de Autos	Documento Diverso
aedff89	18/11/2020 13:05	Auto de Arrematação item B	Documento Diverso
e36a7dc	18/11/2020 13:05	Comprovante de Pagamento da Arrematação	Comprovante de Depósito Judicial
9652af1	18/11/2020 13:05	Recibo de Comissão	Documento Diverso
4ef33a8	18/11/2020 13:05	Documentos do arrematante	Documento Diverso
64aecbe	18/11/2020 13:05	Auto Negativo - item A	Documento Diverso
ebd3256	20/06/2021 15:35	Despacho	Despacho
64a39e8	20/06/2021 15:36	Intimação	Intimação
4e4d919	28/06/2021 12:54	Manifest sobre arrematação	Manifestação
a2ff9c5	08/07/2021 08:54	Decisão	Decisão
b65a2b0	08/07/2021 08:55	Intimação	Intimação
c4233e1	29/07/2021 16:17	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
91a3148	04/08/2021 16:57	Email ao Arrematante	Certidão

bd136e9	27/08/2021 13:17	Despacho	Despacho
48acfe5	27/08/2021 13:18	Intimação	Intimação
3f8f421	27/08/2021 15:20	Email para o arrematante	Certidão
3a30f2f	02/09/2021 15:19	Manifestação	Manifestação
a358a53	02/09/2021 15:19	Recibo de Entrega de Uniforme	Recibo de Entrega de Uniforme
97d6332	02/09/2021 16:53	Certidão	Certidão
da6f55b	09/09/2021 11:09	ENTREGA DO BEM ARREMATADO	Certidão
fcea23a	24/09/2021 16:16	ALVARA RCDA	Intimação
8113e4b	24/09/2021 16:16	mandado_liberacao_judicial_20210921190248083714	Intimação
34bf707	05/10/2021 12:41	Juntada de Planilha de Calculo	Certidão
c37d15a	05/10/2021 12:41	2596-87.2015	Documento Diverso
ae995dc	05/10/2021 14:12	Certidão envio de Bem Penhorado para Hasta Pública	Certidão
c8573cf	05/11/2021 19:17	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
7c2a55b	05/11/2021 19:17	Intimação	Intimação
3bf98ba	05/11/2021 19:17	Intimação	Intimação
17ffdd2	05/11/2021 19:22	Intimação	Intimação
36e3000	09/11/2021 18:16	EDITAL DE LEILAO	Certidão
d5ef13e	09/11/2021 18:16	EDITAL	Documento Diverso